

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Contabilidade do FMDCA e da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Responsável pela Demanda: Joedir Jonceli Aquino

Demanda: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

1.1. A presente demanda tem por objeto a aquisição de 01 (uma) inscrição no curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública”, a ser realizado no período de 08 a 10 de abril de 2026, na modalidade online e ao vivo, com carga horária total de 12 (doze) horas, destinado ao servidor Joedir Jonceli Aquino, matrícula nº 22.139, contador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

1.2. A necessidade administrativa decorre da elevada complexidade das rotinas relacionadas às retenções tributárias no âmbito da Administração Pública, especialmente quanto à correta aplicação das normas relativas ao Imposto de Renda, às contribuições previdenciárias (INSS) e às obrigações acessórias, como EFD-Reinf e DCTFWeb. Trata-se de atividade técnica sensível, sujeita a constantes alterações normativas, decisões judiciais e orientações dos órgãos de controle, exigindo atualização permanente por parte dos agentes públicos responsáveis. 1.3. A insuficiência de capacitação técnica adequada pode resultar em falhas operacionais relevantes, tais como aplicação incorreta de alíquotas, classificação indevida da natureza dos serviços, divergências entre valores retidos e declarados, bem como inconsistências no cumprimento de obrigações acessórias, o que pode ensejar autuações pela Receita Federal e apontamentos pelos Tribunais de Contas. 1.4 Dessa forma, a contratação visa assegurar a qualificação técnica do servidor responsável, promovendo maior segurança jurídica, conformidade normativa e eficiência na execução das rotinas contábeis e fiscais no âmbito da Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico contínuo do servidor responsável pela contabilidade do FMDCA, considerando que as retenções

tributárias constituem uma das áreas mais complexas e sensíveis da gestão pública, com elevado grau de incidência de erros e recorrentes apontamentos pelos órgãos de controle externo. 2.2. A adequada aplicação das normas tributárias exige conhecimento técnico atualizado e domínio prático das rotinas fiscais, especialmente diante das constantes mudanças legislativas, da evolução das obrigações acessórias e da crescente exigência por parte dos órgãos fiscalizadores quanto à regularidade, transparência e conformidade dos atos administrativos. 2.3. Nesse contexto, a capacitação proposta apresenta-se como medida necessária para garantir a correta execução das atividades contábeis e fiscais, reduzindo riscos de falhas procedimentais, autuações fiscais e responsabilização dos agentes públicos envolvidos. Ademais, contribui para o fortalecimento dos controles internos, melhoria da qualidade das informações prestadas e maior eficiência na gestão dos recursos públicos. 2.4. Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública possui o dever de assegurar que seus agentes estejam devidamente capacitados para o exercício de suas atribuições, especialmente quando se trata de atividades que impactam diretamente a regularidade fiscal e a conformidade legal do ente público. 2.4.1. No caso específico do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, a realização de ações de capacitação contribui diretamente para o aprimoramento técnico e para a adequada compreensão das normas que regem as retenções tributárias na Administração Pública, especialmente quanto ao Imposto de Renda, às contribuições previdenciárias e às obrigações acessórias. Tal capacitação impacta diretamente a execução das rotinas contábeis e fiscais, garantindo maior precisão nos procedimentos, conformidade legal e segurança na tomada de decisões. 2.5. A legislação tributária aplicável à Administração Pública, bem como as normas que disciplinam as retenções fiscais e o cumprimento das obrigações acessórias, vêm passando por constantes atualizações, exigindo estudo contínuo por parte dos servidores responsáveis por sua aplicação. A evolução de sistemas como EFD-Reinf e DCTFWeb, a necessidade de correta identificação da natureza dos serviços, a aplicação adequada das bases de cálculo e alíquotas, bem como a observância das regras de recolhimento e declaração, são exemplos de aspectos técnicos que demandam capacitação permanente, justificando a presente demanda como medida essencial para assegurar a regularidade fiscal e a conformidade dos atos administrativos.

3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR 3.1 A escolha do fornecedor fundamenta-se na notória especialização da empresa J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. (nome fantasia GP Treinamentos), responsável pela realização do curso, a qual possui reconhecida atuação na capacitação de servidores públicos nas áreas fiscal, contábil e tributária. 3.2 O curso apresenta conteúdo programático específico e direcionado às necessidades da Administração Pública, abordando situações práticas, decisões recentes dos tribunais e orientações aplicáveis às rotinas de retenção tributária, o que demonstra a singularidade do objeto e sua aderência direta à necessidade administrativa identificada. 3.3 Adicionalmente, a capacitação será ministrada por profissional com comprovada experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, conferindo elevado nível técnico ao conteúdo ofertado e assegurando aplicabilidade imediata dos conhecimentos adquiridos. 3.4 Diante da natureza técnica, singularidade do conteúdo e especialização do prestador, resta caracterizada a

inviabilidade de competição, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. Será necessária a contratação de 01 (uma) inscrição para participação no curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública”, na modalidade online e ao vivo, a ser realizado no período de 08 a 10 de abril de 2026, destinado ao servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com direito à emissão de certificado individual de conclusão. 4.2 Destaca-se que o curso contempla, adicionalmente, acesso à plataforma digital com disponibilização do conteúdo gravado pelo período de 12 (doze) meses após a realização ao vivo, possibilitando ao servidor a revisão contínua dos conteúdos, o esclarecimento de dúvidas remanescentes e a utilização do material como referência técnica para consultas futuras, o que amplia significativamente a vantajosidade da contratação sob a ótica da eficiência e do aproveitamento do investimento realizado. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS 5.1 Os créditos orçamentários correrão pelo centro de custo 0058 – FMDCA - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente – dotação orçamentária 568/2026. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS 6.1 A contratação proporcionará benefícios diretos à Administração Pública, especialmente no que se refere ao aprimoramento técnico do servidor responsável pela contabilidade do FMDCA, refletindo na melhoria da qualidade das rotinas fiscais e na correta aplicação das normas tributárias no âmbito da Administração. 6.2 Como resultados pretendidos, destaca-se a redução de inconsistências nos procedimentos de retenção de tributos, maior conformidade com a legislação vigente, mitigação de riscos de autuações fiscais e de apontamentos pelos órgãos de controle, bem como o fortalecimento dos controles internos e da governança fiscal. 6.3 A capacitação também contribuirá para maior segurança jurídica na tomada de decisões, padronização dos procedimentos contábeis e fiscais, aumento da eficiência administrativa e melhoria contínua dos processos internos, assegurando maior transparência e regularidade na gestão dos recursos públicos. 6.4 Adicionalmente, espera-se que o conhecimento adquirido seja internalizado e replicado nas rotinas da unidade administrativa, ampliando os efeitos positivos da contratação e promovendo a qualificação contínua da atuação institucional.

Nome do responsável: Fernando dos Reis Pereira

Cargo: Analista Administrativo II

Matrícula/portaria: Matrícula nº 52.057/2023

Chefe Imediato: Ewerton Eliakin da Silva Rosa

Cargo: Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

Matrícula/portaria: Portaria 33.639/2026

Balneário Camboriú, 27 de Março de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 115/2026

De: Fernando P. - SMA - DADMF - COM

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 27/03/2026 às 08:17:29

Setores (CC):

SECC, SMA

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SECC, SMA, SMA - DADMF - COM

Aquisição de inscrição para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública para o servidor Joedir Jonceli Aquino

Responsável pela Demanda*:

Joedir Jonceli Aquino

Setor Requisitante*:

Contabilidade do FMDCA e da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Objeto*:

Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

1. DEMANDA*:

1.1. A presente demanda tem por objeto a aquisição de 01 (uma) inscrição no curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública”, a ser realizado no período de 08 a 10 de abril de 2026, na modalidade online e ao vivo, com carga horária total de 12 (doze) horas, destinado ao servidor Joedir Jonceli Aquino, matrícula nº 22.139, contador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

1.2. A necessidade administrativa decorre da elevada complexidade das rotinas relacionadas às retenções tributárias no âmbito da Administração Pública, especialmente quanto à correta aplicação das normas relativas ao Imposto de Renda, às contribuições previdenciárias (INSS) e às obrigações acessórias, como EFD-Reinf e DCTFWeb. Trata-se de atividade técnica sensível, sujeita a constantes alterações normativas, decisões judiciais e orientações dos órgãos de controle, exigindo atualização permanente por parte dos agentes públicos responsáveis.

1.3. A insuficiência de capacitação técnica adequada pode resultar em falhas operacionais relevantes, tais como aplicação incorreta de alíquotas, classificação indevida da natureza dos serviços, divergências entre valores retidos e declarados, bem como inconsistências no cumprimento de obrigações acessórias, o que pode ensejar autuações pela Receita Federal e

apontamentos pelos Tribunais de Contas.

1.4 Dessa forma, a contratação visa assegurar a qualificação técnica do servidor responsável, promovendo maior segurança jurídica, conformidade normativa e eficiência na execução das rotinas contábeis e fiscais no âmbito da Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA*:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico contínuo do servidor responsável pela contabilidade do FMDCA, considerando que as retenções tributárias constituem uma das áreas mais complexas e sensíveis da gestão pública, com elevado grau de incidência de erros e recorrentes apontamentos pelos órgãos de controle externo.

2.2. A adequada aplicação das normas tributárias exige conhecimento técnico atualizado e domínio prático das rotinas fiscais, especialmente diante das constantes mudanças legislativas, da evolução das obrigações acessórias e da crescente exigência por parte dos órgãos fiscalizadores quanto à regularidade, transparência e conformidade dos atos administrativos.

2.3. Nesse contexto, a capacitação proposta apresenta-se como medida necessária para garantir a correta execução das atividades contábeis e fiscais, reduzindo riscos de falhas procedimentais, autuações fiscais e responsabilização dos agentes públicos envolvidos. Ademais, contribui para o fortalecimento dos controles internos, melhoria da qualidade das informações prestadas e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.4. Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública possui o dever de assegurar que seus agentes estejam devidamente capacitados para o exercício de suas atribuições, especialmente quando se trata de atividades que impactam diretamente a regularidade fiscal e a conformidade legal do ente público.

2.4.1. No caso específico do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, a realização de ações de capacitação contribui diretamente para o aprimoramento técnico e para a adequada compreensão das normas que regem as retenções tributárias na Administração Pública, especialmente quanto ao Imposto de Renda, às contribuições previdenciárias e às obrigações acessórias. Tal capacitação impacta diretamente a execução das rotinas contábeis e fiscais, garantindo maior precisão nos procedimentos, conformidade legal e segurança na tomada de decisões.

2.5. A legislação tributária aplicável à Administração Pública, bem como as normas que disciplinam as retenções fiscais e o cumprimento das obrigações acessórias, vêm passando por constantes atualizações, exigindo estudo contínuo por parte dos servidores responsáveis por sua aplicação. A evolução de sistemas como EFD-Reinf e DCTFWeb, a necessidade de correta identificação da natureza dos serviços, a aplicação adequada das bases de cálculo e alíquotas, bem como a observância das regras de recolhimento e declaração, são exemplos de aspectos técnicos que demandam capacitação permanente, justificando a presente demanda como medida essencial para assegurar a regularidade fiscal e a conformidade dos atos administrativos.

3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A escolha do fornecedor fundamenta-se na notória especialização da empresa J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. (nome fantasia GP Treinamentos), responsável pela realização do curso, a qual possui reconhecida atuação na capacitação de servidores públicos nas áreas fiscal, contábil e tributária.

3.2 O curso apresenta conteúdo programático específico e direcionado às necessidades da Administração Pública, abordando situações práticas, decisões recentes dos tribunais e orientações aplicáveis às rotinas de retenção tributária, o que demonstra a singularidade do objeto e sua aderência direta à necessidade administrativa identificada.

3.3 Adicionalmente, a capacitação será ministrada por profissional com comprovada experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, conferindo elevado nível técnico ao conteúdo ofertado e assegurando aplicabilidade imediata dos conhecimentos adquiridos.

3.4 Diante da natureza técnica, singularidade do conteúdo e especialização do prestador, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

4.1. Será necessária a contratação de 01 (uma) inscrição para participação no curso "Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública", na modalidade online e ao vivo, a ser realizado no período de 08 a 10 de abril de 2026, destinado ao servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com direito à emissão de certificado individual de conclusão.

4.2 Destaca-se que o curso contempla, adicionalmente, acesso à plataforma digital com disponibilização do conteúdo gravado pelo período de 12 (doze) meses após a realização ao vivo, possibilitando ao servidor a revisão contínua dos conteúdos, o

esclarecimento de dúvidas remanescentes e a utilização do material como referência técnica para consultas futuras, o que amplia significativamente a vantajosidade da contratação sob a ótica da eficiência e do aproveitamento do investimento realizado.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os créditos orçamentários correrão pelo centro de custo 0058 – FMDCA - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente – dotação orçamentária 568/2026.

VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1 A contratação proporcionará benefícios diretos à Administração Pública, especialmente no que se refere ao aprimoramento técnico do servidor responsável pela contabilidade do FMDCA, refletindo na melhoria da qualidade das rotinas fiscais e na correta aplicação das normas tributárias no âmbito da Administração.

6.2 Como resultados pretendidos, destaca-se a redução de inconsistências nos procedimentos de retenção de tributos, maior conformidade com a legislação vigente, mitigação de riscos de autuações fiscais e de apontamentos pelos órgãos de controle, bem como o fortalecimento dos controles internos e da governança fiscal.

6.3 A capacitação também contribuirá para maior segurança jurídica na tomada de decisões, padronização dos procedimentos contábeis e fiscais, aumento da eficiência administrativa e melhoria contínua dos processos internos, assegurando maior transparência e regularidade na gestão dos recursos públicos.

6.4 Adicionalmente, espera-se que o conhecimento adquirido seja internalizado e replicado nas rotinas da unidade administrativa, ampliando os efeitos positivos da contratação e promovendo a qualificação contínua da atuação institucional.

Nome do responsável*:

Fernando dos Reis Pereira

Cargo*:

Analista Administrativo II

Matricula/Portaria*:

Matricula nº 52.057/2023

Chefe Imediato*:

Ewerton Eliakin da Silva Rosa

Cargo*:

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

Matricula/Portaria*:

Portaria 33.639/2026

Prezado secretário [João Olindino Koeddermann - SMA](#)

Segue o DFD - Documento de Formalização da Demanda para que o senhor aprecie, defira e assine o processo.

Atenciosamente

—

Fernando Pereira

Compras e Gestão de Convênios

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_CONSELHO_REGIONAL_DE_CONTABILIDADE_DE_GOIAS.pdf

ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_CONSELHO_REGIONAL_DE_CONTABILIDADE_DE_GOIAS_CERTIFICADO_1_.pdf
ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_CONSELHO_REGIONAL_DE_CONTABILIDADE_DE_GOIAS_CERTIFICADO_2_.pdf
ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_CONSELHO_REGIONAL_DE_CONTABILIDADE_DE_GOIAS_CERTIFICADO_3_.pdf
ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_DIPLOMAS.pdf
ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_INSTITUTO_SATURNINO_BASTOS.pdf
CONTRATACAO_ANTERIOR_CAMARA_MUNICIPAL_DE_MONTE_ALEGRE_DE_MINAS.pdf
CONTRATACAO_ANTERIOR_MUNICIPIO_DE_BURITICUPU.pdf
CONTRATACAO_ANTERIOR_MUNICIPIO_DE_CAXIAS.pdf
CONTRATACAO_ANTERIOR_MUNICIPIO_DE_TAPURAH.pdf
CONTRATACAO_ANTERIOR_UNIOESTE.pdf
CURSO_PROGRAMACAO_DO_CURSO.pdf
CURSO_PROPOSTA_COMERCIAL.pdf
FASE_INTERNA_DFD_DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DA_DEMANDA.pdf
FASE_INTERNA_ETP_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf
FASE_INTERNA_OFICIO.pdf
FASE_INTERNA_RAZAO_DA_ESCOLHA_DO_CONTRATADO.docx
FASE_INTERNA_RAZAO_DA_ESCOLHA_DO_CONTRATADO.pdf
FASE_INTERNA_SOLICITACAO.pdf
FASE_INTERNA_TR_TERMOS_DE_REFERENCIA.docx
FASE_INTERNA_TR_TERMOS_DE_REFERENCIA.pdf
FORNECEDOR_ALVARA_DE_ORGANIZACAO_CONTABIL.pdf
FORNECEDOR_CARTAO_CNPJ.pdf
FORNECEDOR_CND_CONSOLIDADA_TCU.pdf
FORNECEDOR_CND_CRF_FGTS.pdf
FORNECEDOR_CND_DEBITOS_TRABALHISTAS.pdf
FORNECEDOR_CND_ESTADUAL.pdf
FORNECEDOR_CND_FALENCIA.pdf
FORNECEDOR_CND_FEDERAL.pdf
FORNECEDOR_CND_IMPROBIDADE_ADMINISTRATIVA_E_INELEGIBILIDADE.pdf
FORNECEDOR_CND_MUNICIPAL.pdf
FORNECEDOR_CNH_JOAO_PAULO_TONI.pdf
FORNECEDOR_COMPROVANTE_DE_INSCRICAO_E_DE_SITUACAO_CADASTRAL.pdf
FORNECEDOR_CONTRATO_SOCIAL.pdf
FORNECEDOR_DECLARACAO_DE_DISPENSA_DE_ALVARA.pdf
FORNECEDOR_DECLARACAO_DE_FATOS_IMPEDITIVOS.pdf
FORNECEDOR_DECLARACAO_DE_NAO_EMPREGO_DE_MENOR.pdf
FORNECEDOR_DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO.pdf
FORNECEDOR_RG_IVONE_MARIA.pdf
INEXIGIBILIDADE_CONSORCIO_PUBLICO_INTERFEDERATIVO_DE_SAUDE_DA_REGIAO_DA_AMURES.pdf
INEXIGIBILIDADE_MUNICIPIO_DE_MEDIANEIRA.pdf
INEXIGIBILIDADE_MUNICIPIO_DE_PATOS_DE_MINAS.pdf
INEXIGIBILIDADE_MUNICIPIO_DE_SANTO_ANGELO.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Olindino Koeddermann	27/03/2026 10:22:17	1Doc	JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN CPF 351.XXX.XXX-06...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2431-6967-1BB9-0D46**

Certificado

Certificamos que o Senhor

Jefferson Fernando Grande

Participou como palestrante da Live nº 33: **EFD-Reinf: é a hora dos órgãos públicos** realizada no canal no Youtube do CRCGO das 16h às 17h, na presente data.

Goiânia, 30 de agosto de 2022

SUCENA SILVIA
HUMMEL:7146
3356153

Assinado de forma digital
por SUCENA SILVIA
HUMMEL:71463356153
Dados: 2022.08.30
12:50:30 -03'00'

Sucena Silvia Hummel
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDIR MENDONÇA ALVES
A conformidade com o assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Valdir Mendonça Alves
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

CERTIFICADO

Radar Contabilidade Pública “EFD-Reinf conceitos gerais e especificidades para o Setor Público”

Certificamos que **Jefferson Fernando Grande** proferiu palestra no Radar Contabilidade Pública “EFD-Reinf conceitos gerais e especificidades para o Setor Público”, realizada no dia **09 de maio de 2022**, transmitido pelo canal do CRCSC no YouTube, com carga horária de 2 horas.

Florianópolis/SC, 09 de maio de 2022.

PONTUAÇÃO PROGRAMA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA									
Capacitadora: SC-00002				Código do Evento/Curso: SC-00065					
AUD	CMN	SUSFP	PREVIC	PERIOS	PROGP	PROPT			
2	0	0	0	2	2	2			


Marisa Luciana Schvabe de Moraes
Presidente do CRCSC



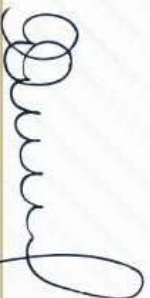
CERTIFICADO

Radar Contabilidade Pública: “EFD-REINF: Chegou a hora do Imposto de Renda para o Setor Público”.

Certificamos que **Jefferson Fernando Grande** proferiu palestra no Radar Contabilidade Pública “EFD-REINF: Chegou a hora do Imposto de Renda para o Setor Público”, realizada no dia 13 de julho de 2023, transmitida pelo canal oficial do CRCSC no YouTube, com carga horária de 2 horas.

Florianópolis/SC, 13 de julho de 2023.

PONTUAÇÃO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA									
Capacitadora: SC-00002		Código do Evento/Curso: SC-00132							
AUD	CMN	SUSEP	PREVIC	PERITOS	PROGP	PROFI			
2	0	0	0	2	2	2			



Marisa Luciana Schvabe de Moraes
Presidente do CRCSC



*A força contábil unida
pela valorização.*



CERTIFICADO

Radar Contabilidade Pública “Imposto de Renda retido na fonte (amplo) sobre Bens e Serviços

Certificamos que **JEFFERSON FERNANDO GRANDE** proferiu palestra no **Radar Contabilidade Pública “Imposto de Renda retido na fonte (amplo) sobre Bens e Serviços”**, realizada no dia **23 de junho de 2023**, transmitida pelo canal oficial do **CRCSC** no YouTube, com carga horária de **2 horas**.

Florianópolis, 23 de junho de 2023.



Marisa Luciana Schvabe de Moraes
Presidente do **CRCSC**

PONTUAÇÃO PROGRAMA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA									
Capacitadora: SC-00002			Código do Evento/Curso: SC-000128						
AUD	CMN	SUSEP	PREVIC	RENTOS	PROGP	PROCT			
0	0	0	0	0	2	2			

Realização:



CRCSC

A força contábil unida
pela valorização.



CRCGO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE GOIÁS





UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS** em 25 de março de 2006, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** a

JEFFERSON FERNANDO GRANDE

Carteira de Identidade 3213956-0/SC

Nascido em 09 de setembro de 1982

Natural de Santa Catarina - Nacionalidade Brasileira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Blumenau, 25 de março de 2006.

Prof. Saul Alcides Grotto - Diretor do Centro

Prof. Egon José Schramm - Reitor

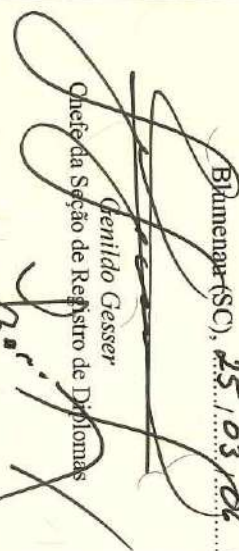
DIPLOMADO

Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pelo Decreto nº 79.070 de
30/12/1976 - D.O.U. 03/01/1977

**UNIVERSIDADE REGIONAL DE
BLUMENAU**
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Seção de Registro de Diplomas

DIPLOMA registrado sob Nº 0300
livro 6-44 folhas 300 em 25 / 03 / 06
Processo Nº 78.33-5 nos termos
do Art. 48 § 1º da Lei 9.394 de 20/12/1996 - Lei
de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Blumenau (SC), 25 / 03 / 06


Genildo Gesser
Chefe da Seção de Registro de Diplomas

Visto - Prof. Dr. Antônio André Chivanga Barros
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Delegação do Reitor - Portaria Nº 606/2002

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
EM SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS
REGISTRO Nº 28.552
Livro 003 Fls. 034 Data 21/08 / 2006


Setor de Registro

Mª Salete Gomes Silvano
Supervisora Depto. Registro

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**



O Reitor da Universidade Regional de Blumenau confere o presente DIPLOMA a

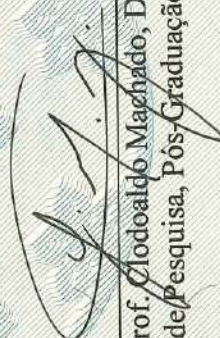
JEFFERSON FERNANDO GRANDE

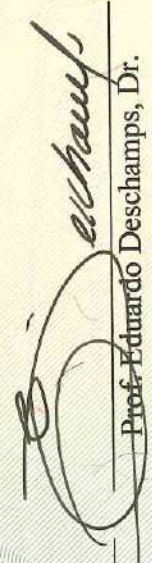
Carteira de Identidade 3213956-0, nascido em 09 de setembro de 1982, natural de Santa Catarina, nacionalidade Brasileira, pela conclusão do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – PPGCC, com Defesa Pública de Dissertação de Mestrado, realizada em 11/08/2008 e, para que possa gozar de todos os direitos, prerrogativas e honras inerentes ao título, outorga-lhe o grau de

MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Área de concentração: Controladoria

Blumenau, 19 de dezembro de 2008


Profa. Ilse Maria Beuren, Dra.
Coordenadora do PPGCC


Prof. Clodoaldo Machado, Dr.
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão


Prof. Eduardo Deschamps, Dr.
Reitor


Titulado

MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 Área de concentração: Controladoria

Reconhecido pelo Decreto Nº 2.338, de
 12/08/2004, D.O.E.S.C. Nº 17.456 de
 12/08/2004.

Reconhecido pela Portaria Ministerial Nº
 3.116 de 09/09/2005, publicado no D.O.U.
 Nº 175 de 12/09/2005 – Seção 1, p.28.

**UNIVERSIDADE REGIONAL DE
 BLUMENAU** – Pró-Reitoria de Ensino de
 Graduação – Seção de Registro de Diplomas

DIPLOMA registrado sob Nº
 0051, livro 03, folhas 52
 em 10.10.03, Processo Nº 45.122, nos
 termos do Art. 48º da Lei Nº 9.394 de
 20.12.1996 – Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional.
 Blumenau (SC), 10/02/09


 Genildo Gesser
 Chefe da Seção de Registro de Diplomas

Profa. Sônia Regina de Andrade
 Pró-Reitor de Ensino de Graduação
 Delegação do Reitor – Portaria Nº 605/2006

Histórico de Jefferson Fernando Grande

Professor	Titulação	Disciplina	Trim.	Ano	C/H	Créd.	Conc.	Freq.
Jorge Eduardo Scarpin	Doutor	Análise de Custos	3º	2006	45	3	A	Suf.
Francisco Carlos Fernandes	Doutor	Controle de Gestão	3º	2006	45	3	A	Suf.
Edison Ryu Ishikura	Doutor	Teoria da Contabilidade	3º	2006	45	3	A	Suf.
Ilse Maria Beuren	Doutora	Controladoria	1º	2007	45	3	A	Suf.
Jorge Ribeiro Toledo Filho e Gerson Tontini	Doutores	Finanças Corporativas	1º	2007	45	3	A	Suf.
Maria José Carvalho de Souza Domingues	Doutora	Metodologia do Ensino em Contabilidade	1º	2007	45	3	A	Suf.
Francisco Antonio Bezerra	Doutor	Contabilidade Internacional	1º	2007	45	3	B	Suf.
Amélia Silveira	Doutora	Metodologia da Pesquisa em Contabilidade	2º	2007	45	3	A	Suf.
José Leonidas Olinquevich e Marianne Hoelgebaum	Doutores	Avaliação de Empresas	2º	2007	45	3	A	Suf.
Nelson Hein	Doutor	Métodos Quantitativos Aplicados à Contabilidade	2º	2007	45	3	C	Suf.
Ilse Maria Beuren	Doutora	Defesa de Dissertação	2º	2008	90	6	AP *	

* Proficiência em Língua Inglesa

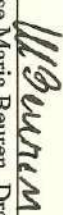
Período de Realização do Mestrado: 09/2006 a 08/2008

Data da Defesa: 11/08/2008

Título da dissertação: Mudanças das práticas de contabilidade gerencial na troca de geração que administra empresas familiares: aplicação da análise de discurso crítica

Orientadora: Ilse Maria Beuren, Dra.

* Aprovado


 Profa. Ilse Maria Beuren, Dra.
 Coordenadora do PPGCC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **INSTITUTO SATURNINO BASTOS – ISB CURSOS**, devidamente inscrita no CNPJ 19.804.976/0001-45, sediada a 307 Sul, AV LO-09, Lote 07, sala 07, Edifício Glória III, em Palmas -TO, ATESTA para fins de comprovação de Capacidade Técnica junto à Administração Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, Autarquias e Fundações bem como Administração Privada, que o senhor **Prof. Jefferson Fernando Grande**, brasileiro, casado, palestrante, graduado e mestre em ciências contábeis, residente e domiciliado em Blumenau/SC, realizou os serviços:

MINISTROU O CURSO “A NOVA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE BENS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA + OUTRAS RETENÇÕES NO SETOR PÚBLICO” NOS DIAS 11 E 12 DE SETEMBRO/2023 COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, EM PALMAS-TOCANTINS.

Considerando que os serviços prestados foram realizados de forma satisfatória, cumprindo todo o cronograma proposto utilizando-se da vasta experiência na matéria, com alto nível de aprovação pelos servidores, e ainda, por não haver nada que desabone o referido profissional, ATESTAMOS SUA CAPACIDADE TÉCNICA.

Palmas, 29 de setembro de 2023.



Wanderlene Maria da Silva

63 98427 5330

Email: isbcursos.to@gmail.com

Instagram: isbcursos.ofc



MUNICÍPIO DE BARBACENA

Secretaria Municipal de Fazenda
Chefia de Fiscalização - Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte - CEP 36.201-004 - Barbacena/MG - Brasil - Fone: (32) 3339-2062



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
10/09/2025 09:40:09

Período de Competência
09/2025

Município de Prestação do Serviço
Barbacena - MG

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Barbacena

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia
GP TREINAMENTOS

CPF/CNPJ
51.161.852/0001-00

Inscrição Municipal
2023060239

Inscrição Estadual
Sim

Simples Nacional
Não

Incentivador Cultural
Não

Fone/Fax
(32) 99838-1958

Email
joaopaulotoni@gmail.com

Endereço
Rua Francisco Vale, 482, Boa Morte - CEP: 36201-030 - Barbacena - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MONTE ALEGRE DE MINAS CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ
20.733.358/0001-30

Inscrição Municipal
(34) 3283-0200

Inscrição Estadual
(34) 3283-0200

Fone/Fax
(34) 3283-0200

E-mail
camaramam@hotmail.com

Endereço
PC VEREADOR JOSE DE OLIVEIRA ARANTES, 770 - Centro - CEP: 38475-000 - Monte Alegre de Minas - MG

SERVIÇO PRESTADO

0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599604

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a 01(uma) inscrição no curso "Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública", nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 2025, na modalidade online e ao vivo.
Servidora: Luana Alves de Oliveira

Dados para pagamento:

Chave PIX: CNPJ:51.161.852/0001-00
J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
Banco INTER: 077
Agência: 0001
Conta: 34798132-1

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
1.500,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.500,00	1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 201,75 Federal e R\$ 41,10 Municipal. Fonte: IBPT [A601D4]

Visualizado em: 10/09/2025 09:40:09
Para validação desta NFS-e acesse: <http://barbacenamg.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 6.837 de 15 de abril de 2010 e Decreto nº 8.835 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

Secretaria Municipal de Fazenda

Chefia de Fiscalização - Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte - CEP 36.201-004 - Barbacena/MG - Brasil - Fone: (32) 3339-2062



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
10/09/2025 17:48:03

Período de Competência
09/2025

Município de Prestação do Serviço
Barbacena - MG

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Barbacena

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia

GP TREINAMENTOS

Email

joaopaulotoni@gmail.com

CPF/CNPJ

51.161.852/0001-00

Inscrição Municipal

2023060239

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(32) 99838-1958

Endereço

Rua Francisco Vale, 482, Boa Morte - CEP: 36201-030 - Barbacena - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE BURITICUPU

CPF/CNPJ

01.612.525/0001-40

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(98) 3664-6155

E-mail

semaplan.buriticupu@gmail.com

Endereço

Rua São Raimundo, 01 - Centro - CEP: 65393-000 - Buriticupu - MA

SERVIÇO PRESTADO

0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599604

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a 01(uma) inscrição no curso "Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública", nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 2025, na modalidade online e ao vivo.

Servidora: Leticia Batista Cardoso

Dados para pagamento:

Chave PIX: CNPJ:51.161.852/0001-00

J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Banco INTER: 077

Agência: 0001

Conta: 34798132-1

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

1.500,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

1.500,00

Valor Total da Nota (R\$)

1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 201,75 Federal e R\$ 41,10 Municipal. Fonte: IBPT [A601D4]

Visualizado em: 10/09/2025 17:48:03

Para validação desta NFS-e acesse: <http://barbacenamg.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 6.837 de 15 de abril de 2010 e Decreto nº 8.835 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

Secretaria Municipal de Fazenda

Chefia de Fiscalização - Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte - CEP 36.201-004 - Barbacena/MG - Brasil - Fone: (32) 3339-2062



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

01/10/2025 11:56:26

Período de Competência

10/2025

Município de Prestação do Serviço

Barbacena - MG

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Barbacena

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia

GP TREINAMENTOS

Email

joaopaulotoni@gmail.com

CPF/CNPJ

51.161.852/0001-00

Inscrição Municipal

2023060239

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(32) 99838-1958

Endereço

Rua Francisco Vale, 482, Boa Morte - CEP: 36201-030 - Barbacena - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

CPF/CNPJ

06.082.820/0001-56

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(99) 98521-3025

E-mail

fazenda@caxias.ma.gov.br

Endereço

PC DO PATEON, 600 - CENTRO - CEP: 65606-050 - Caxias - MA

SERVIÇO PRESTADO

0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599604

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a 01(uma) inscrição no curso "Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública", na modalidade online.

Dados para pagamento:

Chave PIX: CNPJ:51.161.852/0001-00
J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
Banco INTER: 077
Agência: 0001
Conta: 34798132-1

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

1.500,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

1.500,00

Valor Total da Nota (R\$)

1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 201,75 Federal e R\$ 41,10 Municipal. Fonte: IBPT [A601D4]

Visualizado em: 01/10/2025 11:56:26

Para validação desta NFS-e acesse: <http://barbacenamg.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 6.837 de 15 de abril de 2010 e Decreto nº 8.835 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

Secretaria Municipal de Fazenda
Chefia de Fiscalização - Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte - CEP 36.201-004 - Barbacena/MG - Brasil - Fone: (32) 3339-2062



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
10/09/2025 09:50:57	09/2025	Barbacena - MG
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Barbacena	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social					
J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA					
Nome Fantasia				Email	
GP TREINAMENTOS				joapaulotoni@gmail.com	
CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
51.161.852/0001-00	2023060239		Sim	Não	(32) 99838-1958
Endereço					
Rua Francisco Vale, 482, Boa Morte - CEP: 36201-030 - Barbacena - MG					

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social					
MUNICÍPIO DE TAPURAH					
CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail	
24.772.253/0001-41			(66) 3547-3600	prefeitura@tapurah.mt.gov.br	
Endereço					
AV RIO DE JANEIRO ESQUINA C/ ROMUALDO ALLIEVI, 125 - CENTRO - CEP: 78573-000 - Tapurah - MT					

SERVIÇO PRESTADO

0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599604

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a 01(uma) inscrição no curso "Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública", nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 2025, na modalidade online e ao vivo.
Servidora: Bruna Maria Mick

Dados para pagamento:

Chave PIX: CNPJ:51.161.852/0001-00
J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
Banco INTER: 077
Agência: 0001
Conta: 34798132-1

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
1.500,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	1.500,00	1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 201,75 Federal e R\$ 41,10 Municipal. Fonte: IBPT [A601D4]

Visualizado em: 10/09/2025 09:50:57
Para validação desta NFS-e acesse: <http://barbacenamg.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 6.837 de 15 de abril de 2010 e Decreto nº 8.835 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

Secretaria Municipal de Fazenda

Chefia de Fiscalização - Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte - CEP 36.201-004 - Barbacena/MG - Brasil - Fone: (32) 3339-2062



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

14/10/2025 11:51:24

Período de Competência

10/2025

Município de Prestação do Serviço

Barbacena - MG

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Barbacena

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia

GP TREINAMENTOS

Email

joaopaulotoni@gmail.com

CPF/CNPJ

51.161.852/0001-00

Inscrição Municipal

2023060239

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(32) 99838-1958

Endereço

Rua Francisco Vale, 482, Boa Morte - CEP: 36201-030 - Barbacena - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

CPF/CNPJ

78.680.337/0002-65

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(45) 3220-7397

E-mail

cascavel.contabilidade@unioeste.br

Endereço

Rua Universitária, 2069, Bloco B - Universitário - CEP: 85819-110 - Cascavel - PR

SERVIÇO PRESTADO

0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599604

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a 03(três) inscrições no curso de Execução Orçamentária em Municípios no mês de outubro de 2025, na modalidade online e ao vivo.

Servidoras: Sandra Aparecida de Souza Felipini, Graziela Boreck Rosa, Daiane Krein Lenz

Dados para pagamento:

Chave PIX: CNPJ:51.161.852/0001-00

J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Banco INTER: 077

Agência: 0001

Conta: 34798132-1

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

3.900,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

3.900,00

Valor Total da Nota (R\$)

3.900,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 524,55 Federal e R\$ 106,86 Municipal. Fonte: IBPT [80DB15]

Visualizado em: 14/10/2025 11:51:24

Para validação desta NFS-e acesse: <http://barbacenamg.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 6.837 de 15 de abril de 2010 e Decreto nº 8.835 de fevereiro de 2021.

Retenções de IR, INSS, Obrigações Acessórias na Administração Pública.

DE 08 A 10 DE ABRIL

Sobre o nosso curso

O curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública” foi criado para capacitar servidores públicos municipais e estaduais na correta aplicação das normas tributárias que regem as retenções fiscais sobre pagamentos realizados pela administração pública.

Com base em situações reais e decisões recentes dos tribunais, o treinamento oferece segurança jurídica, clareza técnica e prática imediata para o dia a dia dos setores de Tesouraria, Contabilidade e Fiscalização.

Sabemos que as **retenções de impostos** ainda são uma das maiores fontes de **insegurança** nos órgãos públicos.

Por isso, desenvolvemos este curso com foco em **problemas reais enfrentados** pelos servidores, como:

- **Dificuldade em identificar corretamente a natureza do serviço e aplicar a alíquota adequada;**
- **Erros em retenções de cessão de mão de obra;**
- **Divergências entre valores declarados na EFD-Reinf e recolhidos via DARF;**
- **Falhas que geram apontamentos de TCEs e multas da Receita Federal.**

Nosso propósito é que o servidor saia do curso com domínio prático das retenções e confiança para aplicar corretamente cada norma.



Conteúdo Programático

Dia 1

Retenção ampla do IR

- Decisão do STF e consequências
- Regras gerais da retenção do IR
- Hipóteses de incidência
- Base de cálculo
- Alíquotas
- Obrigações da fornecedora ou prestadora de serviços
- Recolhimento ao Tesouro
- Hipóteses de não retenção
- Situações específicas

Dia 3

EFD-Reinf e DCTFWeb

- Conceitos básicos da EFD-Reinf e da DCTFWeb
- Obrigatoriedade do envio
- Procedimentos para o envio
- Eventos relativos ao IR e INSS
- Informações a serem enviadas
- Exemplos práticos

Dia 2

Retenção do INSS

- Cessão de mão de obra e empreitada
- Serviços sujeitos à Retenção
- Base de cálculo
- Dispensa ou não aplicabilidade da retenção
- Desoneração da folha
- Serviços em condições especiais

Benefícios Incluídos:

Acesso ao Conteúdo Gravado

Todas as aulas serão gravadas e estarão disponíveis para revisões e aprofundamento conforme a necessidade.

Material Prático

Os participantes receberão todo material utilizado durante o curso.

Certificado de Conclusão

Certificado reconhecido nacionalmente, emitido para todos que concluírem o curso, validando o aprendizado e a participação

Investimento

Curso online e ao vivo com 12 horas de duração divididas em 3 dias, com acesso a plataforma para rever as aulas pelo período de 12 meses.

1 inscrição: R\$1.500,00

2 inscrições: R\$2.700,00

Desconto de R\$300,00

3 inscrições: R\$3.900,00

Desconto de R\$600,00

4 inscrições: R\$5.100,00

Desconto de R\$900,00

A partir de 5 inscrições, R\$1.250,00 por inscrição

Mais de R\$ 1.250,00 de desconto.



Jefferson Fernando Grande



Jefferson Fernando Grande é um dos maiores especialistas em gestão fiscal e contábil no Brasil. Auditor Estadual de Finanças Públicas desde 2009 na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, atuou como **Contador-Geral do Estado (2020-2022)**, liderando projetos de equilíbrio fiscal e governança contábil.

Com passagens pelo **INSS e Receita Federal**, Jefferson possui uma visão estratégica das áreas de retenções fiscais, previdência e tributação.

É **mestre em Ciências Contábeis** pela FURB, professor universitário e reconhecido por transformar a prática profissional na Administração Pública.

Um profissional que alia experiência prática e acadêmica, trazendo soluções reais para os **desafios do setor público**.



Vamos conversar?

Mais informações sobre, Conteúdo Programático, minicursos gratuitos, Planilhas para Tesouraria, basta selecionar a opção Proposta Comercial em nosso Menu ou nos LINKS a seguir.

WhatsApp: +55 32 99838-1958

A J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ 51.161.852/0001-00 com sede na Rua Francisco Vale, nº 482, Bairro Boa Morte na Cidade de Barbacena/MG, cujo nome fantasia é GP Treinamentos, é dedicada à excelência no ensino de gestão fiscal e financeira para Municípios e tem o prazer de oferecer esse curso a todos vocês.

Outras informações estão
disponíveis nos links abaixo

PROPOSTA COMERCIAL – RETENÇÕES

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Proposta Comercial

Para: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

CNPJ: 83.102.285/0001-07

Validade da Proposta: 08/04/2026

Assunto: Curso de Capacitação em Retenções

Prezado(a) Senhor(a) Joedir Jonceli Aquino,

A J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. Inscrita no CNPJ 51.161.852/0001-00 com sede na Rua Francisco Vale, nº 482, Bairro Boa Morte na Cidade de Barbacena/MG, cujo nome fantasia é **GP Treinamentos**, dedicada à excelência no ensino de gestão fiscal e financeira para municípios, tem o prazer de oferecer esta proposta de curso sobre **"Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública"**.

Sobre a GP Treinamentos

A GP Treinamentos é uma instituição comprometida com o fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros. Nossa missão é aprimorar municípios e profissionais com conhecimento especializado e prático em áreas cruciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. Valorizamos a excelência, comprometimento, ética, inovação e responsabilidade social em todas as nossas atividades. Com um foco particular nos desafios enfrentados por municípios pequenos, estamos dedicados a oferecer soluções de aprendizado que atendam às suas necessidades únicas e promovam uma gestão municipal mais eficiente e justa.

Detalhes do produto:

Título: Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública.

Formato: Online e ao vivo

Duração: 12h de curso divididos em 3 dias (8h às 12h)

Data Prevista: 08, 09 e 10 de abril de 2026.

Benefícios Incluídos:

- **Acesso ao Conteúdo Gravado:** Todas as aulas serão gravadas e estarão disponíveis para revisões e aprofundamento conforme a necessidade.
- **Material Prático:** Os participantes receberão todo material utilizado durante o curso.
- **Certificado de Conclusão:** Certificado reconhecido nacionalmente, emitido para todos que concluírem o curso, validando o aprendizado e a participação.

Investimento

Curso online e ao vivo com 12 horas de duração divididas em 3 dias, com acesso a plataforma para rever as aulas pelo período de 3 meses, seu investimento será de:

1 inscrição - R\$ 1.500,00

2 inscrições - R\$ 2.700,00 (desconto de R\$ 300,00)

3 inscrições - R\$ 3.900,00 (desconto de R\$ 600,00)

4 inscrições - R\$ 5.100,00 (desconto de R\$ 900,00)

5 inscrições - R\$ 6.300,00 (desconto de R\$ 1.200,00)

A partir de 6 inscrições, R\$ 1.250,00 por inscrição. (mais de R\$ 1.500,00 de desconto).

O valor pode ser pago em até 10 dias do início do curso. Cada **inscrição** será confirmada após apresentação da Nota de Empenho assinada.

Clique aqui para acessar toda documentação para contratação

Palestrante: Jefferson Fernando Grande

Jefferson Fernando Grande é um dos maiores especialistas em gestão fiscal e contábil no Brasil. Auditor Estadual de Finanças Públicas desde 2009 na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, atuou como **Contador-Geral do Estado (2020-2022)**, liderando projetos de equilíbrio fiscal e governança contábil.

Com passagens pelo **INSS** e **Receita Federal**, Jefferson possui uma visão estratégica das áreas de retenções fiscais, previdência e tributação.

É **mestre em Ciências Contábeis** pela FURB, professor universitário e reconhecido por transformar a prática profissional na Administração Pública.

Um profissional que alia experiência prática e acadêmica, trazendo soluções reais para os desafios do setor público.

Estamos à disposição para discutir esta proposta em mais detalhes e aguardamos ansiosos pela oportunidade de colaborar com a Entidade.

Atenciosamente,



João Paulo Toni
Diretor Geral da GP Treinamentos



Conteúdo Programático

I - Retenção ampla do IR

- Decisão do STF e consequências
- Regras gerais da retenção do IR
- Hipóteses de incidência
- Base de cálculo
- Alíquotas
- Obrigações da fornecedora ou prestadora de serviços
- Recolhimento ao Tesouro
- Hipóteses de não retenção
- Situações específicas

II - Retenção do INSS

- Cessão de mão de obra e empreitada
- Serviços sujeitos à Retenção
- Base de cálculo
- Dispensa ou não aplicabilidade da retenção
- Desoneração da folha
- Serviços em condições especiais

III - EFD-Reinf e DCTFWeb

- Conceitos básicos da EFD-Reinf e da DCTFWeb
- Obrigatoriedade do envio
- Procedimentos para o envio
- Eventos relativos ao IR e INSS
- Informações a serem enviadas
- Exemplos práticos



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Responsável pela Demanda: Joedir Jonceli Aquino

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Forma de Contratação: Inexigibilidade Licitatória

Data Prevista: De 08 a 10 de abril de 2026

1. DEMANDA

1.1. A presente demanda tem por objeto a aquisição de 01 (uma) inscrição no curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública”, a ser realizado no período de 08 a 10 de abril de 2026, na modalidade online e ao vivo, com carga horária total de 12 (doze) horas, destinado ao servidor Joedir Jonceli Aquino, matrícula nº 22.139, contador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

1.2. A necessidade administrativa decorre da elevada complexidade das rotinas relacionadas às retenções tributárias no âmbito da Administração Pública, especialmente quanto à correta aplicação das normas relativas ao Imposto de Renda, às contribuições previdenciárias (INSS) e às obrigações acessórias, como EFD-Reinf e DCTFWeb. Trata-se de atividade técnica sensível, sujeita a constantes alterações normativas, decisões judiciais e orientações dos órgãos de controle, exigindo atualização permanente por parte dos agentes públicos responsáveis.

1.3. A insuficiência de capacitação técnica adequada pode resultar em falhas operacionais relevantes, tais como aplicação incorreta de alíquotas, classificação indevida da natureza dos serviços, divergências entre valores retidos e declarados, bem como inconsistências no cumprimento de obrigações acessórias, o que pode ensejar autuações pela Receita Federal e apontamentos pelos Tribunais de Contas.

1.4 Dessa forma, a contratação visa assegurar a qualificação técnica do servidor responsável, promovendo maior segurança jurídica, conformidade normativa e eficiência na execução das rotinas contábeis e fiscais no âmbito da Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico contínuo do servidor responsável pela contabilidade do FMDCA, considerando que as retenções tributárias constituem uma das áreas mais complexas e sensíveis da gestão pública, com elevado grau de incidência de erros e recorrentes apontamentos pelos órgãos de controle externo.

2.2. A adequada aplicação das normas tributárias exige conhecimento técnico atualizado e domínio prático das rotinas fiscais, especialmente diante das constantes mudanças legislativas, da evolução das obrigações acessórias e da crescente exigência por parte dos órgãos fiscalizadores quanto à regularidade, transparência e conformidade dos atos administrativos.

2.3. Nesse contexto, a capacitação proposta apresenta-se como medida necessária para garantir a correta execução das atividades contábeis e fiscais, reduzindo riscos de falhas procedimentais, autuações fiscais e responsabilização dos agentes públicos envolvidos. Ademais, contribui para o fortalecimento dos controles internos, melhoria da qualidade das informações prestadas e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.4. Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública possui o dever de assegurar que seus agentes estejam devidamente capacitados para o exercício de suas atribuições, especialmente quando se trata de atividades que impactam diretamente a regularidade fiscal e a conformidade legal do ente público.

2.4.1. No caso específico do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, a realização de ações de capacitação contribui diretamente para o aprimoramento técnico e para a adequada compreensão das normas que regem as retenções tributárias na Administração Pública, especialmente quanto ao Imposto de Renda, às contribuições previdenciárias e às obrigações acessórias. Tal capacitação impacta diretamente a execução das rotinas contábeis e fiscais, garantindo maior precisão nos procedimentos, conformidade legal e segurança na tomada de decisões.

2.5. A legislação tributária aplicável à Administração Pública, bem como as normas que disciplinam as retenções fiscais e o cumprimento das obrigações acessórias, vêm passando por constantes atualizações, exigindo estudo contínuo por parte dos servidores responsáveis por sua aplicação. A evolução de sistemas como EFD-Reinf e DCTFWeb, a necessidade de correta identificação da natureza dos serviços, a aplicação adequada das bases de cálculo e alíquotas, bem como a observância das regras de recolhimento e declaração, são exemplos de aspectos técnicos que demandam capacitação permanente, justificando a presente demanda como medida essencial para assegurar a regularidade fiscal e a conformidade dos atos administrativos.

3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A escolha do fornecedor fundamenta-se na notória especialização da empresa J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. (nome fantasia GP Treinamentos), responsável pela realização do curso, a qual possui reconhecida atuação na capacitação de servidores públicos nas áreas fiscal, contábil e tributária.

3.2 O curso apresenta conteúdo programático específico e direcionado às necessidades da Administração Pública, abordando situações práticas, decisões recentes dos tribunais e orientações aplicáveis às rotinas de retenção tributária, o que demonstra a singularidade do objeto e sua aderência direta à necessidade administrativa identificada.

3.3 Adicionalmente, a capacitação será ministrada por profissional com comprovada experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, conferindo elevado nível técnico ao conteúdo ofertado e assegurando aplicabilidade imediata dos conhecimentos adquiridos.

3.4 Diante da natureza técnica, singularidade do conteúdo e especialização do prestador, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

4. DEMANDA PREVISTA A SER CONTRATADA

4.1. Será necessária a contratação de 01 (uma) inscrição para participação no curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública”, na modalidade online e ao vivo, a ser realizado no período de 08 a 10 de abril de 2026, destinado ao servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com direito à emissão de certificado individual de conclusão.

4.2 Destaca-se que o curso contempla, adicionalmente, acesso à plataforma digital com disponibilização do conteúdo gravado pelo período de 12 (doze) meses após a realização ao vivo, possibilitando ao servidor a revisão contínua dos conteúdos, o esclarecimento de dúvidas remanescentes e a utilização do material como referência técnica para consultas futuras, o que amplia significativamente a vantajosidade da contratação sob a ótica da eficiência e do aproveitamento do investimento realizado.

5. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os créditos orçamentários correrão pelo centro de custo 0058 – FMDCA - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente – dotação orçamentária 568/2026.

6. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1 A contratação proporcionará benefícios diretos à Administração Pública, especialmente no que se refere ao aprimoramento técnico do servidor responsável pela contabilidade do FMDCA, refletindo na melhoria da qualidade das rotinas fiscais e na correta aplicação das normas tributárias no âmbito da Administração.

6.2 Como resultados pretendidos, destaca-se a redução de inconsistências nos procedimentos de retenção de tributos, maior conformidade com a legislação vigente, mitigação de riscos de autuações fiscais e de apontamentos pelos órgãos de controle, bem como o fortalecimento dos controles internos e da governança fiscal.

6.3 A capacitação também contribuirá para maior segurança jurídica na tomada de decisões, padronização dos procedimentos contábeis e fiscais, aumento da eficiência administrativa e melhoria contínua dos processos internos, assegurando maior transparência e regularidade na gestão dos recursos públicos.

6.4 Adicionalmente, espera-se que o conhecimento adquirido seja internalizado e replicado nas rotinas da unidade administrativa, ampliando os efeitos positivos da contratação e promovendo a qualificação contínua da atuação institucional.

7. INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

7.1. Equipe de Planejamento desta Contratação:

- a) João Olindino Koeddermann - Secretário de Assistência Social, Mulher e Família - Portaria 33.701/2026;
- b) Joedir Jonceli Aquino - Contador do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Matrícula 22.139;
- c) Fernando dos Reis Pereira - Analista Administrativo II - Matrícula nº 52.057/2023.

7.2. Fiscal Técnico:

Joedir Jonceli Aquino - Contador do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Matrícula 22.139.

7.3 Gestor do Contrato

João Olindino Koeddermann - Secretário de Assistência Social, Mulher e Família - Portaria 33.701/2026

Balneário Camboriú, 25 de março de 2026.

Responsável pela elaboração:

Fernando dos Reis Pereira
Analista Administrativo II
Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
Matrícula nº 52.057/2023

De acordo:

João Olindino Koeddermann
Secretário de Compras e Patrimônio
Portaria nº 33.701/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Responsável pela Demanda: Joedir Jonceli Aquino

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Forma de Contratação: Inexigibilidade Licitatória

Data Prevista: De 08 a 10 de abril de 2026

1. Descrição das Necessidades

1.1. A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública, especialmente no âmbito das atribuições exercidas pelo servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demanda conhecimentos técnicos sólidos no campo da legislação tributária aplicada ao setor público. Dessa forma, não se pode subestimar a complexidade do tema, tampouco atribuir tais responsabilidades a profissionais sem formação adequada ou sem atualização compatível com as constantes alterações normativas e exigências dos órgãos de controle.

1.2. Nesse contexto, mostra-se imperativa a capacitação do servidor envolvido na execução das atividades relacionadas às retenções tributárias, notadamente porque a adequada compreensão das normas constitui requisito essencial para viabilizar sua correta aplicação no âmbito da Administração Pública..

1.3. Nesse sentido, revela-se fundamental a participação em eventos de capacitação que possibilitem dirimir dúvidas práticas, esclarecer interpretações técnicas e jurisprudenciais, bem como fornecer informações atualizadas acerca das regulamentações vigentes aplicáveis às retenções de Imposto de Renda, contribuições previdenciárias (INSS) e obrigações acessórias.

1.4. É amplamente reconhecido que os órgãos de controle têm se mostrado cada vez mais rigorosos quanto à conformidade fiscal, à legalidade e à precisão das informações prestadas pela Administração Pública, sendo dever da Administração proporcionar aos servidores atuantes treinamento adequado e proporcional ao grau de responsabilidade que lhes é atribuído, especialmente nas atividades relacionadas à retenção de tributos e ao cumprimento de obrigações acessórias.

1.4.1. No caso específico do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, a realização de ações de capacitação promoverá maior domínio técnico das rotinas fiscais, especialmente quanto à correta identificação da natureza dos serviços, aplicação de alíquotas, definição de bases de cálculo e cumprimento das obrigações acessórias, impactando diretamente a regularidade dos procedimentos adotados.

1.5. A legislação tributária aplicável à Administração Pública, bem como os sistemas e obrigações acessórias correlatas, a exemplo da EFD-Reinf e da DCTFWeb, vêm passando por constantes atualizações, exigindo estudo contínuo por parte dos servidores responsáveis por sua aplicação. A evolução normativa, as mudanças operacionais nos sistemas de declaração, as exigências quanto à consistência das informações prestadas e a necessidade de alinhamento com entendimentos recentes dos órgãos de controle são exemplos de fatores que justificam a necessidade de ações permanentes de capacitação.

2. Levantamento de Mercado

2.1. Considerando a natureza da demanda, foram identificadas, três possíveis alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

- a) não realização de capacitação;
- b) realização de capacitação por meio de cursos genéricos ou não especializados;
- c) participação em curso especializado, com conteúdo direcionado às retenções tributárias aplicáveis à Administração Pública.

2.2. A alternativa consistente na não realização de capacitação mostra-se inadequada, uma vez que mantém o cenário atual de risco operacional, com potencial de continuidade de falhas nos procedimentos de retenção e cumprimento de obrigações acessórias, podendo resultar em prejuízos financeiros e responsabilização dos agentes públicos.

2.3. A alternativa de participação em cursos genéricos, embora possa oferecer conteúdo introdutório, não atende plenamente às necessidades identificadas, tendo em vista que as especificidades das retenções fiscais no setor público demandam abordagem técnica aprofundada, com foco em situações práticas, jurisprudência atualizada e aplicação direta nas rotinas administrativas.

2.4. A alternativa de participação em curso especializado apresenta-se como a mais adequada e vantajosa, por contemplar conteúdo direcionado às necessidades da Administração Pública, com abordagem prática, análise de casos reais e alinhamento com as exigências dos órgãos de controle, garantindo maior efetividade na capacitação do servidor.

2.5. O curso selecionado aborda temas essenciais, como retenção do Imposto de Renda, retenção de INSS, cessão de mão de obra, base de cálculo, alíquotas, obrigações

acessórias (EFD-Reinf e DCTFWeb), além de apresentar exemplos práticos e orientações atualizadas, evidenciando sua aderência à necessidade administrativa identificada.

2.6 Ademais, o curso oferece acesso ao conteúdo gravado pelo período de 12 (doze) meses, material didático e certificação, ampliando a vantajosidade da contratação sob a ótica do aproveitamento contínuo do conhecimento adquirido.

EVENTO	PERÍODO	ORGANIZADORA	CNPJ	VALOR POR INSCRIÇÃO
Curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online	08 a 10 de abril de 2026 - Online	J.L. Treinamentos e Consultoria LTDA	51.161.852/0001-00	R\$ 1.500,00

2.7 Diante da análise comparativa realizada, conclui-se que a contratação de curso especializado é a solução que melhor atende aos critérios de eficiência, economicidade e adequação técnica, sendo a alternativa mais vantajosa para a Administração.

3. Descrição da Solução como um todo

3.1. Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua **especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

3.2. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

3.3. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

3.4. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

3.5. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, “(...) a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.”

3.6. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes², “(...) o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.”

3.7. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, da NLLC poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633

3.8. Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o evento em questão (Curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública) está sendo escolhido pela Administração.

3.9. A participação em um evento cuja abordagem é totalmente focada nas dificuldades enfrentadas pelos Municípios garante networking com agentes públicos municipais de diferentes localidades, o que é propício para ampliar a expertise e capacidade de atuação/articulação da força de trabalho que atua nos processos de contabilidade pública.

3.9.1. E esta troca de experiências torna-se ainda mais relevante ao se verificar que a metodologia utilizada no curso possibilita a compreensão prática das rotinas relacionadas às retenções tributárias, capacitando especialmente o servidor que atua diretamente na execução das atividades contábeis e fiscais, com reflexos positivos na correta aplicação das normas, na interlocução com os setores envolvidos e na conformidade das informações prestadas aos órgãos de controle.

3.10. Outro ponto que merece destaque é a possibilidade de esclarecimento de dúvidas ao longo da realização do curso, por meio dos recursos de interação disponibilizados na modalidade online, com a participação de profissional que, além de possuir sólido conhecimento teórico, detém experiência prática na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, atuando cotidianamente com situações complexas relacionadas às retenções de tributos, à correta classificação de serviços e ao cumprimento das obrigações acessórias.

3.10.1 Adicionalmente, a modalidade online do curso permite que o participante tenha acesso à plataforma digital pelo período de 12 (doze) meses após a realização das aulas ao vivo, possibilitando a revisão dos conteúdos ministrados, a consolidação do aprendizado e a utilização do material como fonte de consulta permanente. Tal característica amplia o aproveitamento da capacitação e confere maior eficiência à solução adotada pela Administração.

3.11. Especificamente sobre o responsável pela condução do curso, ressalta-se a participação de profissional com ampla experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, com atuação relevante em órgãos da Administração Pública, o que confere elevado nível técnico ao conteúdo ministrado e assegura a aplicabilidade prática dos conhecimentos transmitidos.

3.12. Em relação à empresa responsável pela realização do curso, cabe destacar que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda., sob o nome fantasia GP Treinamentos, atua na capacitação de agentes públicos nas áreas fiscal, contábil e tributária, oferecendo cursos voltados às necessidades específicas da Administração Pública, com foco em situações práticas e atualizações normativas relevantes.

3.13. A empresa concentra seus esforços na oferta de capacitações técnicas especializadas, com conteúdo direcionado às demandas reais dos entes públicos, utilização de metodologia aplicada à prática administrativa e disponibilização de material de apoio, tendo como objetivo o aprimoramento contínuo dos profissionais que atuam na gestão pública.

3.14. Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização da notória especialização do curso e da empresa organizadora decorre da qualificação técnica demonstrada, da experiência comprovada na área de atuação e da aderência direta do conteúdo ofertado às necessidades da Administração, elementos que permitem inferir que o serviço é essencial e adequado à plena satisfação do objeto da contratação.

3.15. No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, verifica-se que o valor proposto para a inscrição encontra-se compatível com o praticado em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, considerando a carga horária, o conteúdo programático e a qualificação do profissional responsável pela capacitação.

3.15.1 A comprovação da compatibilidade do valor será instruída por meio de documentos relativos a contratações anteriores realizadas por outros entes públicos para o mesmo curso, bem como por notas fiscais emitidas em favor de órgãos públicos, evidenciando a prática reiterada do preço apresentado e conferindo segurança quanto à sua adequação ao mercado.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A capacitação em foco neste estudo deverá abarcar, dentre outros, os seguintes tópicos:

- a) Retenção ampla do Imposto de Renda (IR);
- b) Decisões do STF e suas consequências na retenção tributária;
- c) Regras gerais aplicáveis à retenção do IR na Administração Pública;
- d) Hipóteses de incidência e não incidência da retenção;
- e) Definição e aplicação da base de cálculo;
- f) Aplicação de alíquotas e suas particularidades;
- g) Obrigações do fornecedor ou prestador de serviços;
- h) Procedimentos de recolhimento ao Tesouro;
- i) Situações específicas envolvendo retenções tributárias;
- j) Retenção de INSS na Administração Pública;
- k) Cessão de mão de obra e contratos de empreitada;
- l) Identificação dos serviços sujeitos à retenção previdenciária;
- m) Base de cálculo aplicada ao INSS;

- n) Dispensa ou não aplicabilidade da retenção;
- o) Desoneração da folha de pagamento;
- p) Serviços prestados em condições especiais;
- q) EFD-Reinf e DCTFWeb;
- r) Conceitos fundamentais da EFD-Reinf e da DCTFWeb;
- s) Obrigatoriedade de envio das informações;
- t) Procedimentos operacionais para envio das declarações;
- u) Eventos relacionados ao IR e INSS nas obrigações acessórias;
- v) Informações a serem prestadas nos sistemas;
- w) Análise de exemplos práticos aplicados à rotina administrativa.

4.2. A capacitação deverá incluir, ao longo da execução das atividades, possibilidade de esclarecimento de dúvidas, por meio dos recursos de interação disponibilizados na modalidade online, permitindo ao participante aprofundar a compreensão dos conteúdos abordados.

4.3. A capacitação deverá dispor de mecanismos de interação virtual compatíveis com a modalidade online, possibilitando a troca de experiências e o alinhamento de entendimentos técnicos aplicáveis à rotina da Administração Pública.

4.4. As atividades deverão ser conduzidas por profissional com comprovada experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, com domínio técnico sobre retenções tributárias e obrigações acessórias, assegurando a qualidade e aplicabilidade do conteúdo ministrado.

4.5. A capacitação deverá ocorrer na modalidade online e ao vivo, com carga horária total de 12 (doze) horas, distribuídas ao longo de 03 (três) dias, conforme programação previamente definida.

4.6. A empresa organizadora deverá disponibilizar acesso à plataforma digital do curso pelo período de 12 (doze) meses após a realização das aulas, possibilitando a revisão dos conteúdos e o aprofundamento do conhecimento adquirido.

4.7. A empresa deverá apresentar a documentação pertinente à contratação direta, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais aplicáveis, considerando a natureza do objeto como prestação de serviço técnico especializado.

4.8 A contratação não envolve fornecimento de bens ou prestação de serviços contínuos, tratando-se de serviço de natureza pontual, com execução previamente definida e delimitada no tempo.

5. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

5.1. Será necessária a contratação de 01 (uma) inscrição para participação no curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública”, na modalidade online e ao vivo, destinado ao servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

6. Estimativa do valor da Contratação

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa (J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda), correspondente à inscrição na modalidade online e ao vivo para o curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública”.

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

7.1 O parcelamento da contratação torna-se inviável, uma vez que se trata de objeto único e indivisível, consistente na aquisição de inscrição para participação no curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública”, na modalidade online e ao vivo, não sendo técnica nem economicamente viável a sua divisão sem prejuízo à integridade da solução proposta.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

8.1. Trata-se de processo único de contratação, não existindo contratações correlatas ou interdependentes associadas à presente demanda. Considerando que a capacitação será realizada na modalidade online, inexistente a necessidade de despesas adicionais com deslocamento, hospedagem, alimentação ou combustível para participação dos servidores.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

9.1. A Prefeitura de Balneário Camboriú não tem plano de contratações anual.

10. Resultados Pretendidos

10.1. A participação do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, na capacitação proposta contribuirá para o aprimoramento de suas competências técnicas, especialmente no que se refere às atividades relacionadas às retenções tributárias, à correta aplicação das normas fiscais e ao cumprimento das obrigações acessórias. A capacitação trará benefícios institucionais relevantes, refletindo na melhoria da qualidade das rotinas contábeis e fiscais, no fortalecimento da segurança jurídica e na conformidade dos procedimentos adotados com a legislação vigente.

11. Providências a serem adotadas

11.1. Caso a contratação de fato ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, deverá ser avaliada a necessidade quanto à celebração de contrato, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021.

12. Possíveis Impactos Ambientais

12.1. A participação no evento não irá gerar impactos ambientais.

13. Posicionamento Conclusivo

13.1. A contratação é viável porque atende a demanda por capacitação dos servidores envolvidos. É benéfica porque será realizada por uma empresa que possui notória especialização, oferecendo conteúdo de excelência, assim como palestrantes e professores com vasto conhecimento teórico e prático.

13.2. Além disso, o período de realização (abril de 2026) é oportuno e adequado, não ocasionando reduções significativas da força de trabalho dos setores envolvidos.

13.3. Dessa forma, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante art. 7º, XIII, da IN SCM nº 008/2024.

13.4. Por fim, a esta contratação possui amparo legal no art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 25 de março de 2026.

Responsável pela elaboração:

Fernando dos Reis Pereira
Analista Administrativo II
Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
Matrícula nº 52.057/2023

De acordo:

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família
Portaria 33.701/2026

OFÍCIO SMA Nº 19/2026

Balneário Camboriú, 26 de março de 2026

Assunto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Ilmo. Sr.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio

Nesta.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para justificar a solicitação de contratação referente à aquisição de inscrição em curso de capacitação sobre retenções de IR, INSS e obrigações acessórias na Administração Pública, destinado ao servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

A contratação justifica-se em razão da necessidade de constante atualização técnica frente à complexidade das normas tributárias aplicáveis à Administração Pública, especialmente quanto às retenções fiscais e ao cumprimento das obrigações acessórias, cuja execução inadequada pode comprometer a regularidade dos procedimentos contábeis e fiscais.

A capacitação a ser contratada apresenta conteúdo prático e atualizado, abordando situações recorrentes enfrentadas pelos órgãos públicos, incluindo orientações técnicas e decisões recentes, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência na execução das atividades.

A contratação é necessária para garantir a correta aplicação das normas fiscais, reduzir riscos de inconsistências e fortalecer os controles internos, contribuindo para a conformidade legal e a adequada gestão dos recursos públicos.

Diante da natureza do objeto, a contratação deverá ocorrer por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, conforme justificativas técnicas constantes no processo administrativo.

Sendo o que cumpria justificar, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Olindino Koeddermann
Secretário de Assistência Social, Mulher e Família
Portaria nº 33.701/2026

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inexigibilidade Licitatória n. **XXX/2026** – PMBC

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratada: J.L. Treinamentos e Consultoria LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Data: De 08 a 10 de abril de 2026

Carga Horária: 12 (doze) horas-aula

Forma: Presencial Amparo legal: Art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/21

Motivação/anexos: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Solicitação nº 02/2026 FMDCA; Dotação nº 586; Proposta de Preço da empresa; Cartão CNPJ; Declarações de não parentesco, de superveniência de fato impeditivo e de cumprimento das obrigações relativas ao trabalho do menor; Provas de Regularidades Fiscais, Trabalhistas e Econômico-financeira; Atestados de Capacidade Técnica; Notas Fiscais de serviços prestados anteriormente; Edital e demais documentos.

Considerações:

- A. A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública, especialmente nas atividades relacionadas às retenções tributárias, ao cumprimento das obrigações acessórias e à correta aplicação das normas fiscais, demanda conhecimentos sólidos no campo da legislação tributária aplicada ao setor público. Dessa forma, não se pode subestimar o tema, nem atribuí-lo a profissional sem formação técnica compatível com a complexidade das atribuições a serem desempenhadas.

- B. No caso do servidor responsável pela execução das rotinas contábeis e fiscais, a realização de ações de capacitação promove maior alinhamento com as normas tributárias vigentes, especialmente no que se refere às retenções de tributos, à correta aplicação das bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias, impactando diretamente a qualidade dos procedimentos adotados e a conformidade das informações prestadas no âmbito da Administração Pública..
- C. A legislação tributária aplicável à Administração Pública, bem como as normas que disciplinam as retenções fiscais e o cumprimento das obrigações acessórias, vêm passando por constantes atualizações, as quais necessitam ser estudadas de forma contínua pelos servidores responsáveis por sua aplicação. Alterações nas regras de retenção de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, evolução dos sistemas de escrituração e declaração, como a EFD-Reinf e a DCTFWeb, bem como a necessidade de correta identificação da natureza dos serviços, definição das bases de cálculo e aplicação das alíquotas, são exemplos de mudanças que exigem ações permanentes de capacitação.
- D. Considerando o que foi exposto anteriormente, a contratação do objeto será efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- E. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade), o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.
- F. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).
- G. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21 (julgamento objetivo). Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.
- H. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, “(...)a *notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.

elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.”.

- I. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² , “(...)o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.”
- J. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, da NLLC poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.
- K. A participação em capacitação cuja abordagem é direcionada às dificuldades enfrentadas pela Administração Pública no âmbito das retenções tributárias contribui para o aprimoramento técnico do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, ao proporcionar acesso a conteúdos atualizados, orientações práticas e reflexões aplicáveis à realidade administrativa, fortalecendo a capacidade de atuação na correta aplicação das normas fiscais e no cumprimento das obrigações acessórias.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.

- L. E esta abordagem metodológica torna-se ainda mais relevante ao se verificar que o curso é estruturado para capacitar servidores que atuam diretamente nas rotinas contábeis e fiscais, incluindo aqueles responsáveis pela aplicação das retenções tributárias, cumprimento das obrigações acessórias e elaboração de informações fiscais, contribuindo para maior precisão técnica, coerência dos procedimentos e segurança jurídica na execução das atividades no âmbito da Administração Pública.
- M. Outro ponto que merece destaque é a possibilidade de esclarecimento de dúvidas ao longo da realização do curso, por meio dos recursos de interação disponibilizados na modalidade online, com a participação de profissional que, além de possuir sólido conhecimento teórico, detém experiência prática na área fiscal e contábil aplicada à Administração Pública, atuando cotidianamente com temas relacionados às retenções de tributos, à correta classificação dos serviços, à aplicação de bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias.
- N. Especificamente sobre o palestrante, conquanto desnecessária a apresentação exaustiva de suas credenciais neste estudo, ressalta-se que o curso será ministrado por Jefferson Fernando Grande, profissional com ampla experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, Auditor Estadual de Finanças Públicas, com atuação destacada na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e experiência como Contador-Geral do Estado. Possui, ainda, passagens por órgãos como o INSS e a Receita Federal, além de formação acadêmica em nível de mestrado em Ciências Contábeis, sendo reconhecido por sua capacidade de aliar conhecimento teórico e prática profissional, conferindo elevada qualidade técnica e aplicabilidade ao conteúdo ministrado.

- O. Em relação à empresa organizadora do curso, cabe destacar que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda., atua na capacitação de agentes públicos com foco no fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros, oferecendo soluções de aprendizado voltadas a áreas essenciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. A instituição possui como diretrizes a excelência, o comprometimento, a ética, a inovação e a responsabilidade social, desenvolvendo conteúdos com abordagem prática e direcionada às necessidades da Administração Pública, especialmente dos entes municipais, o que evidencia sua aderência ao objeto da presente contratação e sua capacidade de contribuir para o aprimoramento técnico dos profissionais participantes.
- P. Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização de notória especialização do evento em questão, assim como da empresa organizadora (J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda) decorre de desempenho anterior atestado por entidades do setor público, conforme Atestado de Capacidade Técnica anexado à proposta comercial.
- Q. Sendo assim, a presente inexigibilidade tem como objetivo promover a qualificação e capacitação do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, de modo a fortalecer a atuação técnica na correta aplicação das retenções tributárias e no cumprimento das obrigações acessórias, assegurando que o desempenho de suas funções, atribuições e responsabilidades ocorra em conformidade com a legislação tributária vigente, com maior segurança jurídica, eficiência e qualidade técnica.
- R. Cabe desvelar que atualmente está em vigor ato normativo que incentiva o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 9.991/19, que institui a Política Nacional de

Desenvolvimento de Pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública.

S. Vale destacar, a tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos Órgãos de Controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário

9.1 recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e capacitação dos seus gestores, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015- Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central; 9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal.

Acórdão nº 1.007/2018 – TCU - Plenário

9.3. Determinar ao omissis que elabore, sob supervisão da [...], plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão

de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas: [...] 9.3.2. Adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis.

Acórdão nº 730/2019 – TCU - Plenário

9.4. Com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao omissis que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, [...], a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos.

- T. No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em capacitações similares anteriores realizadas, como demonstrado nos documentos anexados ao processo de inexigibilidade de licitação cadastrado no sistema 1doc, especificamente no Documento de Formalização da Demanda - DFD
- U. Portanto, a capacitação dos servidores municipais resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.
- V. Conclui-se, porquanto, que a J. L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, empresa notoriamente especializada é reconhecida pela sua experiência e excelência, de modo que a execução de um serviço satisfatório é o que se espera da empresa.

- W. Dessa forma, fica caracterizada a viabilidade pela contratação, não havendo óbice algum em contrário, sendo primaz o interesse administrativo.
- X. Com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, fica aprovado o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Balneário Camboriú, 25 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família
Portaria 33.701/2026

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 2/2026

Emissão: 25/02/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 26000 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Un. Orçam.: 26001 - FMDCA

Centro de custo: 0058 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Descrição: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Fornecedor:

J.L. Treinamentos e Consultoria LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
568 - 3 . 26001 . 8 . 243 . 5030 . 2.263 . 0 . 339000 - Aplicações		100051 - Outros Recursos não Vinculados		1.500,00	1.500,00

Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVICO	187 - INSCRIÇÃO CURSO	1.500,00000	1.500,00
				Total geral (R\$)	1.500,00

JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN

ORDENADOR DA DESPESA - FMDCA

SECRETÁRIO DE ASSIST. SOCIAL - PORT. 33.827/26

Ewerton Eliakin da Silva Rosa

Diretor Departamento Administrativo Financeiro

Portaria 33.639/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Requisitante: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Responsável pela Demanda: Joedir Jonceli Aquino

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Forma de Contratação: Inexigibilidade Licitatória

Data Prevista: De 08 a 10 de abril de 2026

1. Definição do Objeto

1.1. A capacitação em foco neste estudo deverá abarcar, dentre outros, os seguintes tópicos:

- a) Retenção ampla do Imposto de Renda (IR);
- b) Decisões do STF e suas consequências na retenção tributária;
- c) Regras gerais aplicáveis à retenção do IR na Administração Pública;
- d) Hipóteses de incidência e não incidência da retenção;
- e) Definição e aplicação da base de cálculo;
- f) Aplicação de alíquotas e suas particularidades;
- g) Obrigações do fornecedor ou prestador de serviços;
- h) Procedimentos de recolhimento ao Tesouro;
- i) Situações específicas envolvendo retenções tributárias;
- j) Retenção de INSS na Administração Pública;
- k) Cessão de mão de obra e contratos de empreitada;
- l) Identificação dos serviços sujeitos à retenção previdenciária;
- m) Base de cálculo aplicada ao INSS;
- n) Dispensa ou não aplicabilidade da retenção;
- o) Desoneração da folha de pagamento;
- p) Serviços prestados em condições especiais;
- q) EFD-Reinf e DCTFWeb;
- r) Conceitos fundamentais da EFD-Reinf e da DCTFWeb;
- s) Obrigatoriedade de envio das informações;
- t) Procedimentos operacionais para envio das declarações;
- u) Eventos relacionados ao IR e INSS nas obrigações acessórias;
- v) Informações a serem prestadas nos sistemas;
- w) Análise de exemplos práticos aplicados à rotina administrativa.

1.2. Natureza do objeto

1.2.1. Trata-se de serviço (não continuado) técnico-profissional especializado de natureza predominantemente intelectual, caracterizado pelo art. 6º, XVIII, “f”, da Lei nº 14.133/21.

1.2.2. A prestação dos serviços pela contratada não estabelece vínculo empregatício com a contratante, sendo expressamente vedada qualquer situação que configure pessoalidade e subordinação direta.

1.3. Especificação do serviço e quantitativo

EVENTO	PERÍODO	ORGANIZADORA	CNPJ	VALOR POR INSCRIÇÃO
Curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online	08 a 10 de abril de 2026 - Online	J.L. Treinamentos e Consultoria LTDA	51.161.852/0001-00	R\$ 1.500,00

1.3.1. A inscrição será destinada ao servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, conforme necessidade administrativa devidamente justificada no processo de contratação.

1.4. Prazo de execução do objeto

1.4.1. A capacitação será ministrada no período de 08 a 10 de abril de 2026, na modalidade online e ao vivo, com carga horária total de 12 (doze) horas.

2. Fundamentos da Contratação

2.1. A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública, especialmente no âmbito das atribuições exercidas pelo servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, demanda conhecimentos sólidos no campo da legislação tributária aplicada ao setor público. Dessa forma, não se pode subestimar a complexidade do tema, tampouco atribuir tais responsabilidades a profissionais sem formação técnica adequada ou sem atualização compatível com as atividades a serem desempenhadas.

2.2. Nesse contexto, é imperativa a capacitação do servidor envolvido na execução das atividades relacionadas às retenções tributárias, notadamente porque é essencial compreender as normas para viabilizar sua correta aplicação no âmbito da Administração Pública.

2.3. Nesse sentido, é crucial participar de eventos de capacitação que possibilitem dirimir dúvidas práticas, esclarecer interpretações técnicas e fornecer informações atualizadas sobre as regulamentações vigentes aplicáveis às retenções de Imposto de Renda, contribuições previdenciárias (INSS) e obrigações acessórias.

2.4. É amplamente reconhecido que os órgãos de controle e fiscalização estão cada vez mais exigentes quanto à regularidade fiscal, à conformidade legal e à precisão das informações prestadas pela Administração Pública, sendo fundamental que a Administração proporcione ao servidor atuante treinamento adequado e proporcional à responsabilidade que lhe é atribuída.

2.4.1. No caso específico do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realização de ações de capacitação promove maior domínio técnico das rotinas fiscais, especialmente quanto à correta identificação da natureza dos serviços, aplicação de alíquotas, definição de bases de cálculo e cumprimento das obrigações acessórias, impactando diretamente a qualidade dos procedimentos adotados.

2.5. A legislação tributária aplicável à Administração Pública, bem como os sistemas e obrigações acessórias correlatas, vêm passando por constantes atualizações, exigindo estudo contínuo por parte dos servidores responsáveis por sua aplicação. A evolução normativa, as alterações operacionais nos sistemas de declaração, as exigências quanto à consistência das informações prestadas e o alinhamento com entendimentos dos órgãos de controle são exemplos de mudanças que demandam ações permanentes de capacitação.

2.6. Considerando o que foi exposto anteriormente, a contratação do objeto será efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua **especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros

requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

2.7. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade), o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

2.8. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

2.9. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21 (julgamento objetivo). Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

2.10. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, “(...)a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.”

2.11. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes², “(...)o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.”

2.12. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, da NLLC poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633

julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

2.13. Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o evento em questão (Curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública) está sendo escolhido pela Administração.

2.14. A participação em um evento cuja abordagem é direcionada às dificuldades enfrentadas pelos Municípios contribui para o aprimoramento técnico do servidor do setor contábil, ao proporcionar acesso a conteúdos atualizados, orientações práticas e análises aplicáveis à realidade administrativa local, fortalecendo a capacidade de atuação na contabilidade da secretaria e dos fundos.

2.15. E esta abordagem metodológica torna-se ainda mais relevante ao se verificar que o curso é estruturado para capacitar servidores responsáveis pela execução das rotinas contábeis e fiscais, especialmente no que se refere às retenções tributárias e ao cumprimento das obrigações acessórias, contribuindo para maior precisão técnica, padronização dos procedimentos e segurança jurídica na condução das atividades relacionadas à gestão fiscal no âmbito da Administração Pública.

3. Solução para suprir a necessidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

3.1. A solução mais adequada para suprir a necessidade de capacitação do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, consiste na contratação da empresa J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda para fornecimento de inscrição na modalidade online e ao vivo para participação no curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública”.

3.2. A capacitação deverá incluir, ao longo de sua execução, a possibilidade de esclarecimento de dúvidas por meio dos recursos de interação disponibilizados na plataforma digital do curso.

3.3. A capacitação deverá dispor de mecanismos de interação virtual, compatíveis com a modalidade online, com o objetivo de possibilitar a troca de informações e o alinhamento de entendimentos técnicos aplicáveis à rotina da Administração Pública.

3.4. As aulas deverão ser conduzidas por profissional com comprovada experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, com domínio técnico sobre retenções tributárias e obrigações acessórias.

3.5. A empresa contratada deverá disponibilizar acesso ao conteúdo do curso em ambiente digital, compatível com a modalidade online de capacitação.

3.6. O curso terá carga horária total de 12 (doze) horas, distribuídas em três dias consecutivos, e contemplará a abordagem de conteúdos técnicos voltados às retenções de Imposto de Renda, contribuições previdenciárias (INSS) e obrigações acessórias, conforme programação oficial.

3.7. A capacitação deverá contemplar recursos digitais que permitam a interação com o instrutor, destinados ao esclarecimento de dúvidas e à orientação técnica durante a realização do curso.

4. Requisitos da contratação

4.1. A empresa J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. deverá apresentar contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, o contrato social acompanhado de sua última alteração, devidamente arquivados na Junta Comercial competente. Deverá, ainda, comprovar regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede, bem como regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Exige-se, igualmente, a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, além da comprovação das qualificações técnico-operacional e técnico-profissional compatíveis com o objeto contratado.

4.2. A empresa deverá possuir objeto social compatível com a natureza do serviço a ser contratado, contemplando atividades relacionadas à capacitação, treinamento e desenvolvimento profissional, especialmente voltadas às áreas fiscal, contábil e tributária aplicadas à Administração Pública, incluindo a realização de cursos, treinamentos e eventos técnicos destinados ao aperfeiçoamento de agentes públicos.

5. Justificativa no caso de licitação não exclusiva

5.1. Conforme já exposto, a contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, inexistindo disputa entre concorrentes, tendo em vista a natureza técnica e singular do objeto, bem como a notória especialização do fornecedor, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

6. Justificativa para vedação ou não de consórcios

6.1. A jurisprudência é pacífica no sentido de que, embora o administrador possua margem decisória quanto à participação de consórcios, a sua permissão é exigida apenas

em contratações de elevada complexidade ou vulto, hipótese que não se verifica no presente caso.

7. Modelo de execução do objeto

7.1. O curso tem por finalidade fornecer conhecimentos teóricos e práticos necessários para orientar o servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, especialmente no que se refere às retenções de tributos, à correta aplicação das normas relativas ao Imposto de Renda e às contribuições previdenciárias (INSS), bem como ao cumprimento das obrigações acessórias no âmbito da Administração Pública.

7.2. A capacitação será realizada na modalidade online e ao vivo, contando com aulas ministradas por profissional com reconhecida experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público.

7.3. A metodologia do curso deverá assegurar a adequada transmissão dos conteúdos programáticos na modalidade online, com exposição sistematizada dos temas, bem como a disponibilização dos registros das atividades, possibilitando o acompanhamento, a compreensão e a posterior revisão dos conteúdos pelo participante.

7.4. A contratada deverá disponibilizar ao participante acesso ao conteúdo do curso em ambiente digital, compatível com a modalidade online da capacitação.

7.5. A contratada deverá fornecer certificado individual de conclusão ao servidor participante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das atividades ao vivo.

7.6. Em razão da modalidade online, a contratada deverá assegurar o acesso à plataforma digital do curso pelo período de 12 (doze) meses após a realização das aulas, permitindo a revisão dos conteúdos disponibilizados, conforme previsto na proposta comercial.

7.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize personalidade ou subordinação direta.

7.8. Os serviços contratados caracterizam-se como prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não se enquadrando como atividade contínua, sendo executados de forma pontual e previamente definida.

8. Modelo de gestão do contrato

8.1. O serviço deverá ser executado fielmente pela contratada, em estrita conformidade com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e com as disposições da Lei

14.133/2021, respondendo a contratada pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto, nos termos do art. 115 da referida Lei.

8.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, na condição de fiscal do contrato, bem como por seus substitutos legalmente indicados, conforme dispõe o art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.3. A designação do gestor do contrato e do fiscal técnico será formalizada por ato administrativo próprio, a ser expedido pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação vigente.

8.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em relatório ou sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente quanto à efetiva disponibilização do acesso ao curso, participação do servidor e cumprimento das condições estabelecidas, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconformidades, conforme art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021.

8.5. Sempre que constatada situação que demande decisão ou providência superior à sua competência, o fiscal do contrato deverá comunicar o fato ao gestor do contrato, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 117, §2º, da Lei 14.133/2021.

8.6. A contratada será obrigada a corrigir, sanar ou esclarecer, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou descumprimentos verificados na execução do objeto contratado, especialmente quanto ao acesso à plataforma, transmissão das aulas e disponibilização dos conteúdos.

8.7. A contratada será responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo contratante, conforme art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.8. Compete exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8.9. A inadimplência da contratada quanto aos encargos mencionados no item anterior não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021.

8.10. A avaliação da execução do objeto e da qualidade da prestação do serviço será realizada exclusivamente pela Administração, considerando o cumprimento da carga horária, a disponibilidade do acesso ao curso, a qualidade do conteúdo ministrado e a emissão do certificado de conclusão.

8.11. As comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio do protocolo eletrônico oficial do Município, nos termos do Decreto 9.689/2019, sempre que o ato exigir formalidade.

8.12. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente, incluindo o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal, bem como a prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. Critérios para pagamento

9.1. Após a prestação dos serviços e entrega dos certificados ao servidor participante do curso de capacitação, o pagamento será realizado em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme indicado no subitem 8.12.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

9.4. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

10. Critérios de seleção do fornecedor

10.1. Como já abordado neste instrumento, a contratação da empresa J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o treinamento a ser ministrado enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da referida Lei.

10.2. Os documentos exigidos para a empresa selecionada foram os seguintes:

- a) Consulta Consolidada realizada na ferramenta do Tribunal de Contas da União;
- b) Proposta Comercial;
- c) Conteúdo Programático do Curso;
- d) Notas fiscais emitidas pela empresa J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. referentes aos cursos já prestados para comparação com o preço ofertado ao Município de Balneário Camboriú;
- e) Declaração de Fato Impeditivo;
- f) Declaração de Não Parentesco;
- g) Declaração de que não emprega menor de idade;
- h) Contrato Social Consolidado;
- i) Cartão CNPJ;
- j) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
- k) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- l) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- m) Certificado de Regularidade do FGTS;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- o) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- p) Atestado de capacidade técnica;
- q) Certificados de cursos, diplomas e demais documentos destinados à aferição da qualificação técnica do profissional responsável pela capacitação.

10.3. Prezado agente de contratação, toda documentação acima listada encontra-se anexada ao processo de inexigibilidade de licitação cadastrado no sistema 1doc, especificamente no Documento de Formalização da Demanda - DFD .

11. Valor da contratação

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correspondente à aquisição de 01 (uma) inscrição na modalidade online e ao vivo para o curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública”, destinada ao servidor da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

12. Adequação orçamentário

12.1. Os créditos orçamentários correrão pelo centro de custo 0058 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – dotação orçamentária 568/2026.

Balneário Camboriú, 26 de março de 2026.

Responsável pela elaboração:

Fernando dos Reis Pereira
Analista Administrativo II
Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
Matrícula nº 52.057/2023

De acordo:

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família
Portaria 33.701/2026

**Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais****ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DE SOCIEDADE**

O **Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MG-018687/O-3

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
NOME DE FANTASIA... : GP TREINAMENTOS
CATEGORIA : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ : 51.161.852/0001-00
ENDEREÇO : R FRANCISCO VALE, 482 , BOA MORTE - 36201-030

ATIVIDADES : CONTABILIDADE, AUDITORIA, CONSULTORIA, OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MG-124194/O-1	JOAO PAULO TONI	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 02/02/2025 as 21:18:04.
Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 319753.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.161.852/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2023	
NOME EMPRESARIAL J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GP TREINAMENTOS	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FRANCISCO VALE	NÚMERO 482	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.201-030	BAIRRO/DISTRITO BOA MORTE	MUNICÍPIO BARBACENA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GPTREINAMENTOS.COM.BR	TELEFONE (32) 9945-2497		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2026 às 20:58:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/03/2026 21:03:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **51.161.852/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.161.852/0001-00
Razão Social: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
Endereço: R FRANCISCO VALE 482 / BOA MORTE / BARBACENA / MG / 36201-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2026 a 12/04/2026

Certificação Número: 2026031405066101527800

Informação obtida em 26/03/2026 20:55:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Certidão nº: 32991824/2026

Expedição: 26/03/2026, às 20:56:23

Validade: 22/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.161.852/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ/CPF: **51.161.852/0001-00**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **260140120579260**

Data de emissão: **26/03/2026 20:56:57**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **22/09/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 26/03/2026 20:56:56



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BARBACENA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: J L TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 51.161.852/0001-00

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Março de 2026 às 15:44

BARBACENA, 04 de Março de 2026 às 15:44

Código de Autenticação: 2603-0415-4423-0958-0957

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 51.161.852/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:14 do dia 04/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2026.

Código de controle da certidão: **7181.F97E.5091.DE3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/03/2026 às 15:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 51.161.852/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69A8.7DE8.7A02.C960 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 51161852000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

REGULARIDADE FISCAL

Finalidade

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 205182 - J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
Endereço: Rua FRANCISCO VALE, 482 - Bairro BOA MORTE - CEP 36.201-030

Código de Controle

CWD53VFUBMWBXFH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.barbacena.mg.gov.br>

Barbacena (MG), 26 de Março de 2026





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M
G

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2293169066



NOME
JOAO PAULO TONI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG16578786 SSP MG

CPE
099.463.676-88

DATA NASCIMENTO
07/11/1990

FILIAÇÃO
JOSE EUSTAQUIO TONI
IVONE MARIA FABRI TONI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05400655071

VALIDADE
26/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
12/01/2012



2293169066

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BARBACENA, MG

DATA EMISSÃO
01/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60350930451
MG606588671

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/06/2023

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
2023060239

CNPJ
51.161.852/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
-

NOME EMPRESARIAL
J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

NOME FANTASIA
GP TREINAMENTOS

ATIVIDADES ECONÔMICAS

85996-04/00 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

62015-01/00 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

69206-02/01 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

62040-00/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LOGRADOURO
FRANCISCO VALE

NÚMERO
482

COMPLEMENTO
-

CEP
36201-030

BAIRRO/DISTRITO
BOA MORTE

MUNICÍPIO
BARBACENA

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/06/2023

DATA E HORÁRIO DA EMISSÃO
06/07/2023 - 19:51





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/353.813-5	MGP2300517093	20/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
099.463.676-88	JOAO PAULO TONI
111.907.296-44	LUCAS JOSE TONI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214194359 em 23/06/2023 da Empresa J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31214194359 e protocolo 233538135 - 23/06/2023. Autenticação: 2089BB7BCF3B4F5EAB37B14AE6287241EE605199. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse o site <https://www.jucelmg.org.br> e informe o número do documento e a data de emissão. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

1. JOAO PAULO TONI, nacionalidade BRASILEIRA, Contador, Casado(a), regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 099.463.676-88, documento de identidade MG16578786, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA FRANCISCO VALE, número 482, bairro / distrito BOA MORTE, município BARBACENA - MINAS GERAIS, CEP 36.201-030 e

2. LUCAS JOSE TONI, nacionalidade BRASILEIRA, Gestor de TI, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 111.907.296-44, documento de identidade MG17695164, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA FRANCISCO VALE, número 482, bairro / distrito BOA MORTE, município BARBACENA - MINAS GERAIS, CEP 36.201-030.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia GP TREINAMENTOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA FRANCISCO VALE, número 482, bairro / distrito BOA MORTE, município BARBACENA - MG, CEP 36.201-030.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 16/06/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
JOAO PAULO TONI	5.000	5.000,00
LUCAS JOSE TONI	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) LUCAS JOSE TONI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2300517093



MG95715998

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214194359 em 23/06/2023 da Empresa J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31214194359 e protocolo 233538135 - 23/06/2023. Autenticação: 2089BB7BCF3B4F5EAB37B14AE6287241EE605199. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse o site <https://www.jucemg.org.br> e informe o número de autenticação. Este documento foi assinado digitalmente por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BARBACENA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Barbacena-MG, 16 de Junho de 2023.

JOAO PAULO TONI

Sócio



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

LUCAS JOSE TONI
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2300517093



MG95715998

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214194359 em 23/06/2023 da Empresa J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31214194359 e protocolo 233538135 - 23/06/2023. Autenticação: 2089BB7BCF3B4F5EAB37B14AE6287241EE605199. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse o site <https://www.jucemg.org.br> e informe o número de autenticação. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/353.813-5	MGP2300517093	20/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
099.463.676-88	JOAO PAULO TONI
111.907.296-44	LUCAS JOSE TONI





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/353.813-5, em 23/06/2023 da empresa: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, nire: 3121419435-9, foi deferido digitalmente sob o número 31214194359, em 23/06/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
099.463.676-88	JOAO PAULO TONI
111.907.296-44	LUCAS JOSE TONI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
099.463.676-88	JOAO PAULO TONI
111.907.296-44	LUCAS JOSE TONI

Belo Horizonte, sexta-feira, 23 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 23/06/2023, às 11:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/353.813-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 23 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214194359 em 23/06/2023 da Empresa J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31214194359 e protocolo 233538135 - 23/06/2023. Autenticação: 2089BB7BCF3B4F5EAB37B14AE6287241EE605199. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <https://www.jucelmg.org.br> e informe o nº 233538135. O ato foi assinado digitalmente em 26/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/262.391-3	MGN2416666203	24/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
699.716.846-91	IVONE MARIA FABRI TONI
099.463.676-88	JOAO PAULO TONI
111.907.296-44	LUCAS JOSE TONI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11688977 em 08/05/2024 da Empresa J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31214194359 e protocolo 242623913 - 24/04/2024. Autenticação: 131CAB888CE598C9E8F22ED4873F794669F8F7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/262.391-3 e o código de segurança 6B3L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

JOÃO PAULO TONI, nacionalidade BRASILEIRA, Contador, Casado(a), regime de bens Comunhão Universal, nº do CPF 099.463.676-88, documento de identidade MG16578786, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA FRANCISCO VALE, número 482, bairro / distrito BOA MORTE, município BARBACENA - MINAS GERAIS, CEP 36.201-030 e

LUCAS JOSE TONI, nacionalidade BRASILEIRA, Gestor de TI, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 111.907.296-44, documento de identidade MG17695164, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA FRANCISCO VALE, número 482, bairro / distrito BOA MORTE, município BARBACENA - MINAS GERAIS, CEP 36.201-030.

Sócio(a)s da Sociedade Limitada de nome empresarial J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, com sede RUA FRANCISCO VALE, número 482, bairro / distrito BOA MORTE, município BARBACENA - MG, CEP 36.201-030, devidamente registrada na Junta Comercial ESTADO, CNPJ 51.161.852/0001-00 NIRE- 31214194359, deliberam de pleno e comum acordo ajustam a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula 1ª - Retira-se da sociedade o Sócio(a) LUCAS JOSE TONI, detentor de 5.000 (CINCO MIL) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (CINCO MIL) reais.

Cláusula 2ª O Sócio(a) LUCAS JOSE TONI transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL) reais, direta e irrestritamente ao Sócio(a) JOÃO PAULO TONI, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula 3ª - Após a cessão e transferência de quotas, e retirada do Sócio(a), o capital social da sociedade no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) , dividido em 10.000 (DEZ MIL) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio(a)	Quotas	Valor
JOÃO PAULO TONI	10.000	10.000,00
Total	10.000	10.000,00

Cláusula 4ª: A administração da sociedade será exercida isoladamente pela administradora não sócia, IVONE MARIA FABRI TONI, nacionalidade BRASILEIRA, empresária, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 699.716.846-91, documento de identidade MG4755831 PC/ MG, com



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11688977 em 08/05/2024 da Empresa J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31214194359 e protocolo 242623913 - 24/04/2024. Autenticação: 131CAB888CE598C9E8F22ED4873F794669F8F7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/262391-3 e o código de segurança 6B3L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

domicílio / residência a RUA FRANCISCO VALE, número 482. CASA, bairro / distrito BOA MORTE, município BARBACENA - MINAS GERAIS, CEP 36.201-030, representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e assinarão toda e qualquer documentação da sociedade isoladamente, possuindo em tal representação os mais amplos e gerais poderes de administração, necessários para assegurar o funcionamento regular da sociedade.

Cláusula 5ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 6ª - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento.

BARBACENA - MG, 22 DE ABRIL DE 2024

JOÃO PAULO TONI

LUCAS JOSE TONI

IVONE MARIA FABRI TONI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11688977 em 08/05/2024 da Empresa J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31214194359 e protocolo 242623913 - 24/04/2024. Autenticação: 131CAB888CE598C9E8F22ED4873F794669F8F7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/262.391-3 e o código de segurança 6B3L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/262.391-3	MGN2416666203	24/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
699.716.846-91	IVONE MARIA FABRI TONI
099.463.676-88	JOAO PAULO TONI
111.907.296-44	LUCAS JOSE TONI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11688977 em 08/05/2024 da Empresa J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31214194359 e protocolo 242623913 - 24/04/2024. Autenticação: 131CAB888CE598C9E8F22ED4873F794669F8F7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/262.391-3 e o código de segurança 6B3L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, de NIRE 3121419435-9 e protocolado sob o número 24/262.391-3 em 24/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11688977, em 08/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
111.907.296-44	LUCAS JOSE TONI
099.463.676-88	JOAO PAULO TONI
699.716.846-91	IVONE MARIA FABRI TONI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
111.907.296-44	LUCAS JOSE TONI
099.463.676-88	JOAO PAULO TONI
699.716.846-91	IVONE MARIA FABRI TONI

Belo Horizonte, quarta-feira, 08 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 08/05/2024, às 16:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 24/262.391-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 08 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11688977 em 08/05/2024 da Empresa J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, Nire 31214194359 e protocolo 242623913 - 24/04/2024. Autenticação: 131CAB888CE598C9E8F22ED4873F794669F8F7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/262.391-3 e o código de segurança 6B3L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Declaração de Dispensa de Alvará

Nº: MGP2300517093

A Prefeitura Municipal de Barbacena, mediante avaliação da empresa **J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.161.852/0001-00**, estabelecida na **FRANCISCO VALE, 482 - BOA MORTE**, neste município. Declara que as seguintes atividades econômicas exercidas pela empresa supramencionada:

- 85996-04/00 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
- 62015-01/00 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
- 69206-02/01 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
- 62040-00/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

estão dispensadas de **Alvará de Localização e Funcionamento** por se tratarem de **DOMICÍLIO FISCAL E/OU ESTABELECIMENTO INÓCUO OU VIRTUAL**, conforme disciplina a Lei Municipal nº 5.157, de 23 de junho de 2022.

A dispensa do Alvará de Localização e Funcionamento não dispensa nem substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção nem aqueles afetos à regularização edilícia, bem como a observância e cumprimento:

- a) das relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública;
- b) do exercício do controle do uso e da ocupação do solo;
- c) das normas ambientais, de segurança, sanitárias, mobilidade, urbanismo e de posturas aplicáveis;
- d) das exigências aplicáveis para obtenção de permissões e autorizações exigidas na fase de construção do estabelecimento que receberá estas atividades;
- e) do recolhimento das taxas e demais tributos previstos na legislação vigente;
- f) das demais licenças e/ou autorizações aplicáveis no exercício da atividade nos 03 (três) âmbito de governo.

OBS: Caso a empresa ainda venha requerer o Alvará de Localização e Funcionamento, a mesma deverá proceder de acordo com as exigências fiscais e as disposições previstas

A presente Declaração tem validade por tempo indeterminado, mediante a manutenção da situação declarada.

Data de emissão: 02/08/2023

Esta declaração de dispensa foi emitida automaticamente após autodeclaração do responsável, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica).

Lei 13.874/19:

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;



QRcode para verificação de autenticidade



Declaração de Dispensa de Alvará

- II - a boa-fé do particular perante o poder público;
- III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
- IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.



QRcode para verificação de autenticidade

DECLARAÇÃO

A empresa J.L. Treinamentos e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 51.161.852/0001-00, sediada na rua Francisco Vale, nº 482, bairro Boa Morte, cidade Barbacena, estado Minas Gerais., CEP: 36.201-030, neste ato representada por Ivone Maria Fabri Toni, portadora do RG MG 4755831, inscrita no CPF nº 699.716.846-91 residente e domiciliado na rua Francisco Vale, Nº 482 Boa Morte, cidade Barbacena, estado Minas Gerais, cidade Barbacena, CEP: 36.201-030 DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

- Inexistem fatos impeditivos para sua contratação perante a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Barbacena, 30 de setembro de 2025.

J L TREINAMENTOS
E CONSULTORIA
LTDA:511618520001
00

Assinado digitalmente por J L TREINAMENTOS E
CONSULTORIA LTDA:51161852000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PJ A1, OU=Presencial, OU=47969713000121, OU
=AC SyngularID Multipla, CN=J L
TREINAMENTOS E CONSULTORIA
LTDA:51161852000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.30 09:24:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

J.L. Treinamentos e Consultoria Ltda

Ivone Maria Fabri Toni

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO MENOR E RESERVA DE CARGOS

A empresa J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.161.852/0001-00, por intermédio de sua representante legal a Sra. Ivone Maria Fabri Toni, portadora do CPF nº 699.716.846-91, DECLARA que:

- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Para fins do disposto no Art. 63, IV da Lei 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Barbacena, 30 de setembro de 2025.

J L TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA:511618520001
Assinado digitalmente por J L TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA:51161852000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=47969713000121, OU=AC SyngularID Multipla, CN=J L TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA:51161852000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.30 09:24:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

J.L. Treinamentos e Consultoria Ltda

Ivone Maria Fabri Toni

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 51.161.852\0001-00, localizada à Rua Francisco Vale nº 482, Bairro Boa Morte, Barbacena-MG, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Ivone Maria Fabri Toni, portadora da Cédula de Identidade nº MG 4.755.831 e do CPF nº 699.716.846-91, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021: DECLARAMOS, sob as penas da lei que:

1 - Declaro, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3 - Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4 - Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5 - Declaro, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

(X) Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

(x) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME)**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

6 - Declaro, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7 - Declaro, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº.14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

8 - Declaro, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9 - Declaro que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10 - Declara, que estar ciente das as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Barbacena, 30 de setembro de 2025.

J L TREINAMENTOS
E CONSULTORIA
LTDA:511618520001
00

Assinado digitalmente por J L TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA:51161852000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=47969713000121, OU=AC SyngularID Multipla, CN=J L TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA:51161852000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.30 09:24:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

J.L. Treinamentos e Consultoria Ltda

Ivone Maria Fabri Toni

GP TREINAMENTOS
TRANSFORMANDO CONHECIMENTO EM GESTÃO EFICIENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Suzana Maria Solbi Tanzi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-4.755.831

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/09/2014

NOME

IVONE MARIA FABRI TONI

FILIAÇÃO

JOSE BERNARDES FABRI
LUIZA CECILIA DA CONCEICAO FABRI

NATURALIDADE

BARBACENA-MG

DATA DE NASCIMENTO 30/3/1966

DOC.ORIGEM

CAS. LV-6 FL-137V

BARBACENA-MG

CPF

699716846-91

PII-1236

LEITICIA ALÉSSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

3.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

 ESTADO DE SANTA CATARINA CONS. INTERM. SAUDE DA REGIAO DA AMURES		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 5/2024	
CNPJ: 07.383.800/0001-88	Telefone: (49) 3251-3700	Processo Adm.:	762/2024
Endereço: Av. Presidente Vargas, 635 - Sagrado		Data do Processo:	06/05/2024
CEP: 88508-110 - Lages			

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:**

b) **Nr. Licitação:**

c) **Modalidade:**

d) **Data de Homologação:**

e) **Objeto da Licitação:**
- 762/2024

5/2024 - IL

Inexigibilidade de licitação

06/05/2024

Participação no “Curso de Tesouraria para Órgãos Públicos”, que terá duração de 08 horas, distribuídas em 2 encontros, realizados de modo online, durante o período de 09 a 09 de Maio de 2024 (quarta-feira e quinta-feira), pela empresa GP Treinamentos. Participarão do curso o total de 02 servidores que atuam no financeiro e contabilidade.

Participante: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CAPACITAÇÃO PARA FUNCIONARIOS	2,000	UNID	750,00	1.500,00
Total do Participante:					1.500,00
Total Geral:					1.500,00

Lages, 06 de Maio de 2024

Assinatura do Responsável

Assinado por 1 pessoa: BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/22DF-EB25-584F-7BFE>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22DF-EB25-584F-7BFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BEATRIZ BLEYER RODRIGUES (CPF 019.XXX.XXX-71) em 07/05/2024 15:23:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/22DF-EB25-584F-7BFE>

Proc. Administrativo 2.240/2024

De: Douglas B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 11/09/2024 às 15:18:30

Setores (CC):

SMF, DLC, DTAF

Setores envolvidos:

SMF, DLC, DTAF

INEXIGIBILIDADE Nº 053/2024 - CURSO TESOUREARIA PARA ENTIDADES MUNICIPAIS

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 053/2024

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR devidamente inscrito no CNPJ Nº 76.206.481/0001-58, com endereço Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP: 85.884-000 – Medianeira – PR, a elaboração de processo de INEXIGIBILIDADE objetivando a CONTRATAÇÃO de empresa especializada em treinamentos, referente ao curso sobre “Tesouraria para Entidades Municipais”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

—
Douglas Siena Brum

Assistente Administrativo - Compras

Anexos:

DECRETO_MARTA.pdf

PORTARIA_028_2024_DOUGLAS.pdf



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10/2021, de 04/01/2021

Delega atribuições à Secretária Municipal de Finanças

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ARTIGO 83 E ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Delegar à Senhora MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO - Secretária Municipal de Finanças, as atribuições constantes do art. 83 da Lei Orgânica do Município, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, e art. 85 da Lei Orgânica do Município, de forma que na sua área de atribuição possa exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração, expedir instruções para aplicação das leis, decretos e regulamentos, assinar, na qualidade de ordenador da despesa, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios, assim como assinar empenhos, liquidações e demais atos de gestão relativos à sua pasta, vistoriar, receber guardar e zelar pelos objetos licitados, atestando o cumprimento dos termos contratuais, rejeitando no todo ou em parte, mercadoria, obra ou serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, proceder a gestão e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da respectiva pasta, de tudo prestando informações e concedendo acesso imediato à informação disponível.

Art. 2º O titular das atribuições ora delegadas terá a responsabilidade plena pelos atos que praticar nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de Janeiro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 028/2024, de 02 de fevereiro de 2024.

**Designa servidor para atuar como
Agente de Contratação, nos
procedimentos regidos pela Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE E CONSIDERANDO O DECRETO FEDERAL Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 312/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023 QUE REGULAMENTAM O DISPOSTO NA A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Senhor DOUGLAS SIENA BRUM, funcionário público da Prefeitura de Medianeira, como AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Medianeira.

Art. 2º Delegar Competência ao agente de contratação de tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso; conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação; encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 02 de fevereiro de 2024.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento

Proc. Administrativo 1- 2.240/2024

De: Douglas B. - DLC
Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos
Data: 11/09/2024 às 15:20:16

Segue autorização para contratação direta com fundamento no art. 74 da LF 14.133/2021.
Solicito assinatura digital da ordenadora de despesa.

Douglas Siena Brum
Assistente Administrativo - Compras

Anexos:
AUTORIZACAO_INEXIGIBILIDADE_053_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
MARTA REGIANA RIBEIRO FRAC.	11/09/2024 15:49:57	1Doc MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO CPF 021.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D75C-CB04-D1D6-0BFA**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 053/2024

É inexigível a licitação com fundamento no art. 74, III “f” da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos, regulamentado pelo Decreto Municipal 318/2023 e Decreto e respeitado o art. 03 do mesmo diploma Municipal.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em treinamentos, referente ao curso sobre “Tesouraria para Entidades Municipais”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR: O **VALOR GLOBAL** da contratação será **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Medianeira/PR, 11 de setembro de 2024. Assinado digitalmente.

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 053/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em treinamentos, referente ao curso sobre “Tesouraria para Entidades Municipais”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. SOLICITANTE: Secretaria de Finanças.

3. JUSTIFICATIVA: O setor de tesouraria desempenha diversas funções essenciais para a administração financeira do Município. Entre suas atividades estão o gerenciamento das receitas e despesas, que inclui a arrecadação de impostos, taxas e contribuições, bem como o pagamento de fornecedores e servidores. Além disso, a tesouraria realiza o controle do fluxo de caixa, evitando problemas de liquidez e assegurando que o Município possa cumprir suas obrigações financeiras.

Outra função importante é garantir a transparência na administração dos recursos públicos, fornecendo informações claras e precisas sobre a execução orçamentária e financeira. A tesouraria também emite e analisa relatórios financeiros, que são ferramentas cruciais para a tomada de decisões pela administração pública, permitindo o monitoramento do desempenho financeiro do município e a realização de ajustes quando necessário. Ademais, é fundamental assegurar que todas as operações financeiras estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, a fim de manter a integridade financeira do município e evitar penalidades.

Visto o papel desempenhado pela tesouraria, é imprescindível que os servidores da área sejam continuamente capacitados, a realização do curso torna-se essencial para aprimorar os conhecimentos dos servidores visando desenvolver novas habilidades e competências, permitindo a execução da função com maior eficiência e eficácia respeitando a legislação vigente.

4. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021: *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. CONTRATADA:

FORNECEDOR: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA						
CNPJ nº: 51.161.852/0001-00						
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Curso sobre “Tesouraria para Entidades Municipais” para os	Und	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

		servidores do setor de tesouraria da Secretaria de Finanças				
VALOR TOTAL						R\$ 1.500,00

6. PREÇO TOTAL: O VALOR GLOBAL da contratação será **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO: A escolha do fornecedor é justificada pela adequação do conteúdo do curso às necessidades específicas de capacitação dos servidores do setor de tesouraria do Município. O curso será ofertado de forma online, o que facilita a participação dos servidores sem a necessidade de deslocamento e despesas com diárias. Além disso, o valor da contratação cobre a capacitação de dois servidores, que é a quantidade total de profissionais atualmente no setor.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta Inexigibilidade ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.04.123.0006.2.025 – 3.3.90.39.48 – FR 0000 - 2447

Medianeira/PR, 11 de setembro de 2024. Assinado digital.

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D75C-CB04-D1D6-0BFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO (CPF 021.XXX.XXX-94) em 11/09/2024 15:49:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/D75C-CB04-D1D6-0BFA>

Proc. Administrativo 2- 2.240/2024

De: Douglas B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 11/09/2024 às 17:13:48

Segue anexo:

1. publicação no Diário Eletrônico do município;
2. registro no Mural de Licitações do TCE/PR;
3. registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Segue link para acesso da contratação Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

<https://pncp.gov.br/app/editais/76206481000158/2024/158>

—

Douglas Siena Brum

Assistente Administrativo - Compras

Anexos:

3164.pdf

Mural_de_Licitacoes_Municipais.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf



Município de Medianeira

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Atos do Poder Executivo: Maria Jaquelina Steinbach

Atos do Poder Legislativo: Jones Silveira dos Santos

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: XI N° 3164

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

Portaria nº 371/2024 - Concede Diárias	2
Portaria nº 372/2024 - Designa Comissão para Análise de Amostras de Fraldas Descartáveis	3
Resolução Conjunta nº 01/2024 - CMAS/CMDPI	4
Resolução nº 35/2024 - CMAS	13
Resolução nº 36/2024 - CMAS	15
Resolução nº 37/2024 - CMAS	17
Resolução nº 38/2024 - CMAS	19
Resolução nº 39/2024 - CMAS	21
Vencedores do Processo - Dispensa Eletrônica nº 17/2024	23
Ata de Homologação - Dispensa Eletrônica nº 17/2024	24
Extrato do Contrato nº 200/2024 - Pregão Eletrônico nº 53/2024	26
Extrato do Contrato nº 201/2024 - Pregão Eletrônico nº 48/2024	29
Extrato do Contrato nº 202/2024 - Pregão Eletrônico nº 53/2024	44
Extrato do Contrato nº 204/2024 - Pregão Eletrônico nº 53/2024	46
Extrato do Contrato nº 209/2024 - Pregão Eletrônico nº 53/2024	50
Extrato de Publicação - Inexigibilidade nº 053/2024	51



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 053/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024

É inexigível a licitação com fundamento no art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos, regulamentado pelo Decreto Municipal 318/2023 e respeitado o art. 03 do mesmo diploma Municipal.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em treinamentos, referente ao curso sobre “Tesouraria para Entidades Municipais”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FORNECEDOR: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA						
CNPJ nº: 51.***.***/0001-00						
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Curso sobre “Tesouraria para Entidades Municipais” para os servidores do setor de tesouraria da Secretaria de Finanças	Und	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.500,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: O setor de tesouraria desempenha diversas funções essenciais para a administração financeira do Município. Entre suas atividades estão o gerenciamento das receitas e despesas, que inclui a arrecadação de impostos, taxas e contribuições, bem como o pagamento de fornecedores e servidores. Além disso, a tesouraria realiza o controle do fluxo de caixa, evitando problemas de liquidez e assegurando que o Município possa cumprir suas obrigações financeiras.

Outra função importante é garantir a transparência na administração dos recursos públicos, fornecendo informações claras e precisas sobre a execução orçamentária e financeira. A tesouraria também emite e analisa relatórios financeiros, que são ferramentas cruciais para a tomada de decisões pela administração pública, permitindo o monitoramento do desempenho financeiro do município e a realização de ajustes quando necessário. Ademais, é fundamental assegurar que todas as operações financeiras estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, a fim de manter a integridade financeira do município e evitar penalidades.

Visto o papel desempenhado pela tesouraria, é imprescindível que os servidores da área sejam continuamente capacitados, a realização do curso torna-se essencial para aprimorar os conhecimentos dos servidores visando desenvolver novas habilidades e competências, permitindo a execução da função com maior eficiência e eficácia respeitando a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: O **VALOR GLOBAL** da contratação será **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO: A escolha do fornecedor é justificada pela adequação do conteúdo do curso às necessidades específicas de capacitação dos servidores do setor de tesouraria do Município. O curso será ofertado de forma online, o que facilita a participação dos servidores sem a necessidade de deslocamento e despesas com diárias. Além disso, o valor da contratação cobre a capacitação de dois servidores, que é a quantidade total de profissionais atualmente no setor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.03.04.123.0006.2.025 – 3.3.90.39.48 – FR 0000 - 2447

ASSINATURA: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO – Secretária de Finanças;

LOCAL E DATA: Medianeira/PR, 11 de setembro de 2024.

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	53
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	157
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO de empresa especializada em treinamentos, referente ao curso sobre "Tesouraria para Entidades Municipais", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Dotação Orçamentária*	0503041230006202533903948000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.500,00
Data Publicação Termo ratificação	11/09/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 10972892907 ([Logout](#))

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 53 | Processo 157/2024

Acessar Contratação

Última atualização 11/09/2024

Local: Medianeira/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE MEDIANEIRA **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 11/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76206481000158-1-000158/2024 **Fonte:** GovernançaBrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

CONTRATACAO de empresa especializada em treinamentos referente ao curso sobre Tesouraria para Entidades Municipais nos termos da tabela abaixo conforme condicoes e exigencias estabelecidas neste instrumento.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

ItensArquivosHistórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Curso sobre Tesouraria para Entidades Municipais para os servidores do setor de tesouraria da Secretaria de Financas.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>
0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Proc. Administrativo 3- 2.240/2024

De: Douglas B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 12/09/2024 às 08:34:00

Contrato 213/2024 encaminhado para análise e assinatura, via [Ofício 2.713/2024 - ASSINATURA DE CONTRATO Nº 213/2024 \(J.I. Treinamentos E Consultoria Ltda\)](#)

—
Douglas Siena Brum

Assistente Administrativo - Compras

De: Douglas B. - DLC

Para: J.I. Treinamentos E Consultoria Ltda

Data: 11/09/2024 às 16:17:43

Segue anexo contrato 213/2024, referente a INEXIGIBILIDADE 053/2024.

Solicito análise e assinatura digital das partes.

Para a assinatura digital utilizando e-mail, segue link do passo a passo:

<https://atendimento.1doc.com.br/kb/article/319742/1-como-assinar-digitalmente-um-documento-utilizando-a-assinatura>

Para assinatura digital utilizando certificado digital (ICP-Brasil), segue link do passo a passo:

<https://atendimento.1doc.com.br/kb/article/319617/1-como-assinar-digitalmente-um-documento-com-certificado-icp-bra?menuId=19632-88559-319617&ticketId=&q=>

—

Douglas Siena Brum

Assistente Administrativo - Compras

Anexos:

CONTRATO_213_2024_J_L_TREINAMENTOS_E_CONSULTORIA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Larissa Antonioli	11/09/2024 16:29:47	1Doc	LARISSA ANTONIOLLI CPF 088.XXX.XXX-92
Matheus Henrique Henz	12/09/2024 08:07:18	1Doc	MATHEUS HENRIQUE HENZ CPF 109.XXX.XXX-07
MARTA REGIANA RIBEIRO FRAC.	12/09/2024 08:18:43	1Doc	MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO CPF 021.XXX.XX...
J.I. Treinamentos E Consul...	12/09/2024 15:35:43	1Doc	J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ 51...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **280C-0024-D0DA-3DFC**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E A EMPRESA J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATO Nº 213/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 053/2024

HOMOLOGAÇÃO/DELIBERAÇÃO SUPERIOR: 11/09/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884-000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pelo(a) Secretário(a) de Administração e Planejamento, Sra. *Marta Regiana Ribeiro Fracaro*, conforme delegação de funções previstas no Decreto nº 010/2021, e

CONTRATADO(A): **J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Francisco Vale, 482, Boa Morte, 36.201-030, na cidade de Barbacena/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.161.852/0001-00, neste ato representada pelo(a) Sr. *Joao Paulo Toni*, inscrito(a) no CPF/MF nº 099.463.676-88.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO de empresa especializada em treinamentos, referente ao curso sobre “Tesouraria para Entidades Municipais”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme abaixo descrito:

FORNECEDOR: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA						
CNPJ nº: 51.161.852/0001-00						
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Curso sobre “Tesouraria para Entidades Municipais” para os servidores do setor de tesouraria da Secretaria de Finanças	Und	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.500,00

1.2. A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 053/2024**.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Assinado por 4 pessoas: LARISSA ANTONIOLLI, MATHEUS HENRIQUE HENZ, MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO e J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/280C-0024-D0DA-3DFC> e informe o código 280C-0024-D0DA-3DFC



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da data de assinatura na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Secretaria Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

05.03.04.123.0006.2.025 – 3.3.90.39.48 – FR 0000 - 2447

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. O curso será realizado em formato online com duração de 8 horas divididos em dois dias, de 12 a 13 de setembro de 2024 das 08:00h às 12:00h para os dois servidores do setor de tesouraria da Secretaria de Finanças.

6.2. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

6.3. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos produtos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo

Assinado por 4 pessoas: LARISSA ANTONIOLLI, MATHEUS HENRIQUE HENZ, MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO e J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/280C-0024-D0DA-3DFC> e informe o código 280C-0024-D0DA-3DFC





Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

com o contrato e seus anexos:

- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo



e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;
- b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento:

10.3. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

14.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de



Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira-PR, 11 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária de Finanças
Contratante

J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Joao Paulo Toni
Contratado

Fiscal de Contrato

Nome: Larissa Antonioli
CPF nº: 088.917.209-92

Testemunha(S)

Nome: Matheus Henrique Henz
CPF nº: 109.728.929-07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 280C-0024-D0DA-3DFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA ANTONIOLLI (CPF 088.XXX.XXX-92) em 11/09/2024 16:29:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS HENRIQUE HENZ (CPF 109.XXX.XXX-07) em 12/09/2024 08:07:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO (CPF 021.XXX.XXX-94) em 12/09/2024 08:18:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 51.161.852/0001-00) em 12/09/2024 15:35:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/280C-0024-D0DA-3DFC>

Proc. Administrativo 2.269/2024

De: Larissa A. - DTAF

Para: EMP - Empenhos

Data: 12/09/2024 às 17:11:27

Setores (CC):

EMP

—
Atenciosamente,

Larissa Antonioli

Assistente administrativo.

Proc. Administrativo 1- 2.269/2024

De: Larissa A. - DTAF

Para: DTAF - Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

Data: às 00:00:00

PEDIDO EMPENHO CURSO TESOURARIA

Anexos:

PEDIDO_EMPENHO_CURSO_TESOURARIA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

AV. JOSÉ CALEGARI, 647 – CEP: 85884-000
<https://www.medianeira.pr.gov.br/>

PEDIDO DE EMPENHO Nº 5172/2024

SOLICITANTE: DIRETORIA DE TESOUREARIA

Pelo presente, solicito a autorização para emissão de empenho de despesas, nos seguintes termos:

FORNECEDOR: - J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA - **CNPJ:** 51.161.852/0001-00
ENDEREÇO: R FRANCISCO VALE, 482, BOA MORTE, BARBACENA, **CEP:** 36201-030 - **FONE:**
PROCESSO: 157/2024 - Inexigibilidade - 53/2024 - Presencial **HOMOLOGADO EM:** 11/09/2024 -
CONTRATO Nº. CONTRATO Nº 213/2024

ORÇAMENTO: 2447 - Atividade: Manutenção Tesouraria

PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL DE ENTREGA: PAÇO MUNICIPAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em treinamentos, referente ao curso sobre Tesouraria para Entidades Municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	1	1	UNID	Curso sobre Tesouraria para Entidades Municipais para os servidores do setor de tesouraria da Secretaria de Finanças.		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL A EMPENHAR							R\$: 1.500,00

OBSERVAÇÃO:

MEDIANEIRA,

DIRETORIA DE TESOUREARIA

ASSINATURA REQUISITANTE

Emitido por: Larissa Antonioli

De: Larissa A. - DTAF
Para: DT - Diretoria de Tesouraria
Data: 17/09/2024 às 11:20:11

Segue para pagamento nota fiscal nº24 já liquidada referente ao curso da Tesouraria nos dias 12 e 13 de setembro de 2024.

Ressalto que não houve de retenção de IR em virtude da empresa ser optante do simples nacional.

—

Atenciosamente,

Larissa Antonioli
Assistente administrativo.

- Anexos:**
- CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_03_11_20224.pdf
 - CND_estadual_02_11_2024.pdf
 - CND_federal_31_01_2025.pdf
 - CND_FGTS_29_09_2024.pdf
 - CND_municipal_0_11_2024.pdf
 - CND_trabalhista_31_01_2025.pdf
 - ConsultaOptantes_5_.pdf
 - NF_24_2024_Tesouraria_Prefeitura_de_Medianeira.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
MARTA REGIANA RIBEIRO FRAC.	17/09/2024 11:52:44	1Doc MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO CPF 021.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **44DD-47E4-5E75-9A56**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BARBACENA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 51.161.852/0001-00

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Agosto de 2024 às 20:36

BARBACENA, 05 de Agosto de 2024 às 09:20

Código de Autenticação: 2408-0509-2049-0188-1082

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/08/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/11/2024

NOME: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF: 51.161.852/0001-00

LOGRADOURO: RUA FRANCISCO VALE

NÚMERO: 482

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BOA MORTE

CEP: 36201030

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BARBACENA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000787826201

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianteira.1doc.com.br/verificacao/44DD-47E4-5E75-9A56> e informe o código 44DD-47E4-5E75-9A56



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 51.161.852/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:48:11 do dia 04/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2025.

Código de controle da certidão: **BE54.D669.F8C9.914B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/44DD-47E4-5E75-9A56> e informe o código 44DD-47E4-5E75-9A56



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.161.852/0001-00
Razão Social: JL TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
Endereço: FRANCISCO VALE 482 / BOA MORTE / BARBACENA / MG / 36201-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2024 a 29/09/2024

Certificação Número: 2024083102426101527893

Informação obtida em 10/09/2024 08:47:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Data: 04/08/2024 20h42min

Número	Validade
13883	02/11/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 51161852000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 205182 - J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
Endereço: Rua FRANCISCO VALE, 482 - Bairro BOA MORTE - CEP 36.201-030

Código de Controle

CW4P6PSMMQPW05O1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://barbacena.mg.gov.br/telefones/>

Barbacena (MG), 04 de Agosto de 2024

Rua Silva Jardim, 340 - Boa Morte
Barbacena (MG) - CEP: 36201004 - Fone: 3231981000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Certidão nº: 53424220/2024

Expedição: 04/08/2024, às 20:44:25

Validade: 31/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.161.852/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **51.161.852/0001-00**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 23/06/2023**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF

Assinado por 1 pessoa: MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/44DD-47E4-5E75-9A56> e informe o código 44DD-47E4-5E75-9A56



MUNICÍPIO DE BARBACENA

Secretaria Municipal de Fazenda

Chefia de Fiscalização - Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte - CEP 36.201-004 - Barbacena/MG - Brasil - Fone: (32) 3339-2062

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

13/09/2024 12:40:33

Período de Competência

09/2024

Município de Prestação do

Serviço

Barbacena - MG

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte
(ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em
Barbacena



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia

GP TREINAMENTOS

Email

joaopaulotoni@gmail.com

CPF/CNPJ

51.161.852/0001-00

Inscrição Municipal

2023060239

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(32) 99838-1958

Endereço

Rua Francisco Vale, 482, Boa Morte - CEP: 36201-030 - Barbacena - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

CPF/CNPJ

76.206.481/0001-58

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(45) 3264-8600

E-mail

GORETE@MEDIANEIRA.PR.GOV.BR

Endereço

10AV JOSE CALLEGARI, 647 - IPE - CEP: 85884-000 - Medianeira - PR

SERVIÇO PRESTADO

0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599604

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Inscrição de dois servidores no curso de Tesouraria para Entidades Municipais que acontece nos dias 12 e 13 de setembro de 2024 na modalidade online e ao vivo.

INTER - 077

J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Agência: 0001

Conta: 34798132-1

Chave PIX: CNPJ

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

1.500,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Aliquotas (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

1.500,00

Valor Total da Nota

1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 201,75 Federal e R\$ 41,10 Municipal. Fonte: IBPT [19CB11]

Visualizado em: 13/09/2024 12:40:33

Para validação desta NFS-e acesse: <http://barbacenamg.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 6.837 de 15 de abril de 2010 e Decreto nº 8.835 de fevereiro de 2021.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44DD-47E4-5E75-9A56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO (CPF 021.XXX.XXX-94) em 17/09/2024 11:52:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/44DD-47E4-5E75-9A56>

Proc. Administrativo 4- 2.269/2024

De: Erivelto G. - DT

Para: DTAF - Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - A/C Larissa A.

Data: 17/09/2024 às 14:00:03

Pagamento OB 60 - Conta 8809-9 Lote dia 17/09/2024.

—

Atenciosamente,

Erivelto Ghellere

Tesoureiro

Proc. Administrativo 2- 2.269/2024

De: Rony S. - EMP
Para: EMP - Empenhos
Data: às 00:00:00

Empenho: 2024/008141|UG: 0000-PREFEITURA MUNICIPAL|Orgao: 5-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS|Unidade Orcamentaria: 3-DIRETORIA DE TESOUREARIA|Credor: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA|Processo de Compra: 2024/157|Licitacao: Inexigibilidade - 2024/53|Valor: 1.500,00

Anexos:
EMP_0000_2024_008141.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MARTA REGIANA RIBEIRO FRAC.	12/09/2024 17:28:41	1Doc	MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO CPF 021.XXX.XX...
CACILDO ANTONIO THEISEN BE.	13/09/2024 09:13:27	1Doc	CACILDO ANTONIO THEISEN BENKE CPF 969.XXX.XX...
Matheus Henrique Henz	13/09/2024 09:15:42	1Doc	MATHEUS HENRIQUE HENZ CPF 109.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **253E-B2F1-083F-6657**

Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de Medianeira
 Secretaria de Finanças
 Contadoria Geral do Município
 CNPJ 76.206.481/0001-58

008141/24 Ordinário Orçamentário

Orgao: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANC Unid: 03 DIRETORIA DE TESOUREARIA
 Dotacao: 041230006.2.025.339039480000 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
 Conta Reduzida: 02447 Ação: Manutenção Tesouraria
 Credor: 11361 J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTD CGC: 51.161.852/0001-00
 Banco: 000 Ag: C/C:
 Endereco: R FRANCISCO VALE 482 BOA MORTE Fone: BARBACENA

Inexigibilidade 53 2024 Homolog:11.09.24 Contrato: 213 Data:11.09.24
 ---Valor Orçado--- ---Saldo Anterior--- -Valor do Empenho- ---Saldo Atual---
 200.000,00 22.000,00 1.500,00 20.500,00

Item	Qtd	Uni	-----Especificação-----	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Und	Curso sobre Tesouraria para Entidades Municipais para os servidores do setor de tesouraria da Secretaria de Finanças. CONTRATAÇÃO de empresa especializada em treinamentos, referente ao curso sobre Tesouraria para Entidades Municipais , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. CURSO PARA SERVIDORES DO SETOR DE TESOUREARIA	1.500,0000	1.500,00

Total das Retenções:
 Valor Liquido: 1.500,00

 MATHEUS HENRIQUE HENZ CACILDO ANTONIO THEISEN BENKE MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
 DIV. COMPRAS E MATERIAIS DIV. CONTABILIDADE ORDENADOR DA DESPESA

Fonte de Recursos: 00000Recursos Ordinários (Livres)

Assinado por 3 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, CACILDO ANTONIO THEISEN BENKE e MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/253E-B2F1-083F-6657> e informe o código 253E-B2F1-083F-6657





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 253E-B2F1-083F-6657

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO (CPF 021.XXX.XXX-94) em 12/09/2024 17:28:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CACILDO ANTONIO THEISEN BENKE (CPF 969.XXX.XXX-91) em 13/09/2024 09:13:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS HENRIQUE HENZ (CPF 109.XXX.XXX-07) em 13/09/2024 09:15:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/253E-B2F1-083F-6657>



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2024
PROCESSO Nº 396/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 37.204-24-PAT-LIC

Ratifico o parecer da Procuradoria-Geral do Município e a análise da Controladoria Geral do Município e reconheço, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda (GP Treinamentos) para o curso-online “Capacitação em Superavit e Excesso”, a ser ministrado pelo palestrante Cristiano Gomes, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2024, para as servidoras Dalila Chagas de Oliveira Caixeta, Gleicimar de Fátima Silva, Clarindo Silva e Valéria de Melo Silva., com base no artigo Art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, com o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos
Secretária Municipal de Administração

Ratificação Inex 49 2024 doc

Código do documento 2ab9d900-20e1-49b8-baab-e4926ead0625



Assinaturas



Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos
smadocumentos@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos

Eventos do documento

10 Dec 2024, 14:47:29

Documento 2ab9d900-20e1-49b8-baab-e4926ead0625 **criado** por ÁLVARO GUILHERME ROCHA (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c). Email: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-10T14:47:29-03:00

10 Dec 2024, 14:47:45

Assinaturas **iniciadas** por ÁLVARO GUILHERME ROCHA (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c). Email: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-10T14:47:45-03:00

10 Dec 2024, 15:47:51

ANA PAULA LARA DE VASCONCELOS RAMOS **Assinou** (73011ac1-f49c-42d1-a715-a42bec484acc) - Email: smadocumentos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 60150) - Documento de identificação informado: 807.044.416-91 - DATE_ATOM: 2024-12-10T15:47:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f87eda7a72fb3820da7d436bb31d4a1a00c88c823f9dd17d8d91834909fda5d6

(SHA512):b7c57c88d7f295d2fb2ff718907ce9bbc76e2fdec9c59677e0957ac2c68d0b8761be3450af2cf94dd354196817ca4ed667c3a7169bbb0e17b300381064d31b77

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:4E333566

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 403/2024 DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 46/2024

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato 403/2024 da concorrência Eletrônica 46/2024, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TROCA DE MANTA ASFÁLTICA NA COBERTURA DO GINÁSIO MUNICIPAL MARCELO MIOSO, apresentando como empresa vencedora CS CONSTRUTORA LTDA, fica ajustado o acréscimo de R\$ 20.860,00 (vinte mil oitocentos e sessenta reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:0FE6A867

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 463/2024 – INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 131/2024

Extrato de CONTRATO Nº 463/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131/2024, que tem como objeto CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPOR PROFISSIONAIS DO CAS TEACOLHE. CONFORME CRITÉRIOS DA PORTARIA SES Nº 481/2023 E EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE DO PROGRAMA TEACOLHE - Nº 01/2023. PERÍODO DE 01/11/2024 A 31/10/2025. PROFISSIONAL PEDAGOGIA, tendo como contratada ELIS ANGELA COPETTI FAGAN.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:E2016538

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 465/2024 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 71/2024

Extrato do contrato 465/2024 do Pregão Eletrônico nº 71/2024 – Que tem como objeto a EMISSÃO DE LAUDOS CARDIOLÓGICOS, apresentando como empresa vencedora L DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI – ME, pelo valor de R\$ 23.340,00 (vinte e três mil trezentos e quarenta reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:9C03F3DA

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 467/2024 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 77/2024

Extrato do contrato 467/2024 do Pregão Eletrônico nº 77/2024 – Que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços, apresentando como empresa vencedora CMT SERVICOS MEDICOS LTDA, pelo valor de R\$ 62.759,88 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais com oitenta e oito centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:CE5D921D

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO 301/2016 DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 14/2016

Extrato do 7º Aditivo ao Contrato 301/2016 da concorrência Eletrônica 14/2016, que tem como objeto a execução, pelo regime de empreitada por preço global, Obras de Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação, Obras Complementares e Sinalização em diversas ruas do Município (Lote 03) com recursos oriundos do Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal – Contrato nº 398.720-13/2014 – SANTO ÂNGELO/RS – CC: 000152.02.84/2012-98 – PAC II 2ª Etapa, apresentando como empresa vencedora BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pelo acréscimo de R\$ 28.919,97 (vinte e oito mil novecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:15088734

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
139/2024

Extrato da Inexigibilidade de Licitação Nº 139/2024, que tem como objeto PAGTO DE INSCRIÇÃO CURSO ON LINE SOBRE RETENÇÃO DE IR E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA ESTADOS E MUNICIPIOS (EFD-REINF-DCTFWEB), NOS DIAS 06 E 07 DE NOVEMBRO DE 2024 PARA A SERVIDORA KARINE DIAS SANTOS DOBERSTEIN, apresentando como fornecedora a empresa J. L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, pelo seguinte valor R\$ 800,00 (oitocentos reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:35A41748

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
140/2024

Extrato da Inexigibilidade de Licitação Nº 140/2024, que tem como objeto PAGAMENTO DO CURSO "ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024", PARA OS SERVIDORES ILOIDE MARIA HENTGES, LUIS ALBERTO VOESE, MARLIZI DE CAMPOS VASCONCELOS E ROSEMARY MACHADO, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 05 E 06/12/2024, apresentando como fornecedora a empresa D P M EDUCAÇÃO LTDA, pelo seguinte valor R\$ 2.264,40 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:049FA562

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
142/2024

Extrato da Inexigibilidade de Licitação Nº 142/2024, que tem como objeto PAGAMENTO INSCRIÇÃO DOS CURSOS DE GESTÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DO SUS. NO DIA Dia: 09/12/2024 segunda-feira das 08h30min às 12h e das 13h30m às 18h E CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO

De: José N. - SECC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Hindianara V.

Data: 27/03/2026 às 08:28:02

Prezada,

Proceda-se com a análise e posterior prosseguimento. Atente-se à assinatura do ordenador de despesas.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios.

Portaria n. 33.070/2025.

Ofício 1.398/2026

De: Fernando P. - SMA - DADMF - COM

Para: JOSE EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO

Data: 27/03/2026 às 08:34:29

Prezado secretário [João Olindino Koeddermann - SMA](#)

Segue em anexo o ofício para assinatura.

Atenciosamente

—

Fernando Pereira

Compras e Gestão de Convênios

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

Anexos:

FASE_INTERNA_OFICIO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Olindino Koeddermann	27/03/2026 10:24:46	1Doc	JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN CPF 351.XXX.XXX-06...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C169-C5B6-DAFA-0942**

OFÍCIO SMA Nº 19/2026

Balneário Camboriú, 26 de março de 2026

Assunto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Ilmo. Sr.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio

Nesta.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para justificar a solicitação de contratação referente à aquisição de inscrição em curso de capacitação sobre retenções de IR, INSS e obrigações acessórias na Administração Pública, destinado ao servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

A contratação justifica-se em razão da necessidade de constante atualização técnica frente à complexidade das normas tributárias aplicáveis à Administração Pública, especialmente quanto às retenções fiscais e ao cumprimento das obrigações acessórias, cuja execução inadequada pode comprometer a regularidade dos procedimentos contábeis e fiscais.

A capacitação a ser contratada apresenta conteúdo prático e atualizado, abordando situações recorrentes enfrentadas pelos órgãos públicos, incluindo orientações técnicas e decisões recentes, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência na execução das atividades.

A contratação é necessária para garantir a correta aplicação das normas fiscais, reduzir riscos de inconsistências e fortalecer os controles internos, contribuindo para a conformidade legal e a adequada gestão dos recursos públicos.

Diante da natureza do objeto, a contratação deverá ocorrer por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, conforme justificativas técnicas constantes no processo administrativo.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLÍNDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/C169-C5B6-DAFA-0942> e informe o código C169-C5B6-DAFA-0942

Sendo o que cumpria justificar, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Olindino Koeddermann
Secretário de Assistência Social, Mulher e Família
Portaria nº 33.701/2026

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/C169-C5B6-DAFA-0942> e informe o código C169-C5B6-DAFA-0942



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C169-C5B6-DAFA-0942

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN (CPF 351.XXX.XXX-06) em 27/03/2026 10:24:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/C169-C5B6-DAFA-0942>

\$assunto.campo_adicional.tpl\$
Nº 604/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO DIRECIONAMENTO E VALOR DE MERCADO

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Declaro que os itens constantes neste Termo de Referência à qual consta esta declaração, têm, em suas respectivas descrições, as especificações estritamente necessárias para atender às finalidades às quais se destinam, sem que direcionem para determinado fornecedor, de maneira que há a possibilidade de ampla competição no certame. Atesto ainda que os valores indicado, estão de acordo com os valores praticados no mercado.

João Olindino Koeddermann

Secretário da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E474-8A6E-F6A3-BB64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN (CPF 351.XXX.XXX-06) em 27/03/2026 10:28:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/E474-8A6E-F6A3-BB64>

\$assunto.campo_adicional.tpl\$
Nº 605/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição da necessidade

Fundamentação: 1.1. A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública, especialmente no âmbito das atribuições exercidas pelo servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demanda conhecimentos técnicos sólidos no campo da legislação tributária aplicada ao setor público. Dessa forma, não se pode subestimar a complexidade do tema, tampouco atribuir tais responsabilidades a profissionais sem formação adequada ou sem atualização compatível com as constantes alterações normativas e exigências dos órgãos de controle. 1.2. Nesse contexto, mostra-se imperativa a capacitação do servidor envolvido na execução das atividades relacionadas às retenções tributárias, notadamente porque a adequada compreensão das normas constitui requisito essencial para viabilizar sua correta aplicação no âmbito da Administração Pública.. 1.3. Nesse sentido, revela-se fundamental a participação em eventos de capacitação que possibilitem dirimir dúvidas práticas, esclarecer interpretações técnicas e jurisprudenciais, bem como fornecer informações atualizadas acerca das regulamentações vigentes aplicáveis às retenções de Imposto de Renda, contribuições previdenciárias (INSS) e obrigações acessórias. 1.4. É amplamente reconhecido que os órgãos de controle têm se mostrado cada vez mais rigorosos quanto à conformidade fiscal, à legalidade e à precisão das informações prestadas pela Administração Pública, sendo dever da Administração proporcionar aos servidores atuantes treinamento adequado e proporcional ao grau de responsabilidade que lhes é atribuído, especialmente nas atividades relacionadas à retenção de tributos e ao cumprimento de obrigações acessórias. 1.4.1. No caso específico do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, a realização de ações de capacitação promoverá maior domínio técnico das rotinas fiscais, especialmente quanto à correta identificação da natureza dos serviços, aplicação de alíquotas, definição de bases de cálculo e cumprimento das obrigações acessórias, impactando diretamente a regularidade dos procedimentos adotados. 1.5. A legislação tributária aplicável à Administração Pública, bem como os sistemas e obrigações acessórias correlatas, a exemplo da EFD-Reinf e da DCTFWeb, vêm passando por constantes atualizações, exigindo estudo contínuo por parte dos servidores responsáveis por sua aplicação. A evolução normativa, as mudanças operacionais nos sistemas de declaração, as exigências quanto à consistência das informações prestadas e a necessidade de alinhamento com entendimentos recentes dos órgãos de controle são exemplos de fatores que justificam a necessidade de ações permanentes de capacitação.

2 – Levantamento de mercado

Fundamentação: 2.1. Considerando a natureza da demanda, foram identificadas, três possíveis alternativas para atendimento da necessidade administrativa: não realização de capacitação; realização de capacitação por meio de cursos genéricos ou não especializados; participação em curso especializado, com conteúdo direcionado às retenções tributárias aplicáveis à Administração Pública. 2.2. A alternativa consistente na não realização de capacitação mostra-se inadequada, uma vez que mantém o cenário atual de risco operacional, com potencial de continuidade de falhas nos procedimentos de retenção e cumprimento de obrigações acessórias, podendo resultar em prejuízos financeiros e responsabilização dos agentes públicos. 2.3. A alternativa de participação em cursos genéricos, embora possa oferecer conteúdo introdutório, não atende plenamente às necessidades identificadas, tendo em vista que as especificidades das retenções fiscais no setor público demandam abordagem técnica aprofundada, com foco em

situações práticas, jurisprudência atualizada e aplicação direta nas rotinas administrativas. 2.4. A alternativa de participação em curso especializado apresenta-se como a mais adequada e vantajosa, por contemplar conteúdo direcionado às necessidades da Administração Pública, com abordagem prática, análise de casos reais e alinhamento com as exigências dos órgãos de controle, garantindo maior efetividade na capacitação do servidor. 2.5. O curso selecionado aborda temas essenciais, como retenção do Imposto de Renda, retenção de INSS, cessão de mão de obra, base de cálculo, alíquotas, obrigações acessórias (EFD-Reinf e DCTFWeb), além de apresentar exemplos práticos e orientações atualizadas, evidenciando sua aderência à necessidade administrativa identificada. 2.6 Ademais, o curso oferece acesso ao conteúdo gravado pelo período de 12 (doze) meses, material didático e certificação, ampliando a vantajosidade da contratação sob a ótica do aproveitamento contínuo do conhecimento adquirido. EVENTO PERÍODO ORGANIZADORA CNPJ VALOR POR INSCRIÇÃO Curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online 08 a 10 de abril de 2026 - Online J.L. Treinamentos e Consultoria LTDA 51.161.852/0001-00 R\$ 1.500,00 2.7 Diante da análise comparativa realizada, conclui-se que a contratação de curso especializado é a solução que melhor atende aos critérios de eficiência, economicidade e adequação técnica, sendo a alternativa mais vantajosa para a Administração.

3 - Descrição da solução como um todo

Fundamentação: 3.1. Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 3.2. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade. 3.3. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). 3.4. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. 3.5. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho,, “(...) a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.” 3.6. Ainda nesse

sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “(...) o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.” 3.7. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, da NLLC poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização. 3.8. Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o evento em questão (Curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública) está sendo escolhido pela Administração. 3.9. A participação em um evento cuja abordagem é totalmente focada nas dificuldades enfrentadas pelos Municípios garante networking com agentes públicos municipais de diferentes localidades, o que é propício para ampliar a expertise e capacidade de atuação/articulação da força de trabalho que atua nos processos de contabilidade pública. 3.9.1. E esta troca de experiências torna-se ainda mais relevante ao se verificar que a metodologia utilizada no curso possibilita a compreensão prática das rotinas relacionadas às retenções tributárias, capacitando especialmente o servidor que atua diretamente na execução das atividades contábeis e fiscais, com reflexos positivos na correta aplicação das normas, na interlocução com os setores envolvidos e na conformidade das informações prestadas aos órgãos de controle. 3.10. Outro ponto que merece destaque é a possibilidade de esclarecimento de dúvidas ao longo da realização do curso, por meio dos recursos de interação disponibilizados na modalidade online, com a participação de profissional que, além de possuir sólido conhecimento teórico, detém experiência prática na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, atuando cotidianamente com situações complexas relacionadas às retenções de tributos, à correta classificação de serviços e ao cumprimento das obrigações acessórias. 3.10.1 Adicionalmente, a modalidade online do curso permite que o participante tenha acesso à plataforma digital pelo período de 12 (doze) meses após a realização das aulas ao vivo, possibilitando a revisão dos conteúdos ministrados, a consolidação do aprendizado e a utilização do material como fonte de consulta permanente. Tal característica amplia o aproveitamento da capacitação e confere maior eficiência à solução adotada pela Administração. 3.11. Especificamente sobre o responsável pela condução do curso, ressalta-se a participação de profissional com ampla experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, com atuação relevante em órgãos da Administração Pública, o que confere elevado nível técnico ao conteúdo ministrado e assegura a aplicabilidade prática dos conhecimentos transmitidos. 3.12. Em relação à empresa responsável pela realização do curso, cabe destacar que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda., sob o nome fantasia GP Treinamentos, atua na capacitação de agentes públicos nas áreas fiscal, contábil e tributária, oferecendo cursos voltados às necessidades específicas da Administração Pública, com foco em situações práticas e atualizações normativas relevantes. 3.13. A empresa concentra seus esforços na oferta de capacitações técnicas especializadas, com conteúdo direcionado às demandas reais dos entes públicos, utilização de metodologia aplicada à prática administrativa e disponibilização de material de apoio, tendo como objetivo o aprimoramento contínuo dos profissionais que atuam na gestão pública. 3.14. Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização da notória especialização do curso e da empresa organizadora decorre da qualificação técnica demonstrada, da experiência comprovada na área de atuação e da aderência direta do conteúdo ofertado às necessidades da Administração, elementos que permitem inferir que o serviço é essencial e adequado à plena

satisfação do objeto da contratação. 3.15. No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, verifica-se que o valor proposto para a inscrição encontra-se compatível com o praticado em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, considerando a carga horária, o conteúdo programático e a qualificação do profissional responsável pela capacitação. 3.15.1 A comprovação da compatibilidade do valor será instruída por meio de documentos relativos a contratações anteriores realizadas por outros entes públicos para o mesmo curso, bem como por notas fiscais emitidas em favor de órgãos públicos, evidenciando a prática reiterada do preço apresentado e conferindo segurança quanto à sua adequação ao mercado.

4 – Requisitos da contratação

Fundamentação: 4.1. A capacitação em foco neste estudo deverá abarcar, dentre outros, os seguintes tópicos: Retenção ampla do Imposto de Renda (IR); Decisões do STF e suas consequências na retenção tributária; Regras gerais aplicáveis à retenção do IR na Administração Pública; Hipóteses de incidência e não incidência da retenção; Definição e aplicação da base de cálculo; Aplicação de alíquotas e suas particularidades; Obrigações do fornecedor ou prestador de serviços; Procedimentos de recolhimento ao Tesouro; Situações específicas envolvendo retenções tributárias; Retenção de INSS na Administração Pública; Cessão de mão de obra e contratos de empreitada; Identificação dos serviços sujeitos à retenção previdenciária; Base de cálculo aplicada ao INSS; Dispensa ou não aplicabilidade da retenção; Desoneração da folha de pagamento; Serviços prestados em condições especiais; EFD-Reinf e DCTFWeb; Conceitos fundamentais da EFD-Reinf e da DCTFWeb; Obrigatoriedade de envio das informações; Procedimentos operacionais para envio das declarações; Eventos relacionados ao IR e INSS nas obrigações acessórias; Informações a serem prestadas nos sistemas; Análise de exemplos práticos aplicados à rotina administrativa. 4.2. A capacitação deverá incluir, ao longo da execução das atividades, possibilidade de esclarecimento de dúvidas, por meio dos recursos de interação disponibilizados na modalidade online, permitindo ao participante aprofundar a compreensão dos conteúdos abordados. 4.3. A capacitação deverá dispor de mecanismos de interação virtual compatíveis com a modalidade online, possibilitando a troca de experiências e o alinhamento de entendimentos técnicos aplicáveis à rotina da Administração Pública. 4.4. As atividades deverão ser conduzidas por profissional com comprovada experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, com domínio técnico sobre retenções tributárias e obrigações acessórias, assegurando a qualidade e aplicabilidade do conteúdo ministrado. 4.5. A capacitação deverá ocorrer na modalidade online e ao vivo, com carga horária total de 12 (doze) horas, distribuídas ao longo de 03 (três) dias, conforme programação previamente definida. 4.6. A empresa organizadora deverá disponibilizar acesso à plataforma digital do curso pelo período de 12 (doze) meses após a realização das aulas, possibilitando a revisão dos conteúdos e o aprofundamento do conhecimento adquirido. 4.7. A empresa deverá apresentar a documentação pertinente à contratação direta, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais aplicáveis, considerando a natureza do objeto como prestação de serviço técnico especializado. 4.8 A contratação não envolve fornecimento de bens ou prestação de serviços contínuos, tratando-se de serviço de natureza pontual, com execução previamente definida e delimitada no tempo.

5 – Estimativa das quantidades

Fundamentação: 5.1. Será necessária a contratação de 01 (uma) inscrição para participação no curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública”, na

modalidade online e ao vivo, destinado ao servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

6 – Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: 6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa (J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda), correspondente à inscrição na modalidade online e ao vivo para o curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública”.

7 – Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Fundamentação: 7.1 O parcelamento da contratação torna-se inviável, uma vez que se trata de objeto único e indivisível, consistente na aquisição de inscrição para participação no curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública”, na modalidade online e ao vivo, não sendo técnica nem economicamente viável a sua divisão sem prejuízo à integridade da solução proposta.

8 – Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: 8.1. Trata-se de processo único de contratação, não existindo contratações correlatas ou interdependentes associadas à presente demanda. Considerando que a capacitação será realizada na modalidade online, inexistente a necessidade de despesas adicionais com deslocamento, hospedagem, alimentação ou combustível para participação dos servidores.

9 - Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: 9.1. A Prefeitura de Balneário Camboriú não tem plano de contratações anual.

10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: 10.1. A participação do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, na capacitação proposta contribuirá para o aprimoramento de suas competências técnicas, especialmente no que se refere às atividades relacionadas às retenções tributárias, à correta aplicação das normas fiscais e ao cumprimento das obrigações acessórias. A capacitação trará benefícios institucionais relevantes, refletindo na melhoria da qualidade das rotinas contábeis e fiscais, no fortalecimento da segurança jurídica e na conformidade dos procedimentos adotados com a legislação vigente.

11 – Providências prévias ao contrato

Fundamentação: 11.1. Caso a contratação de fato ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, deverá ser avaliada a necessidade quanto à celebração de contrato, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021.

12 – Impactos ambientais

Fundamentação: 12.1. A participação no evento não irá gerar impactos ambientais.

13 – Viabilidade da contratação

Fundamentação: 13.1. A contratação é viável porque atende a demanda por capacitação dos servidores envolvidos. É benéfica porque será realizada por uma empresa que possui notória

especialização, oferecendo conteúdo de excelência, assim como palestrantes e professores com vasto conhecimento teórico e prático. 13.2. Além disso, o período de realização (abril de 2026) é oportuno e adequado, não ocasionando reduções significativas da força de trabalho dos setores envolvidos. 13.3. Dessa forma, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante art. 7º, XIII, da IN SCM nº 008/2024. 13.4. Por fim, a esta contratação possui amparo legal no art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Responsáveis pela Elaboração

Nome do responsável: Fernando dos Reis Pereira Cargo: Analista Administrativo II Matricula/Portaria: Matrícula nº 52.057/2023	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:
Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:

Responsável pela Ratificação

Nome do responsável: : João Olindino Koeddermann Cargo: Secretário da Assistência Social, Mulher e Família Matricula/Portaria : Portaria 33.701/2026
--

Balneário Camboriú, 27 de Março de 2026

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inexigibilidade Licitatória n. **XXX/2026** – PMBC

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratada: J.L. Treinamentos e Consultoria LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Data: De 08 a 10 de abril de 2026

Carga Horária: 12 (doze) horas-aula

Forma: Presencial Amparo legal: Art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/21

Motivação/anexos: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Solicitação nº 02/2026 FMDCA; Dotação nº 586; Proposta de Preço da empresa; Cartão CNPJ; Declarações de não parentesco, de superveniência de fato impeditivo e de cumprimento das obrigações relativas ao trabalho do menor; Provas de Regularidades Fiscais, Trabalhistas e Econômico-financeira; Atestados de Capacidade Técnica; Notas Fiscais de serviços prestados anteriormente; Edital e demais documentos.

Considerações:

- A. A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública, especialmente nas atividades relacionadas às retenções tributárias, ao cumprimento das obrigações acessórias e à correta aplicação das normas fiscais, demanda conhecimentos sólidos no campo da legislação tributária aplicada ao setor público. Dessa forma, não se pode subestimar o tema, nem atribuí-lo a profissional sem formação técnica compatível com a complexidade das atribuições a serem desempenhadas.

- B. No caso do servidor responsável pela execução das rotinas contábeis e fiscais, a realização de ações de capacitação promove maior alinhamento com as normas tributárias vigentes, especialmente no que se refere às retenções de tributos, à correta aplicação das bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias, impactando diretamente a qualidade dos procedimentos adotados e a conformidade das informações prestadas no âmbito da Administração Pública..
- C. A legislação tributária aplicável à Administração Pública, bem como as normas que disciplinam as retenções fiscais e o cumprimento das obrigações acessórias, vêm passando por constantes atualizações, as quais necessitam ser estudadas de forma contínua pelos servidores responsáveis por sua aplicação. Alterações nas regras de retenção de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, evolução dos sistemas de escrituração e declaração, como a EFD-Reinf e a DCTFWeb, bem como a necessidade de correta identificação da natureza dos serviços, definição das bases de cálculo e aplicação das alíquotas, são exemplos de mudanças que exigem ações permanentes de capacitação.
- D. Considerando o que foi exposto anteriormente, a contratação do objeto será efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/85B4-3FEC-05AA-529D> e informe o código 85B4-3FEC-05AA-529D

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- E. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade), o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.
- F. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).
- G. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21 (julgamento objetivo). Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.
- H. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, “(...)a *notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.

elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.”.

- I. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² , “(...)o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.”
- J. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, da NLLC poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.
- K. A participação em capacitação cuja abordagem é direcionada às dificuldades enfrentadas pela Administração Pública no âmbito das retenções tributárias contribui para o aprimoramento técnico do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, ao proporcionar acesso a conteúdos atualizados, orientações práticas e reflexões aplicáveis à realidade administrativa, fortalecendo a capacidade de atuação na correta aplicação das normas fiscais e no cumprimento das obrigações acessórias.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.

- L. E esta abordagem metodológica torna-se ainda mais relevante ao se verificar que o curso é estruturado para capacitar servidores que atuam diretamente nas rotinas contábeis e fiscais, incluindo aqueles responsáveis pela aplicação das retenções tributárias, cumprimento das obrigações acessórias e elaboração de informações fiscais, contribuindo para maior precisão técnica, coerência dos procedimentos e segurança jurídica na execução das atividades no âmbito da Administração Pública.
- M. Outro ponto que merece destaque é a possibilidade de esclarecimento de dúvidas ao longo da realização do curso, por meio dos recursos de interação disponibilizados na modalidade online, com a participação de profissional que, além de possuir sólido conhecimento teórico, detém experiência prática na área fiscal e contábil aplicada à Administração Pública, atuando cotidianamente com temas relacionados às retenções de tributos, à correta classificação dos serviços, à aplicação de bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias.
- N. Especificamente sobre o palestrante, conquanto desnecessária a apresentação exaustiva de suas credenciais neste estudo, ressalta-se que o curso será ministrado por Jefferson Fernando Grande, profissional com ampla experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, Auditor Estadual de Finanças Públicas, com atuação destacada na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e experiência como Contador-Geral do Estado. Possui, ainda, passagens por órgãos como o INSS e a Receita Federal, além de formação acadêmica em nível de mestrado em Ciências Contábeis, sendo reconhecido por sua capacidade de aliar conhecimento teórico e prática profissional, conferindo elevada qualidade técnica e aplicabilidade ao conteúdo ministrado.

- O. Em relação à empresa organizadora do curso, cabe destacar que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda., atua na capacitação de agentes públicos com foco no fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros, oferecendo soluções de aprendizado voltadas a áreas essenciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. A instituição possui como diretrizes a excelência, o comprometimento, a ética, a inovação e a responsabilidade social, desenvolvendo conteúdos com abordagem prática e direcionada às necessidades da Administração Pública, especialmente dos entes municipais, o que evidencia sua aderência ao objeto da presente contratação e sua capacidade de contribuir para o aprimoramento técnico dos profissionais participantes.
- P. Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização de notória especialização do evento em questão, assim como da empresa organizadora (J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda) decorre de desempenho anterior atestado por entidades do setor público, conforme Atestado de Capacidade Técnica anexado à proposta comercial.
- Q. Sendo assim, a presente inexigibilidade tem como objetivo promover a qualificação e capacitação do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, de modo a fortalecer a atuação técnica na correta aplicação das retenções tributárias e no cumprimento das obrigações acessórias, assegurando que o desempenho de suas funções, atribuições e responsabilidades ocorra em conformidade com a legislação tributária vigente, com maior segurança jurídica, eficiência e qualidade técnica.
- R. Cabe desvelar que atualmente está em vigor ato normativo que incentiva o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 9.991/19, que institui a Política Nacional de

Desenvolvimento de Pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública.

- S. Vale destacar, a tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos Órgãos de Controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário

9.1 recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e capacitação dos seus gestores, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015- Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central; 9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal.

Acórdão nº 1.007/2018 – TCU - Plenário

9.3. Determinar ao omissis que elabore, sob supervisão da [...], plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/85B4-3FEC-05AA-529D> e informe o código 85B4-3FEC-05AA-529D

de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas: [...] 9.3.2. Adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis.

Acórdão nº 730/2019 – TCU - Plenário

9.4. Com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao omissis que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, [...], a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos.

- T. No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em capacitações similares anteriores realizadas, como demonstrado nos documentos anexados ao processo de inexigibilidade de licitação cadastrado no sistema 1doc, especificamente no Documento de Formalização da Demanda - DFD
- U. Portanto, a capacitação dos servidores municipais resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.
- V. Conclui-se, porquanto, que a J. L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, empresa notoriamente especializada é reconhecida pela sua experiência e excelência, de modo que a execução de um serviço satisfatório é o que se espera da empresa.

- W. Dessa forma, fica caracterizada a viabilidade pela contratação, não havendo óbice algum em contrário, sendo primaz o interesse administrativo.
- X. Com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, fica aprovado o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Balneário Camboriú, 25 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família
Portaria 33.701/2026

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/85B4-3FEC-05AA-529D> e informe o código 85B4-3FEC-05AA-529D

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inexigibilidade Licitatória n. **XXX/2026** – PMBC

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratada: J.L. Treinamentos e Consultoria LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Data: De 08 a 10 de abril de 2026

Carga Horária: 12 (doze) horas-aula

Forma: Presencial Amparo legal: Art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/21

Motivação/anexos: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Solicitação nº 02/2026 FMDCA; Dotação nº 586; Proposta de Preço da empresa; Cartão CNPJ; Declarações de não parentesco, de superveniência de fato impeditivo e de cumprimento das obrigações relativas ao trabalho do menor; Provas de Regularidades Fiscais, Trabalhistas e Econômico-financeira; Atestados de Capacidade Técnica; Notas Fiscais de serviços prestados anteriormente; Edital e demais documentos.

Considerações:

- A. A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública, especialmente nas atividades relacionadas às retenções tributárias, ao cumprimento das obrigações acessórias e à correta aplicação das normas fiscais, demanda conhecimentos sólidos no campo da legislação tributária aplicada ao setor público. Dessa forma, não se pode subestimar o tema, nem atribuí-lo a profissional sem formação técnica compatível com a complexidade das atribuições a serem desempenhadas.

- B. No caso do servidor responsável pela execução das rotinas contábeis e fiscais, a realização de ações de capacitação promove maior alinhamento com as normas tributárias vigentes, especialmente no que se refere às retenções de tributos, à correta aplicação das bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias, impactando diretamente a qualidade dos procedimentos adotados e a conformidade das informações prestadas no âmbito da Administração Pública..
- C. A legislação tributária aplicável à Administração Pública, bem como as normas que disciplinam as retenções fiscais e o cumprimento das obrigações acessórias, vêm passando por constantes atualizações, as quais necessitam ser estudadas de forma contínua pelos servidores responsáveis por sua aplicação. Alterações nas regras de retenção de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, evolução dos sistemas de escrituração e declaração, como a EFD-Reinf e a DCTFWeb, bem como a necessidade de correta identificação da natureza dos serviços, definição das bases de cálculo e aplicação das alíquotas, são exemplos de mudanças que exigem ações permanentes de capacitação.
- D. Considerando o que foi exposto anteriormente, a contratação do objeto será efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/85B4-3FEC-05AA-529D> e informe o código 85B4-3FEC-05AA-529D

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- E. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade), o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.
- F. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).
- G. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21 (julgamento objetivo). Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.
- H. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, “(...)a *notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.

elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.”.

- I. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² , “(...)o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.”
- J. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, da NLLC poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.
- K. A participação em capacitação cuja abordagem é direcionada às dificuldades enfrentadas pela Administração Pública no âmbito das retenções tributárias contribui para o aprimoramento técnico do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, ao proporcionar acesso a conteúdos atualizados, orientações práticas e reflexões aplicáveis à realidade administrativa, fortalecendo a capacidade de atuação na correta aplicação das normas fiscais e no cumprimento das obrigações acessórias.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.

- L. E esta abordagem metodológica torna-se ainda mais relevante ao se verificar que o curso é estruturado para capacitar servidores que atuam diretamente nas rotinas contábeis e fiscais, incluindo aqueles responsáveis pela aplicação das retenções tributárias, cumprimento das obrigações acessórias e elaboração de informações fiscais, contribuindo para maior precisão técnica, coerência dos procedimentos e segurança jurídica na execução das atividades no âmbito da Administração Pública.
- M. Outro ponto que merece destaque é a possibilidade de esclarecimento de dúvidas ao longo da realização do curso, por meio dos recursos de interação disponibilizados na modalidade online, com a participação de profissional que, além de possuir sólido conhecimento teórico, detém experiência prática na área fiscal e contábil aplicada à Administração Pública, atuando cotidianamente com temas relacionados às retenções de tributos, à correta classificação dos serviços, à aplicação de bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias.
- N. Especificamente sobre o palestrante, conquanto desnecessária a apresentação exaustiva de suas credenciais neste estudo, ressalta-se que o curso será ministrado por Jefferson Fernando Grande, profissional com ampla experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, Auditor Estadual de Finanças Públicas, com atuação destacada na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e experiência como Contador-Geral do Estado. Possui, ainda, passagens por órgãos como o INSS e a Receita Federal, além de formação acadêmica em nível de mestrado em Ciências Contábeis, sendo reconhecido por sua capacidade de aliar conhecimento teórico e prática profissional, conferindo elevada qualidade técnica e aplicabilidade ao conteúdo ministrado.

- O. Em relação à empresa organizadora do curso, cabe destacar que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda., atua na capacitação de agentes públicos com foco no fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros, oferecendo soluções de aprendizado voltadas a áreas essenciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. A instituição possui como diretrizes a excelência, o comprometimento, a ética, a inovação e a responsabilidade social, desenvolvendo conteúdos com abordagem prática e direcionada às necessidades da Administração Pública, especialmente dos entes municipais, o que evidencia sua aderência ao objeto da presente contratação e sua capacidade de contribuir para o aprimoramento técnico dos profissionais participantes.
- P. Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização de notória especialização do evento em questão, assim como da empresa organizadora (J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda) decorre de desempenho anterior atestado por entidades do setor público, conforme Atestado de Capacidade Técnica anexado à proposta comercial.
- Q. Sendo assim, a presente inexigibilidade tem como objetivo promover a qualificação e capacitação do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, de modo a fortalecer a atuação técnica na correta aplicação das retenções tributárias e no cumprimento das obrigações acessórias, assegurando que o desempenho de suas funções, atribuições e responsabilidades ocorra em conformidade com a legislação tributária vigente, com maior segurança jurídica, eficiência e qualidade técnica.
- R. Cabe desvelar que atualmente está em vigor ato normativo que incentiva o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 9.991/19, que institui a Política Nacional de

Desenvolvimento de Pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública.

- S. Vale destacar, a tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos Órgãos de Controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário

9.1 recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e capacitação dos seus gestores, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015- Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central; 9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal.

Acórdão nº 1.007/2018 – TCU - Plenário

9.3. Determinar ao omissis que elabore, sob supervisão da [...], plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/85B4-3FEC-05AA-529D> e informe o código 85B4-3FEC-05AA-529D

de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas: [...] 9.3.2. Adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis.

Acórdão nº 730/2019 – TCU - Plenário

9.4. Com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao omissis que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, [...], a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos.

- T. No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em capacitações similares anteriores realizadas, como demonstrado nos documentos anexados ao processo de inexigibilidade de licitação cadastrado no sistema 1doc, especificamente no Documento de Formalização da Demanda - DFD
- U. Portanto, a capacitação dos servidores municipais resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.
- V. Conclui-se, porquanto, que a J. L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, empresa notoriamente especializada é reconhecida pela sua experiência e excelência, de modo que a execução de um serviço satisfatório é o que se espera da empresa.

- W. Dessa forma, fica caracterizada a viabilidade pela contratação, não havendo óbice algum em contrário, sendo primaz o interesse administrativo.
- X. Com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, fica aprovado o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Balneário Camboriú, 25 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família
Portaria 33.701/2026

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/85B4-3FEC-05AA-529D> e informe o código 85B4-3FEC-05AA-529D

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inexigibilidade Licitatória n. **XXX/2026** – PMBC

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratada: J.L. Treinamentos e Consultoria LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Data: De 08 a 10 de abril de 2026

Carga Horária: 12 (doze) horas-aula

Forma: Presencial Amparo legal: Art. 74, III, "f", da Lei 14.133/21

Motivação/anexos: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Solicitação nº 02/2026 FMDCA; Dotação nº 586; Proposta de Preço da empresa; Cartão CNPJ; Declarações de não parentesco, de superveniência de fato impeditivo e de cumprimento das obrigações relativas ao trabalho do menor; Provas de Regularidades Fiscais, Trabalhistas e Econômico-financeira; Atestados de Capacidade Técnica; Notas Fiscais de serviços prestados anteriormente; Edital e demais documentos.

Considerações:

- A. A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública, especialmente nas atividades relacionadas às retenções tributárias, ao cumprimento das obrigações acessórias e à correta aplicação das normas fiscais, demanda conhecimentos sólidos no campo da legislação tributária aplicada ao setor público. Dessa forma, não se pode subestimar o tema, nem atribuí-lo a profissional sem formação técnica compatível com a complexidade das atribuições a serem desempenhadas.

- B. No caso do servidor responsável pela execução das rotinas contábeis e fiscais, a realização de ações de capacitação promove maior alinhamento com as normas tributárias vigentes, especialmente no que se refere às retenções de tributos, à correta aplicação das bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias, impactando diretamente a qualidade dos procedimentos adotados e a conformidade das informações prestadas no âmbito da Administração Pública..
- C. A legislação tributária aplicável à Administração Pública, bem como as normas que disciplinam as retenções fiscais e o cumprimento das obrigações acessórias, vêm passando por constantes atualizações, as quais necessitam ser estudadas de forma contínua pelos servidores responsáveis por sua aplicação. Alterações nas regras de retenção de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, evolução dos sistemas de escrituração e declaração, como a EFD-Reinf e a DCTFWeb, bem como a necessidade de correta identificação da natureza dos serviços, definição das bases de cálculo e aplicação das alíquotas, são exemplos de mudanças que exigem ações permanentes de capacitação.
- D. Considerando o que foi exposto anteriormente, a contratação do objeto será efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/85B4-3FEC-05AA-529D> e informe o código 85B4-3FEC-05AA-529D

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- E. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade), o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.
- F. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).
- G. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21 (julgamento objetivo). Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.
- H. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, “(...)a *notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.

elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.”.

- I. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² , “(...)o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.”
- J. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, da NLLC poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.
- K. A participação em capacitação cuja abordagem é direcionada às dificuldades enfrentadas pela Administração Pública no âmbito das retenções tributárias contribui para o aprimoramento técnico do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, ao proporcionar acesso a conteúdos atualizados, orientações práticas e reflexões aplicáveis à realidade administrativa, fortalecendo a capacidade de atuação na correta aplicação das normas fiscais e no cumprimento das obrigações acessórias.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.

- L. E esta abordagem metodológica torna-se ainda mais relevante ao se verificar que o curso é estruturado para capacitar servidores que atuam diretamente nas rotinas contábeis e fiscais, incluindo aqueles responsáveis pela aplicação das retenções tributárias, cumprimento das obrigações acessórias e elaboração de informações fiscais, contribuindo para maior precisão técnica, coerência dos procedimentos e segurança jurídica na execução das atividades no âmbito da Administração Pública.
- M. Outro ponto que merece destaque é a possibilidade de esclarecimento de dúvidas ao longo da realização do curso, por meio dos recursos de interação disponibilizados na modalidade online, com a participação de profissional que, além de possuir sólido conhecimento teórico, detém experiência prática na área fiscal e contábil aplicada à Administração Pública, atuando cotidianamente com temas relacionados às retenções de tributos, à correta classificação dos serviços, à aplicação de bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias.
- N. Especificamente sobre o palestrante, conquanto desnecessária a apresentação exaustiva de suas credenciais neste estudo, ressalta-se que o curso será ministrado por Jefferson Fernando Grande, profissional com ampla experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, Auditor Estadual de Finanças Públicas, com atuação destacada na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e experiência como Contador-Geral do Estado. Possui, ainda, passagens por órgãos como o INSS e a Receita Federal, além de formação acadêmica em nível de mestrado em Ciências Contábeis, sendo reconhecido por sua capacidade de aliar conhecimento teórico e prática profissional, conferindo elevada qualidade técnica e aplicabilidade ao conteúdo ministrado.

- O. Em relação à empresa organizadora do curso, cabe destacar que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda., atua na capacitação de agentes públicos com foco no fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros, oferecendo soluções de aprendizado voltadas a áreas essenciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. A instituição possui como diretrizes a excelência, o comprometimento, a ética, a inovação e a responsabilidade social, desenvolvendo conteúdos com abordagem prática e direcionada às necessidades da Administração Pública, especialmente dos entes municipais, o que evidencia sua aderência ao objeto da presente contratação e sua capacidade de contribuir para o aprimoramento técnico dos profissionais participantes.
- P. Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização de notória especialização do evento em questão, assim como da empresa organizadora (J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda) decorre de desempenho anterior atestado por entidades do setor público, conforme Atestado de Capacidade Técnica anexado à proposta comercial.
- Q. Sendo assim, a presente inexigibilidade tem como objetivo promover a qualificação e capacitação do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, de modo a fortalecer a atuação técnica na correta aplicação das retenções tributárias e no cumprimento das obrigações acessórias, assegurando que o desempenho de suas funções, atribuições e responsabilidades ocorra em conformidade com a legislação tributária vigente, com maior segurança jurídica, eficiência e qualidade técnica.
- R. Cabe desvelar que atualmente está em vigor ato normativo que incentiva o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 9.991/19, que institui a Política Nacional de

Desenvolvimento de Pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública.

- S. Vale destacar, a tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos Órgãos de Controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário

9.1 recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e capacitação dos seus gestores, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015- Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central; 9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal.

Acórdão nº 1.007/2018 – TCU - Plenário

9.3. Determinar ao omissis que elabore, sob supervisão da [...], plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLÍNDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/85B4-3FEC-05AA-529D> e informe o código 85B4-3FEC-05AA-529D

de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas: [...] 9.3.2. Adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis.

Acórdão nº 730/2019 – TCU - Plenário

9.4. Com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao omissis que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, [...], a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos.

- T. No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em capacitações similares anteriores realizadas, como demonstrado nos documentos anexados ao processo de inexigibilidade de licitação cadastrado no sistema 1doc, especificamente no Documento de Formalização da Demanda - DFD
- U. Portanto, a capacitação dos servidores municipais resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.
- V. Conclui-se, porquanto, que a J. L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, empresa notoriamente especializada é reconhecida pela sua experiência e excelência, de modo que a execução de um serviço satisfatório é o que se espera da empresa.

- W. Dessa forma, fica caracterizada a viabilidade pela contratação, não havendo óbice algum em contrário, sendo primaz o interesse administrativo.
- X. Com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, fica aprovado o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Balneário Camboriú, 25 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família
Portaria 33.701/2026

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/85B4-3FEC-05AA-529D> e informe o código 85B4-3FEC-05AA-529D

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inexigibilidade Licitatória n. **XXX/2026** – PMBC

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratada: J.L. Treinamentos e Consultoria LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Data: De 08 a 10 de abril de 2026

Carga Horária: 12 (doze) horas-aula

Forma: Presencial Amparo legal: Art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/21

Motivação/anexos: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Solicitação nº 02/2026 FMDCA; Dotação nº 586; Proposta de Preço da empresa; Cartão CNPJ; Declarações de não parentesco, de superveniência de fato impeditivo e de cumprimento das obrigações relativas ao trabalho do menor; Provas de Regularidades Fiscais, Trabalhistas e Econômico-financeira; Atestados de Capacidade Técnica; Notas Fiscais de serviços prestados anteriormente; Edital e demais documentos.

Considerações:

- A. A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública, especialmente nas atividades relacionadas às retenções tributárias, ao cumprimento das obrigações acessórias e à correta aplicação das normas fiscais, demanda conhecimentos sólidos no campo da legislação tributária aplicada ao setor público. Dessa forma, não se pode subestimar o tema, nem atribuí-lo a profissional sem formação técnica compatível com a complexidade das atribuições a serem desempenhadas.

- B. No caso do servidor responsável pela execução das rotinas contábeis e fiscais, a realização de ações de capacitação promove maior alinhamento com as normas tributárias vigentes, especialmente no que se refere às retenções de tributos, à correta aplicação das bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias, impactando diretamente a qualidade dos procedimentos adotados e a conformidade das informações prestadas no âmbito da Administração Pública..
- C. A legislação tributária aplicável à Administração Pública, bem como as normas que disciplinam as retenções fiscais e o cumprimento das obrigações acessórias, vêm passando por constantes atualizações, as quais necessitam ser estudadas de forma contínua pelos servidores responsáveis por sua aplicação. Alterações nas regras de retenção de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, evolução dos sistemas de escrituração e declaração, como a EFD-Reinf e a DCTFWeb, bem como a necessidade de correta identificação da natureza dos serviços, definição das bases de cálculo e aplicação das alíquotas, são exemplos de mudanças que exigem ações permanentes de capacitação.
- D. Considerando o que foi exposto anteriormente, a contratação do objeto será efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...]

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,** vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/85B4-3FEC-05AA-529D> e informe o código 85B4-3FEC-05AA-529D

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- E. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade), o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.
- F. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).
- G. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21 (julgamento objetivo). Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.
- H. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, “(...)a *notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.

elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.”.

- I. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² , “(...)o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.”
- J. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, da NLLC poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.
- K. A participação em capacitação cuja abordagem é direcionada às dificuldades enfrentadas pela Administração Pública no âmbito das retenções tributárias contribui para o aprimoramento técnico do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, ao proporcionar acesso a conteúdos atualizados, orientações práticas e reflexões aplicáveis à realidade administrativa, fortalecendo a capacidade de atuação na correta aplicação das normas fiscais e no cumprimento das obrigações acessórias.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.

- L. E esta abordagem metodológica torna-se ainda mais relevante ao se verificar que o curso é estruturado para capacitar servidores que atuam diretamente nas rotinas contábeis e fiscais, incluindo aqueles responsáveis pela aplicação das retenções tributárias, cumprimento das obrigações acessórias e elaboração de informações fiscais, contribuindo para maior precisão técnica, coerência dos procedimentos e segurança jurídica na execução das atividades no âmbito da Administração Pública.
- M. Outro ponto que merece destaque é a possibilidade de esclarecimento de dúvidas ao longo da realização do curso, por meio dos recursos de interação disponibilizados na modalidade online, com a participação de profissional que, além de possuir sólido conhecimento teórico, detém experiência prática na área fiscal e contábil aplicada à Administração Pública, atuando cotidianamente com temas relacionados às retenções de tributos, à correta classificação dos serviços, à aplicação de bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias.
- N. Especificamente sobre o palestrante, conquanto desnecessária a apresentação exaustiva de suas credenciais neste estudo, ressalta-se que o curso será ministrado por Jefferson Fernando Grande, profissional com ampla experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, Auditor Estadual de Finanças Públicas, com atuação destacada na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e experiência como Contador-Geral do Estado. Possui, ainda, passagens por órgãos como o INSS e a Receita Federal, além de formação acadêmica em nível de mestrado em Ciências Contábeis, sendo reconhecido por sua capacidade de aliar conhecimento teórico e prática profissional, conferindo elevada qualidade técnica e aplicabilidade ao conteúdo ministrado.

- O. Em relação à empresa organizadora do curso, cabe destacar que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda., atua na capacitação de agentes públicos com foco no fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros, oferecendo soluções de aprendizado voltadas a áreas essenciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. A instituição possui como diretrizes a excelência, o comprometimento, a ética, a inovação e a responsabilidade social, desenvolvendo conteúdos com abordagem prática e direcionada às necessidades da Administração Pública, especialmente dos entes municipais, o que evidencia sua aderência ao objeto da presente contratação e sua capacidade de contribuir para o aprimoramento técnico dos profissionais participantes.
- P. Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização de notória especialização do evento em questão, assim como da empresa organizadora (J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda) decorre de desempenho anterior atestado por entidades do setor público, conforme Atestado de Capacidade Técnica anexado à proposta comercial.
- Q. Sendo assim, a presente inexigibilidade tem como objetivo promover a qualificação e capacitação do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, de modo a fortalecer a atuação técnica na correta aplicação das retenções tributárias e no cumprimento das obrigações acessórias, assegurando que o desempenho de suas funções, atribuições e responsabilidades ocorra em conformidade com a legislação tributária vigente, com maior segurança jurídica, eficiência e qualidade técnica.
- R. Cabe desvelar que atualmente está em vigor ato normativo que incentiva o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 9.991/19, que institui a Política Nacional de

Desenvolvimento de Pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública.

- S. Vale destacar, a tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos Órgãos de Controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário

9.1 recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e capacitação dos seus gestores, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015- Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central; 9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal.

Acórdão nº 1.007/2018 – TCU - Plenário

9.3. Determinar ao omissis que elabore, sob supervisão da [...], plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/85B4-3FEC-05AA-529D> e informe o código 85B4-3FEC-05AA-529D

de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas: [...] 9.3.2. Adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis.

Acórdão nº 730/2019 – TCU - Plenário

9.4. Com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao omissis que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, [...], a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos.

- T. No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em capacitações similares anteriores realizadas, como demonstrado nos documentos anexados ao processo de inexigibilidade de licitação cadastrado no sistema 1doc, especificamente no Documento de Formalização da Demanda - DFD
- U. Portanto, a capacitação dos servidores municipais resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.
- V. Conclui-se, porquanto, que a J. L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, empresa notoriamente especializada é reconhecida pela sua experiência e excelência, de modo que a execução de um serviço satisfatório é o que se espera da empresa.

- W. Dessa forma, fica caracterizada a viabilidade pela contratação, não havendo óbice algum em contrário, sendo primaz o interesse administrativo.
- X. Com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, fica aprovado o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Balneário Camboriú, 25 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família
Portaria 33.701/2026

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/85B4-3FEC-05AA-529D> e informe o código 85B4-3FEC-05AA-529D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85B4-3FEC-05AA-529D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN (CPF 351.XXX.XXX-06) em 27/03/2026 10:28:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/85B4-3FEC-05AA-529D>

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inexigibilidade Licitatória n. **XXX/2026** – PMBC

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratada: J.L. Treinamentos e Consultoria LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Data: De 08 a 10 de abril de 2026

Carga Horária: 12 (doze) horas-aula

Forma: Presencial Amparo legal: Art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/21

Motivação/anexos: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Solicitação nº 02/2026 FMDCA; Dotação nº 586; Proposta de Preço da empresa; Cartão CNPJ; Declarações de não parentesco, de superveniência de fato impeditivo e de cumprimento das obrigações relativas ao trabalho do menor; Provas de Regularidades Fiscais, Trabalhistas e Econômico-financeira; Atestados de Capacidade Técnica; Notas Fiscais de serviços prestados anteriormente; Edital e demais documentos.

Considerações:

- A. A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública, especialmente nas atividades relacionadas às retenções tributárias, ao cumprimento das obrigações acessórias e à correta aplicação das normas fiscais, demanda conhecimentos sólidos no campo da legislação tributária aplicada ao setor público. Dessa forma, não se pode subestimar o tema, nem atribuí-lo a profissional sem formação técnica compatível com a complexidade das atribuições a serem desempenhadas.

- B. No caso do servidor responsável pela execução das rotinas contábeis e fiscais, a realização de ações de capacitação promove maior alinhamento com as normas tributárias vigentes, especialmente no que se refere às retenções de tributos, à correta aplicação das bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias, impactando diretamente a qualidade dos procedimentos adotados e a conformidade das informações prestadas no âmbito da Administração Pública..
- C. A legislação tributária aplicável à Administração Pública, bem como as normas que disciplinam as retenções fiscais e o cumprimento das obrigações acessórias, vêm passando por constantes atualizações, as quais necessitam ser estudadas de forma contínua pelos servidores responsáveis por sua aplicação. Alterações nas regras de retenção de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, evolução dos sistemas de escrituração e declaração, como a EFD-Reinf e a DCTFWeb, bem como a necessidade de correta identificação da natureza dos serviços, definição das bases de cálculo e aplicação das alíquotas, são exemplos de mudanças que exigem ações permanentes de capacitação.
- D. Considerando o que foi exposto anteriormente, a contratação do objeto será efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- E. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade), o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.
- F. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).
- G. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21 (julgamento objetivo). Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.
- H. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, “(...)a *notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.

elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.”.

- I. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² , “(...)o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.”
- J. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, da NLLC poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.
- K. A participação em capacitação cuja abordagem é direcionada às dificuldades enfrentadas pela Administração Pública no âmbito das retenções tributárias contribui para o aprimoramento técnico do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, ao proporcionar acesso a conteúdos atualizados, orientações práticas e reflexões aplicáveis à realidade administrativa, fortalecendo a capacidade de atuação na correta aplicação das normas fiscais e no cumprimento das obrigações acessórias.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.

- L. E esta abordagem metodológica torna-se ainda mais relevante ao se verificar que o curso é estruturado para capacitar servidores que atuam diretamente nas rotinas contábeis e fiscais, incluindo aqueles responsáveis pela aplicação das retenções tributárias, cumprimento das obrigações acessórias e elaboração de informações fiscais, contribuindo para maior precisão técnica, coerência dos procedimentos e segurança jurídica na execução das atividades no âmbito da Administração Pública.
- M. Outro ponto que merece destaque é a possibilidade de esclarecimento de dúvidas ao longo da realização do curso, por meio dos recursos de interação disponibilizados na modalidade online, com a participação de profissional que, além de possuir sólido conhecimento teórico, detém experiência prática na área fiscal e contábil aplicada à Administração Pública, atuando cotidianamente com temas relacionados às retenções de tributos, à correta classificação dos serviços, à aplicação de bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias.
- N. Especificamente sobre o palestrante, conquanto desnecessária a apresentação exaustiva de suas credenciais neste estudo, ressalta-se que o curso será ministrado por Jefferson Fernando Grande, profissional com ampla experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, Auditor Estadual de Finanças Públicas, com atuação destacada na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e experiência como Contador-Geral do Estado. Possui, ainda, passagens por órgãos como o INSS e a Receita Federal, além de formação acadêmica em nível de mestrado em Ciências Contábeis, sendo reconhecido por sua capacidade de aliar conhecimento teórico e prática profissional, conferindo elevada qualidade técnica e aplicabilidade ao conteúdo ministrado.

- O. Em relação à empresa organizadora do curso, cabe destacar que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda., atua na capacitação de agentes públicos com foco no fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros, oferecendo soluções de aprendizado voltadas a áreas essenciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. A instituição possui como diretrizes a excelência, o comprometimento, a ética, a inovação e a responsabilidade social, desenvolvendo conteúdos com abordagem prática e direcionada às necessidades da Administração Pública, especialmente dos entes municipais, o que evidencia sua aderência ao objeto da presente contratação e sua capacidade de contribuir para o aprimoramento técnico dos profissionais participantes.
- P. Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização de notória especialização do evento em questão, assim como da empresa organizadora (J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda) decorre de desempenho anterior atestado por entidades do setor público, conforme Atestado de Capacidade Técnica anexado à proposta comercial.
- Q. Sendo assim, a presente inexigibilidade tem como objetivo promover a qualificação e capacitação do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, de modo a fortalecer a atuação técnica na correta aplicação das retenções tributárias e no cumprimento das obrigações acessórias, assegurando que o desempenho de suas funções, atribuições e responsabilidades ocorra em conformidade com a legislação tributária vigente, com maior segurança jurídica, eficiência e qualidade técnica.
- R. Cabe desvelar que atualmente está em vigor ato normativo que incentiva o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 9.991/19, que institui a Política Nacional de

Desenvolvimento de Pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública.

- S. Vale destacar, a tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos Órgãos de Controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário

9.1 recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e capacitação dos seus gestores, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015- Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central;

9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal.

Acórdão nº 1.007/2018 – TCU - Plenário

9.3. Determinar ao omissis que elabore, sob supervisão da [...], plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão

de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas: [...] 9.3.2. Adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis.

Acórdão nº 730/2019 – TCU - Plenário

9.4. Com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao omissis que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, [...], a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos.

- T. No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em capacitações similares anteriores realizadas, como demonstrado nos documentos anexados ao processo de inexigibilidade de licitação cadastrado no sistema 1doc, especificamente no Documento de Formalização da Demanda - DFD
- U. Portanto, a capacitação dos servidores municipais resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.
- V. Conclui-se, porquanto, que a J. L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, empresa notoriamente especializada é reconhecida pela sua experiência e excelência, de modo que a execução de um serviço satisfatório é o que se espera da empresa.

W. Dessa forma, fica caracterizada a viabilidade pela contratação, não havendo óbice algum em contrário, sendo primaz o interesse administrativo.

X. Com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, fica aprovado o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Balneário Camboriú, 25 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família
Portaria 33.701/2026

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inexigibilidade Licitatória n. **XXX/2026** – PMBC

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratada: J.L. Treinamentos e Consultoria LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Data: De 08 a 10 de abril de 2026

Carga Horária: 12 (doze) horas-aula

Forma: Presencial Amparo legal: Art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/21

Motivação/anexos: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Solicitação nº 02/2026 FMDCA; Dotação nº 586; Proposta de Preço da empresa; Cartão CNPJ; Declarações de não parentesco, de superveniência de fato impeditivo e de cumprimento das obrigações relativas ao trabalho do menor; Provas de Regularidades Fiscais, Trabalhistas e Econômico-financeira; Atestados de Capacidade Técnica; Notas Fiscais de serviços prestados anteriormente; Edital e demais documentos.

Considerações:

- A. A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública, especialmente nas atividades relacionadas às retenções tributárias, ao cumprimento das obrigações acessórias e à correta aplicação das normas fiscais, demanda conhecimentos sólidos no campo da legislação tributária aplicada ao setor público. Dessa forma, não se pode subestimar o tema, nem atribuí-lo a profissional sem formação técnica compatível com a complexidade das atribuições a serem desempenhadas.

- B. No caso do servidor responsável pela execução das rotinas contábeis e fiscais, a realização de ações de capacitação promove maior alinhamento com as normas tributárias vigentes, especialmente no que se refere às retenções de tributos, à correta aplicação das bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias, impactando diretamente a qualidade dos procedimentos adotados e a conformidade das informações prestadas no âmbito da Administração Pública..
- C. A legislação tributária aplicável à Administração Pública, bem como as normas que disciplinam as retenções fiscais e o cumprimento das obrigações acessórias, vêm passando por constantes atualizações, as quais necessitam ser estudadas de forma contínua pelos servidores responsáveis por sua aplicação. Alterações nas regras de retenção de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, evolução dos sistemas de escrituração e declaração, como a EFD-Reinf e a DCTFWeb, bem como a necessidade de correta identificação da natureza dos serviços, definição das bases de cálculo e aplicação das alíquotas, são exemplos de mudanças que exigem ações permanentes de capacitação.
- D. Considerando o que foi exposto anteriormente, a contratação do objeto será efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- E. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade), o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.
- F. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).
- G. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21 (julgamento objetivo). Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.
- H. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, “(...)a *notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.

elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.”.

- I. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² , “(...)o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.”
- J. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, da NLLC poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.
- K. A participação em capacitação cuja abordagem é direcionada às dificuldades enfrentadas pela Administração Pública no âmbito das retenções tributárias contribui para o aprimoramento técnico do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, ao proporcionar acesso a conteúdos atualizados, orientações práticas e reflexões aplicáveis à realidade administrativa, fortalecendo a capacidade de atuação na correta aplicação das normas fiscais e no cumprimento das obrigações acessórias.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.

- L. E esta abordagem metodológica torna-se ainda mais relevante ao se verificar que o curso é estruturado para capacitar servidores que atuam diretamente nas rotinas contábeis e fiscais, incluindo aqueles responsáveis pela aplicação das retenções tributárias, cumprimento das obrigações acessórias e elaboração de informações fiscais, contribuindo para maior precisão técnica, coerência dos procedimentos e segurança jurídica na execução das atividades no âmbito da Administração Pública.
- M. Outro ponto que merece destaque é a possibilidade de esclarecimento de dúvidas ao longo da realização do curso, por meio dos recursos de interação disponibilizados na modalidade online, com a participação de profissional que, além de possuir sólido conhecimento teórico, detém experiência prática na área fiscal e contábil aplicada à Administração Pública, atuando cotidianamente com temas relacionados às retenções de tributos, à correta classificação dos serviços, à aplicação de bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias.
- N. Especificamente sobre o palestrante, conquanto desnecessária a apresentação exaustiva de suas credenciais neste estudo, ressalta-se que o curso será ministrado por Jefferson Fernando Grande, profissional com ampla experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, Auditor Estadual de Finanças Públicas, com atuação destacada na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e experiência como Contador-Geral do Estado. Possui, ainda, passagens por órgãos como o INSS e a Receita Federal, além de formação acadêmica em nível de mestrado em Ciências Contábeis, sendo reconhecido por sua capacidade de aliar conhecimento teórico e prática profissional, conferindo elevada qualidade técnica e aplicabilidade ao conteúdo ministrado.

- O. Em relação à empresa organizadora do curso, cabe destacar que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda., atua na capacitação de agentes públicos com foco no fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros, oferecendo soluções de aprendizado voltadas a áreas essenciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. A instituição possui como diretrizes a excelência, o comprometimento, a ética, a inovação e a responsabilidade social, desenvolvendo conteúdos com abordagem prática e direcionada às necessidades da Administração Pública, especialmente dos entes municipais, o que evidencia sua aderência ao objeto da presente contratação e sua capacidade de contribuir para o aprimoramento técnico dos profissionais participantes.
- P. Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização de notória especialização do evento em questão, assim como da empresa organizadora (J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda) decorre de desempenho anterior atestado por entidades do setor público, conforme Atestado de Capacidade Técnica anexado à proposta comercial.
- Q. Sendo assim, a presente inexigibilidade tem como objetivo promover a qualificação e capacitação do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, de modo a fortalecer a atuação técnica na correta aplicação das retenções tributárias e no cumprimento das obrigações acessórias, assegurando que o desempenho de suas funções, atribuições e responsabilidades ocorra em conformidade com a legislação tributária vigente, com maior segurança jurídica, eficiência e qualidade técnica.
- R. Cabe desvelar que atualmente está em vigor ato normativo que incentiva o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 9.991/19, que institui a Política Nacional de

Desenvolvimento de Pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública.

- S. Vale destacar, a tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos Órgãos de Controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário

9.1 recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e capacitação dos seus gestores, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015- Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central;

9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal.

Acórdão nº 1.007/2018 – TCU - Plenário

9.3. Determinar ao omissis que elabore, sob supervisão da [...], plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão

de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas: [...] 9.3.2. Adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis.

Acórdão nº 730/2019 – TCU - Plenário

9.4. Com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao omissis que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, [...], a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos.

- T. No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em capacitações similares anteriores realizadas, como demonstrado nos documentos anexados ao processo de inexigibilidade de licitação cadastrado no sistema 1doc, especificamente no Documento de Formalização da Demanda - DFD
- U. Portanto, a capacitação dos servidores municipais resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.
- V. Conclui-se, porquanto, que a J. L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, empresa notoriamente especializada é reconhecida pela sua experiência e excelência, de modo que a execução de um serviço satisfatório é o que se espera da empresa.

W. Dessa forma, fica caracterizada a viabilidade pela contratação, não havendo óbice algum em contrário, sendo primaz o interesse administrativo.

X. Com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, fica aprovado o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Balneário Camboriú, 25 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família
Portaria 33.701/2026

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inexigibilidade Licitatória n. **XXX/2026** – PMBC

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratada: J.L. Treinamentos e Consultoria LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Data: De 08 a 10 de abril de 2026

Carga Horária: 12 (doze) horas-aula

Forma: Presencial Amparo legal: Art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/21

Motivação/anexos: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Solicitação nº 02/2026 FMDCA; Dotação nº 586; Proposta de Preço da empresa; Cartão CNPJ; Declarações de não parentesco, de superveniência de fato impeditivo e de cumprimento das obrigações relativas ao trabalho do menor; Provas de Regularidades Fiscais, Trabalhistas e Econômico-financeira; Atestados de Capacidade Técnica; Notas Fiscais de serviços prestados anteriormente; Edital e demais documentos.

Considerações:

- A. A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública, especialmente nas atividades relacionadas às retenções tributárias, ao cumprimento das obrigações acessórias e à correta aplicação das normas fiscais, demanda conhecimentos sólidos no campo da legislação tributária aplicada ao setor público. Dessa forma, não se pode subestimar o tema, nem atribuí-lo a profissional sem formação técnica compatível com a complexidade das atribuições a serem desempenhadas.

- B. No caso do servidor responsável pela execução das rotinas contábeis e fiscais, a realização de ações de capacitação promove maior alinhamento com as normas tributárias vigentes, especialmente no que se refere às retenções de tributos, à correta aplicação das bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias, impactando diretamente a qualidade dos procedimentos adotados e a conformidade das informações prestadas no âmbito da Administração Pública..
- C. A legislação tributária aplicável à Administração Pública, bem como as normas que disciplinam as retenções fiscais e o cumprimento das obrigações acessórias, vêm passando por constantes atualizações, as quais necessitam ser estudadas de forma contínua pelos servidores responsáveis por sua aplicação. Alterações nas regras de retenção de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, evolução dos sistemas de escrituração e declaração, como a EFD-Reinf e a DCTFWeb, bem como a necessidade de correta identificação da natureza dos serviços, definição das bases de cálculo e aplicação das alíquotas, são exemplos de mudanças que exigem ações permanentes de capacitação.
- D. Considerando o que foi exposto anteriormente, a contratação do objeto será efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- E. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade), o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.
- F. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).
- G. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21 (julgamento objetivo). Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.
- H. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, “(...)a *notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.

elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.”.

- I. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² , “(...)o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.”
- J. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, da NLLC poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.
- K. A participação em capacitação cuja abordagem é direcionada às dificuldades enfrentadas pela Administração Pública no âmbito das retenções tributárias contribui para o aprimoramento técnico do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, ao proporcionar acesso a conteúdos atualizados, orientações práticas e reflexões aplicáveis à realidade administrativa, fortalecendo a capacidade de atuação na correta aplicação das normas fiscais e no cumprimento das obrigações acessórias.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.

- L. E esta abordagem metodológica torna-se ainda mais relevante ao se verificar que o curso é estruturado para capacitar servidores que atuam diretamente nas rotinas contábeis e fiscais, incluindo aqueles responsáveis pela aplicação das retenções tributárias, cumprimento das obrigações acessórias e elaboração de informações fiscais, contribuindo para maior precisão técnica, coerência dos procedimentos e segurança jurídica na execução das atividades no âmbito da Administração Pública.
- M. Outro ponto que merece destaque é a possibilidade de esclarecimento de dúvidas ao longo da realização do curso, por meio dos recursos de interação disponibilizados na modalidade online, com a participação de profissional que, além de possuir sólido conhecimento teórico, detém experiência prática na área fiscal e contábil aplicada à Administração Pública, atuando cotidianamente com temas relacionados às retenções de tributos, à correta classificação dos serviços, à aplicação de bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias.
- N. Especificamente sobre o palestrante, conquanto desnecessária a apresentação exaustiva de suas credenciais neste estudo, ressalta-se que o curso será ministrado por Jefferson Fernando Grande, profissional com ampla experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, Auditor Estadual de Finanças Públicas, com atuação destacada na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e experiência como Contador-Geral do Estado. Possui, ainda, passagens por órgãos como o INSS e a Receita Federal, além de formação acadêmica em nível de mestrado em Ciências Contábeis, sendo reconhecido por sua capacidade de aliar conhecimento teórico e prática profissional, conferindo elevada qualidade técnica e aplicabilidade ao conteúdo ministrado.

- O. Em relação à empresa organizadora do curso, cabe destacar que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda., atua na capacitação de agentes públicos com foco no fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros, oferecendo soluções de aprendizado voltadas a áreas essenciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. A instituição possui como diretrizes a excelência, o comprometimento, a ética, a inovação e a responsabilidade social, desenvolvendo conteúdos com abordagem prática e direcionada às necessidades da Administração Pública, especialmente dos entes municipais, o que evidencia sua aderência ao objeto da presente contratação e sua capacidade de contribuir para o aprimoramento técnico dos profissionais participantes.
- P. Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização de notória especialização do evento em questão, assim como da empresa organizadora (J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda) decorre de desempenho anterior atestado por entidades do setor público, conforme Atestado de Capacidade Técnica anexado à proposta comercial.
- Q. Sendo assim, a presente inexigibilidade tem como objetivo promover a qualificação e capacitação do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, de modo a fortalecer a atuação técnica na correta aplicação das retenções tributárias e no cumprimento das obrigações acessórias, assegurando que o desempenho de suas funções, atribuições e responsabilidades ocorra em conformidade com a legislação tributária vigente, com maior segurança jurídica, eficiência e qualidade técnica.
- R. Cabe desvelar que atualmente está em vigor ato normativo que incentiva o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 9.991/19, que institui a Política Nacional de

Desenvolvimento de Pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública.

- S. Vale destacar, a tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos Órgãos de Controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário

9.1 recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e capacitação dos seus gestores, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015- Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central;

9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal.

Acórdão nº 1.007/2018 – TCU - Plenário

9.3. Determinar ao omissis que elabore, sob supervisão da [...], plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão

de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas: [...] 9.3.2. Adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis.

Acórdão nº 730/2019 – TCU - Plenário

9.4. Com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao omissis que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, [...], a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos.

- T. No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em capacitações similares anteriores realizadas, como demonstrado nos documentos anexados ao processo de inexigibilidade de licitação cadastrado no sistema 1doc, especificamente no Documento de Formalização da Demanda - DFD
- U. Portanto, a capacitação dos servidores municipais resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.
- V. Conclui-se, porquanto, que a J. L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, empresa notoriamente especializada é reconhecida pela sua experiência e excelência, de modo que a execução de um serviço satisfatório é o que se espera da empresa.

W. Dessa forma, fica caracterizada a viabilidade pela contratação, não havendo óbice algum em contrário, sendo primaz o interesse administrativo.

X. Com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, fica aprovado o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Balneário Camboriú, 25 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família
Portaria 33.701/2026

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inexigibilidade Licitatória n. **XXX/2026** – PMBC

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratada: J.L. Treinamentos e Consultoria LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Data: De 08 a 10 de abril de 2026

Carga Horária: 12 (doze) horas-aula

Forma: Presencial Amparo legal: Art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/21

Motivação/anexos: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Solicitação nº 02/2026 FMDCA; Dotação nº 586; Proposta de Preço da empresa; Cartão CNPJ; Declarações de não parentesco, de superveniência de fato impeditivo e de cumprimento das obrigações relativas ao trabalho do menor; Provas de Regularidades Fiscais, Trabalhistas e Econômico-financeira; Atestados de Capacidade Técnica; Notas Fiscais de serviços prestados anteriormente; Edital e demais documentos.

Considerações:

- A. A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública, especialmente nas atividades relacionadas às retenções tributárias, ao cumprimento das obrigações acessórias e à correta aplicação das normas fiscais, demanda conhecimentos sólidos no campo da legislação tributária aplicada ao setor público. Dessa forma, não se pode subestimar o tema, nem atribuí-lo a profissional sem formação técnica compatível com a complexidade das atribuições a serem desempenhadas.

- B. No caso do servidor responsável pela execução das rotinas contábeis e fiscais, a realização de ações de capacitação promove maior alinhamento com as normas tributárias vigentes, especialmente no que se refere às retenções de tributos, à correta aplicação das bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias, impactando diretamente a qualidade dos procedimentos adotados e a conformidade das informações prestadas no âmbito da Administração Pública..
- C. A legislação tributária aplicável à Administração Pública, bem como as normas que disciplinam as retenções fiscais e o cumprimento das obrigações acessórias, vêm passando por constantes atualizações, as quais necessitam ser estudadas de forma contínua pelos servidores responsáveis por sua aplicação. Alterações nas regras de retenção de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, evolução dos sistemas de escrituração e declaração, como a EFD-Reinf e a DCTFWeb, bem como a necessidade de correta identificação da natureza dos serviços, definição das bases de cálculo e aplicação das alíquotas, são exemplos de mudanças que exigem ações permanentes de capacitação.
- D. Considerando o que foi exposto anteriormente, a contratação do objeto será efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- E. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade), o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.
- F. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).
- G. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21 (julgamento objetivo). Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.
- H. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, “(...)a *notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.

elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.”.

- I. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² , “(...)o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.”
- J. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, da NLLC poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.
- K. A participação em capacitação cuja abordagem é direcionada às dificuldades enfrentadas pela Administração Pública no âmbito das retenções tributárias contribui para o aprimoramento técnico do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, ao proporcionar acesso a conteúdos atualizados, orientações práticas e reflexões aplicáveis à realidade administrativa, fortalecendo a capacidade de atuação na correta aplicação das normas fiscais e no cumprimento das obrigações acessórias.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.

- L. E esta abordagem metodológica torna-se ainda mais relevante ao se verificar que o curso é estruturado para capacitar servidores que atuam diretamente nas rotinas contábeis e fiscais, incluindo aqueles responsáveis pela aplicação das retenções tributárias, cumprimento das obrigações acessórias e elaboração de informações fiscais, contribuindo para maior precisão técnica, coerência dos procedimentos e segurança jurídica na execução das atividades no âmbito da Administração Pública.
- M. Outro ponto que merece destaque é a possibilidade de esclarecimento de dúvidas ao longo da realização do curso, por meio dos recursos de interação disponibilizados na modalidade online, com a participação de profissional que, além de possuir sólido conhecimento teórico, detém experiência prática na área fiscal e contábil aplicada à Administração Pública, atuando cotidianamente com temas relacionados às retenções de tributos, à correta classificação dos serviços, à aplicação de bases de cálculo e alíquotas, bem como ao cumprimento das obrigações acessórias.
- N. Especificamente sobre o palestrante, conquanto desnecessária a apresentação exaustiva de suas credenciais neste estudo, ressalta-se que o curso será ministrado por Jefferson Fernando Grande, profissional com ampla experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, Auditor Estadual de Finanças Públicas, com atuação destacada na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e experiência como Contador-Geral do Estado. Possui, ainda, passagens por órgãos como o INSS e a Receita Federal, além de formação acadêmica em nível de mestrado em Ciências Contábeis, sendo reconhecido por sua capacidade de aliar conhecimento teórico e prática profissional, conferindo elevada qualidade técnica e aplicabilidade ao conteúdo ministrado.

- O. Em relação à empresa organizadora do curso, cabe destacar que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda., atua na capacitação de agentes públicos com foco no fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros, oferecendo soluções de aprendizado voltadas a áreas essenciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. A instituição possui como diretrizes a excelência, o comprometimento, a ética, a inovação e a responsabilidade social, desenvolvendo conteúdos com abordagem prática e direcionada às necessidades da Administração Pública, especialmente dos entes municipais, o que evidencia sua aderência ao objeto da presente contratação e sua capacidade de contribuir para o aprimoramento técnico dos profissionais participantes.
- P. Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização de notória especialização do evento em questão, assim como da empresa organizadora (J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda) decorre de desempenho anterior atestado por entidades do setor público, conforme Atestado de Capacidade Técnica anexado à proposta comercial.
- Q. Sendo assim, a presente inexigibilidade tem como objetivo promover a qualificação e capacitação do servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, de modo a fortalecer a atuação técnica na correta aplicação das retenções tributárias e no cumprimento das obrigações acessórias, assegurando que o desempenho de suas funções, atribuições e responsabilidades ocorra em conformidade com a legislação tributária vigente, com maior segurança jurídica, eficiência e qualidade técnica.
- R. Cabe desvelar que atualmente está em vigor ato normativo que incentiva o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 9.991/19, que institui a Política Nacional de

Desenvolvimento de Pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública.

- S. Vale destacar, a tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos Órgãos de Controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário

9.1 recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e capacitação dos seus gestores, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015- Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central; 9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal.

Acórdão nº 1.007/2018 – TCU - Plenário

9.3. Determinar ao omissis que elabore, sob supervisão da [...], plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão

de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas: [...] 9.3.2. Adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis.

Acórdão nº 730/2019 – TCU - Plenário

9.4. Com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao omissis que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, [...], a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos.

- T. No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em capacitações similares anteriores realizadas, como demonstrado nos documentos anexados ao processo de inexigibilidade de licitação cadastrado no sistema 1doc, especificamente no Documento de Formalização da Demanda - DFD
- U. Portanto, a capacitação dos servidores municipais resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.
- V. Conclui-se, porquanto, que a J. L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, empresa notoriamente especializada é reconhecida pela sua experiência e excelência, de modo que a execução de um serviço satisfatório é o que se espera da empresa.

- W. Dessa forma, fica caracterizada a viabilidade pela contratação, não havendo óbice algum em contrário, sendo primaz o interesse administrativo.
- X. Com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, fica aprovado o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Balneário Camboriú, 25 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família
Portaria 33.701/2026

\$assunto.campo_adicional.tpl\$
Nº 606/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Unidade Requisitante: Contabilidade do FMDCA e da Secretaria

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP:
Fernando dos Reis Pereira, Matrícula nº 52.057/2023
Analista Administrativo II, Departamento de Compras Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

1. Definição do objeto

Fundamentação: 1.1. A capacitação em foco neste estudo deverá abarcar, dentre outros, os seguintes tópicos: Retenção ampla do Imposto de Renda (IR); Decisões do STF e suas consequências na retenção tributária; Regras gerais aplicáveis à retenção do IR na Administração Pública; Hipóteses de incidência e não incidência da retenção; Definição e aplicação da base de cálculo; Aplicação de alíquotas e suas particularidades; Obrigações do fornecedor ou prestador de serviços; Procedimentos de recolhimento ao Tesouro; Situações específicas envolvendo retenções tributárias; Retenção de INSS na Administração Pública; Cessão de mão de obra e contratos de empreitada; Identificação dos serviços sujeitos à retenção previdenciária; Base de cálculo aplicada ao INSS; Dispensa ou não aplicabilidade da retenção; Desoneração da folha de pagamento; Serviços prestados em condições especiais; EFD-Reinf e DCTFWeb; Conceitos fundamentais da EFD-Reinf e da DCTFWeb; Obrigatoriedade de envio das informações; Procedimentos operacionais para envio das declarações; Eventos relacionados ao IR e INSS nas obrigações acessórias; Informações a serem prestadas nos sistemas; Análise de exemplos práticos aplicados à rotina administrativa. 1.2. Natureza do objeto 1.2.1. Trata-se de serviço (não continuado) técnico-profissional especializado de natureza predominantemente intelectual, caracterizado pelo art. 6º, XVIII, “f”, da Lei nº 14.133/21. 1.2.2. A prestação dos serviços pela contratada não estabelece vínculo empregatício com a contratante, sendo expressamente vedada qualquer situação que configure pessoalidade e subordinação direta. 1.3. Especificação do serviço e quantitativo EVENTO PERÍODO ORGANIZADORA CNPJ VALOR POR INSCRIÇÃO Curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online 08 a 10 de abril de 2026 - Online J.L. Treinamentos e Consultoria LTDA 51.161.852/0001-00 R\$ 1.500,00 1.3.1. A inscrição será destinada ao servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, conforme necessidade administrativa devidamente justificada no processo de contratação. 1.4. Prazo de execução do objeto 1.4.1. A capacitação será ministrada no período de 08 a 10 de abril de 2026, na modalidade online e ao vivo, com carga horária total de 12 (doze) horas.

2. Fundamentação da contratação

Fundamentação: 2.1. A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública, especialmente no âmbito das atribuições exercidas pelo servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, demanda conhecimentos sólidos no campo da legislação tributária aplicada ao setor público. Dessa forma, não se pode subestimar a complexidade do tema, tampouco atribuir tais responsabilidades a profissionais sem formação técnica adequada ou sem atualização compatível com as atividades a serem desempenhadas. 2.2. Nesse contexto, é imperativa a capacitação do servidor envolvido na execução das atividades relacionadas às retenções tributárias, notadamente porque é essencial compreender as normas para viabilizar sua correta aplicação no âmbito da Administração Pública. 2.3. Nesse sentido, é crucial participar de eventos de capacitação que possibilitem dirimir dúvidas práticas, esclarecer interpretações técnicas e fornecer informações atualizadas sobre as regulamentações vigentes aplicáveis às retenções de Imposto de Renda, contribuições previdenciárias (INSS) e obrigações acessórias. 2.4. É amplamente reconhecido que os órgãos de controle e fiscalização estão cada vez mais exigentes quanto à regularidade fiscal, à conformidade legal e à precisão das informações prestadas pela Administração Pública, sendo fundamental que a Administração proporcione ao servidor atuante treinamento adequado e proporcional à responsabilidade que lhe é atribuída. 2.4.1. No caso específico do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realização de ações de capacitação promove maior domínio técnico das rotinas fiscais, especialmente quanto à correta identificação da natureza dos serviços, aplicação de alíquotas, definição de bases de cálculo e cumprimento das obrigações acessórias, impactando diretamente a qualidade dos procedimentos adotados. 2.5. A legislação tributária aplicável à Administração Pública, bem como os sistemas e obrigações acessórias correlatas, vêm passando por constantes atualizações, exigindo estudo contínuo por parte dos servidores responsáveis por sua aplicação. A evolução normativa, as alterações operacionais nos sistemas de declaração, as exigências quanto à consistência das informações prestadas e o alinhamento com entendimentos dos órgãos de controle são exemplos de mudanças que demandam ações permanentes de capacitação. 2.6. Considerando o que foi exposto anteriormente, a contratação do objeto será efetuada por meio de inexigibilidade de licitação: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 2.7. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade), o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade. 2.8. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). 2.9. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21 (julgamento objetivo). Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como

requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. 2.10. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho, “(...)a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.” 2.11. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “(...)o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.” 2.12. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, da NLLC poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização. 2.13. Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o evento em questão (Curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública) está sendo escolhido pela Administração. 2.14. A participação em um evento cuja abordagem é direcionada às dificuldades enfrentadas pelos Municípios contribui para o aprimoramento técnico do servidor do setor contábil, ao proporcionar acesso a conteúdos atualizados, orientações práticas e análises aplicáveis à realidade administrativa local, fortalecendo a capacidade de atuação na contabilidade da secretaria e dos fundos. 2.15. E esta abordagem metodológica torna-se ainda mais relevante ao se verificar que o curso é estruturado para capacitar servidores responsáveis pela execução das rotinas contábeis e fiscais, especialmente no que se refere às retenções tributárias e ao cumprimento das obrigações acessórias, contribuindo para maior precisão técnica, padronização dos procedimentos e segurança jurídica na condução das atividades relacionadas à gestão fiscal no âmbito da Administração Pública.

3. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: 3.1. A solução mais adequada para suprir a necessidade de capacitação do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, consiste na contratação da empresa J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda para fornecimento de inscrição na modalidade online e ao vivo para participação no curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública”. 3.2. A capacitação deverá incluir, ao longo de sua execução, a possibilidade de esclarecimento de dúvidas por meio dos recursos de interação disponibilizados na plataforma digital do curso. 3.3. A capacitação deverá dispor de mecanismos de interação virtual, compatíveis com a modalidade online, com o objetivo de possibilitar a troca de informações e o alinhamento de entendimentos técnicos aplicáveis à rotina da Administração Pública. 3.4. As aulas deverão ser conduzidas por profissional com comprovada experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público, com domínio técnico sobre retenções tributárias e obrigações acessórias. 3.5. A empresa contratada deverá disponibilizar acesso ao conteúdo do curso em ambiente digital, compatível com a modalidade online de capacitação. 3.6. O curso terá carga horária total de 12 (doze) horas, distribuídas em três dias consecutivos, e contemplará a abordagem de conteúdos técnicos voltados às retenções de Imposto de Renda, contribuições previdenciárias (INSS) e obrigações acessórias, conforme programação oficial. 3.7. A capacitação

deverá contemplar recursos digitais que permitam a interação com o instrutor, destinados ao esclarecimento de dúvidas e à orientação técnica durante a realização do curso.

4. Requisitos da contratação

Fundamentação: 4.1. A empresa J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. deverá apresentar contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, o contrato social acompanhado de sua última alteração, devidamente arquivados na Junta Comercial competente. Deverá, ainda, comprovar regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede, bem como regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Exige-se, igualmente, a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, além da comprovação das qualificações técnico-operacional e técnico-profissional compatíveis com o objeto contratado. 4.2. A empresa deverá possuir objeto social compatível com a natureza do serviço a ser contratado, contemplando atividades relacionadas à capacitação, treinamento e desenvolvimento profissional, especialmente voltadas às áreas fiscal, contábil e tributária aplicadas à Administração Pública, incluindo a realização de cursos, treinamentos e eventos técnicos destinados ao aperfeiçoamento de agentes públicos.

5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

Fundamentação: 5.1. Conforme já exposto, a contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, inexistindo disputa entre concorrentes, tendo em vista a natureza técnica e singular do objeto, bem como a notória especialização do fornecedor, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

Fundamentação: 6.1. A jurisprudência é pacífica no sentido de que, embora o administrador possua margem decisória quanto à participação de consórcios, a sua permissão é exigida apenas em contratações de elevada complexidade ou vulto, hipótese que não se verifica no presente caso.

7. Modelo de execução do objeto

Fundamentação: 7.1. O curso tem por finalidade fornecer conhecimentos teóricos e práticos necessários para orientar o servidor responsável pelas rotinas contábeis e fiscais, especialmente no que se refere às retenções de tributos, à correta aplicação das normas relativas ao Imposto de Renda e às contribuições previdenciárias (INSS), bem como ao cumprimento das obrigações acessórias no âmbito da Administração Pública. 7.2. A capacitação será realizada na modalidade online e ao vivo, contando com aulas ministradas por profissional com reconhecida experiência na área fiscal e contábil aplicada ao setor público. 7.3. A metodologia do curso deverá assegurar a adequada transmissão dos conteúdos programáticos na modalidade online, com exposição sistematizada dos temas, bem como a disponibilização dos registros das atividades, possibilitando o acompanhamento, a compreensão e a posterior revisão dos conteúdos pelo participante. 7.4. A contratada deverá disponibilizar ao participante acesso ao conteúdo do curso em ambiente digital, compatível com a modalidade online da capacitação. 7.5. A contratada deverá fornecer certificado individual de conclusão ao servidor participante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das atividades ao vivo. 7.6. Em razão da modalidade online, a contratada deverá assegurar o acesso à plataforma digital do curso pelo período de 12

(doze) meses após a realização das aulas, permitindo a revisão dos conteúdos disponibilizados, conforme previsto na proposta comercial. 7.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta. 7.8. Os serviços contratados caracterizam-se como prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não se enquadrando como atividade contínua, sendo executados de forma pontual e previamente definida.



8. Modelo de gestão do contrato

Fundamentação: 8.1. O serviço deverá ser executado fielmente pela contratada, em estrita conformidade com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e com as disposições da Lei 14.133/2021, respondendo a contratada pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto, nos termos do art. 115 da referida Lei. 8.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, na condição de fiscal do contrato, bem como por seus substitutos legalmente indicados, conforme dispõe o art. 117 da Lei 14.133/2021. 8.3. A designação do gestor do contrato e do fiscal técnico será formalizada por ato administrativo próprio, a ser expedido pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação vigente. 8.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em relatório ou sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente quanto à efetiva disponibilização do acesso ao curso, participação do servidor e cumprimento das condições estabelecidas, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconformidades, conforme art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021. 8.5. Sempre que constatada situação que demande decisão ou providência superior à sua competência, o fiscal do contrato deverá comunicar o fato ao gestor do contrato, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 117, §2º, da Lei 14.133/2021. 8.6. A contratada será obrigada a corrigir, sanar ou esclarecer, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou descumprimentos verificados na execução do objeto contratado, especialmente quanto ao acesso à plataforma, transmissão das aulas e disponibilização dos conteúdos. 8.7. A contratada será responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo contratante, conforme art. 120 da Lei 14.133/2021. 8.8. Compete exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021. 8.9. A inadimplência da contratada quanto aos encargos mencionados no item anterior não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021. 8.10. A avaliação da execução do objeto e da qualidade da prestação do serviço será realizada exclusivamente pela Administração, considerando o cumprimento da carga horária, a disponibilidade do acesso ao curso, a qualidade do conteúdo ministrado e a emissão do certificado de conclusão. 8.11. As comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio do protocolo eletrônico oficial do Município, nos termos do Decreto 9.689/2019, sempre que o ato exigir formalidade. 8.12. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente, incluindo o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal, bem como a prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. Critérios de medição e de pagamento

Fundamentação: 9.1. Após a prestação dos serviços e entrega dos certificados ao servidor participante do curso de capacitação, o pagamento será realizado em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 9.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme indicado no subitem 8.12. 9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a

incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$
Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$ 365
9.4. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

10. Forma e critério de seleção do fornecedor

Fundamentação: 10.1. Como já abordado neste instrumento, a contratação da empresa J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o treinamento a ser ministrado enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da referida Lei. 10.2. Os documentos exigidos para a empresa selecionada foram os seguintes: Consulta Consolidada realizada na ferramenta do Tribunal de Contas da União; Proposta Comercial; Conteúdo Programático do Curso; Notas fiscais emitidas pela empresa J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. referentes aos cursos já prestados para comparação com o preço ofertado ao Município de Balneário Camboriú; Declaração de Fato Impeditivo; Declaração de Não Parentesco; Declaração de que não emprega menor de idade; Contrato Social Consolidado; Cartão CNPJ; Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial; Atestado de capacidade técnica; Certificados de cursos, diplomas e demais documentos destinados à aferição da qualificação técnica do profissional responsável pela capacitação. 10.3. Prezado agente de contratação, toda documentação acima listada encontra-se anexada ao processo de inexigibilidade de licitação cadastrado no sistema 1doc, especificamente no Documento de Formalização da Demanda - DFD.

11. Estimativas do valor da contratação

Fundamentação: 11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correspondente à aquisição de 01 (uma) inscrição na modalidade online e ao vivo para o curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública”, destinada ao servidor da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

12. Adequação orçamentária

Fundamentação: 12.1. Os créditos orçamentários correrão pelo centro de custo 0058 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – dotação orçamentária 568/2026

Responsáveis pela Elaboração:

Nome do responsável: Fernando dos Reis Pereira	Responsáveis: Cargo :	Responsáveis: Cargo :
---	--------------------------	--------------------------

Cargo: Analista Administrativo II Matricula/Portaria: Matrícula nº 52.057/2023	Matricula/Portaria:	Matricula/Portaria:
Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:

Responsável pela Ratificação:

Nome do responsável: : João Olindino Koeddermann
Cargo: Secretário da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família
Matricula/Portaria : Portaria 33.701/2026

Balneário Camboriú, 27 de Março de 2026

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 2/2026

Emissão: 25/02/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 26000 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Un. Orçam.: 26001 - FMDCA

Centro de custo: 0058 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Descrição: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Fornecedor:

J.L. Treinamentos e Consultoria LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
568 - 3 . 26001 . 8 . 243 . 5030 . 2.263 . 0 . 339000 - Aplicações	100051 - Outros Recursos não Vinculados		1.500,00	1.500,00

Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	
1	1,00000	SERVICO	187 - INSCRIÇÃO CURSO	
			Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
			1.500,00000	1.500,00
			Total geral (R\$)	1.500,00

JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN

ORDENADOR DA DESPESA - FMDCA

SECRETÁRIO DE ASSIST. SOCIAL - PORT. 33.827/26

Ewerton Eliakin da Silva Rosa

Diretor Departamento Administrativo Financeiro

Portaria 33.639/2026

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/81DE-167E-E291-FE12> e informe o código 81DE-167E-E291-FE12



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81DE-167E-E291-FE12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN (CPF 351.XXX.XXX-06) em 27/03/2026 10:24:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/81DE-167E-E291-FE12>

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 2/2026

Emissão: 25/02/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 26000 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Un. Orçam.: 26001 - FMDCA

Centro de custo: 0058 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Descrição: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, matrícula 22.139, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Fornecedor:

J.L. Treinamentos e Consultoria LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
568 - 3 . 26001 . 8 . 243 . 5030 . 2.263 . 0 . 339000 - Aplicações		100051 - Outros Recursos não Vinculados		1.500,00	1.500,00
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVICO	187 - INSCRIÇÃO CURSO	1.500,00000	1.500,00
				Total geral (R\$)	1.500,00

JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN

ORDENADOR DA DESPESA - FMDCA

SECRETÁRIO DE ASSIST. SOCIAL - PORT. 33.827/26

Ewerton Eliakin da Silva Rosa

Diretor Departamento Administrativo Financeiro

Portaria 33.639/2026

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica

Data: 27/03/2026 às 16:59:53

Prezada Lisane,

Segue minuta para parecer.

grata,

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

IL_001_2026___FMDCA.docx

IL_001_2026___FMDCA_MINUTA.pdf

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2026 - IL - FMDCA

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratado: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promove essa inexigibilidade para aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.
- b) A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública exige conhecimento técnico especializado e constante atualização, especialmente no que se refere à legislação tributária aplicada ao setor público. Nesse contexto, a capacitação do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mostra-se essencial para assegurar a correta aplicação das normas relativas às retenções tributárias, cumprimento das obrigações acessórias e adequada prestação de informações aos órgãos de controle.
- c) Diante das frequentes alterações legislativas e da crescente exigência quanto à conformidade fiscal, justifica-se a participação em evento de capacitação específico, capaz de proporcionar atualização técnica, esclarecimento de dúvidas práticas e aprimoramento das rotinas fiscais desempenhadas pela Administração Pública.
- d) A empresa a ser contratada possui notória especialização na área, comprovada pela reconhecida experiência na realização de cursos voltados à Administração Pública, corpo docente qualificado e conteúdo programático alinhado às exigências legais e operacionais relacionadas às retenções

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

tributárias, obrigações acessórias e conformidade fiscal. Tais características evidenciam a inviabilidade de competição, uma vez que o curso ofertado apresenta metodologia, abordagem prática e conteúdo específicos que atendem de forma singular às necessidades da Administração.

e) Destaca-se, ainda, que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. atua na capacitação de agentes públicos com foco no fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros, oferecendo soluções de aprendizado voltadas a áreas essenciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. A instituição pauta-se por princípios como excelência, comprometimento, ética, inovação e responsabilidade social, desenvolvendo conteúdos com abordagem prática e direcionada às demandas da Administração Pública municipal, o que demonstra sua aderência ao objeto da contratação e sua aptidão para promover o aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos.

f) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 27 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann

Secretário de Assistência Social, Mulher e Família

Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2026 - IL - FMAS

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratado: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerando:

- a) A justificativa da área demanda para aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.
- b) Que a atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública exige conhecimento técnico especializado e constante atualização, especialmente no que se refere à legislação tributária aplicada ao setor público. Nesse contexto, a capacitação do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mostra-se essencial para assegurar a correta aplicação das normas relativas às retenções tributárias, cumprimento das obrigações acessórias e adequada prestação de informações aos órgãos de controle.
- c) As frequentes alterações legislativas e da crescente exigência quanto à conformidade fiscal, justifica-se a participação em evento de capacitação específico, capaz de proporcionar atualização técnica, esclarecimento de dúvidas práticas e aprimoramento das rotinas fiscais desempenhadas pela Administração Pública.
- d) Que a empresa a ser contratada possui notória especialização na área, comprovada pela reconhecida experiência na realização de cursos voltados à Administração Pública, corpo docente qualificado e conteúdo programático alinhado às exigências legais e operacionais relacionadas às retenções tributárias, obrigações acessórias e conformidade fiscal. Tais características evidenciam a

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

inviabilidade de competição, uma vez que o curso ofertado apresenta metodologia, abordagem prática e conteúdo específicos que atendem de forma singular às necessidades da Administração.

e) Ainda, que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. atua na capacitação de agentes públicos com foco no fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros, oferecendo soluções de aprendizado voltadas a áreas essenciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. A instituição pauta-se por princípios como excelência, comprometimento, ética, inovação e responsabilidade social, desenvolvendo conteúdos com abordagem prática e direcionada às demandas da Administração Pública municipal, o que demonstra sua aderência ao objeto da contratação e sua aptidão para promover o aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 27 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios

De: LISANE O. - SECC - ASSJ
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 30/03/2026 às 13:02:53

Boa tarde

Segue o parecer jurídico.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira
Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_001_2026_curso_lei_14133.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL	30/03/2026 13:03:28	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B567-B4B3-D183-CD98**

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 – FMDCA

Processo Administrativo n.º 115/2026

Assunto: Aquisição de 1 (uma) inscrição para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratado: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

Fundamentação: Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021.

1. Relatório

Trata-se de instauração do processo administrativo¹ com vistas à **Inexigibilidade Licitatória nº 001/2026**, para Aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, de acordo com a justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

“A contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico contínuo do servidor responsável pela contabilidade do FMDCA, considerando que as retenções tributárias constituem uma das áreas mais complexas e sensíveis da gestão pública, com elevado grau de incidência de erros e recorrentes apontamentos pelos órgãos de controle externo. A adequada aplicação das normas tributárias exige conhecimento técnico atualizado e domínio prático das rotinas fiscais, especialmente diante das constantes mudanças legislativas, da evolução das obrigações acessórias e da crescente exigência por parte dos órgãos fiscalizadores quanto à regularidade, transparência e conformidade dos

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo da dispensa de licitação, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

atos administrativos. Nesse contexto, a capacitação proposta apresenta-se como medida necessária para garantir a correta execução das atividades contábeis e fiscais, reduzindo riscos de falhas procedimentais, autuações fiscais e responsabilização dos agentes públicos envolvidos. Ademais, contribui para o fortalecimento dos controles internos, melhoria da qualidade das informações prestadas e maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública possui o dever de assegurar que seus agentes estejam devidamente capacitados para o exercício de suas atribuições, especialmente quando se trata de atividades que impactam diretamente a regularidade fiscal e a conformidade legal do ente público”.

2. Análise e aprovação por Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras

Em observância ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica; partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

03. Da Inexigibilidade de Licitação

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Conforme dispõe o **artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o **“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”**, como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório.

Ainda no mesmo dispositivo legal citado acima, vejamos o que prevê o §3º:

§3º Par a fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,

estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).".

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços pela empresa especializada em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou da empresa.

Quanto ao notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização:

"...é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, afama consagradora do profissional no campo de sua especialidade".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contratar.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a contratação da empresa para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerada de extrema relevância pública, pois a capacitação dos servidores municipais resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional ou empresa especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, organização e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Note-se que a Lei Federal n. 14.133, de 2021, não possui mais a exigência de singularidade, bastando a notória especialização, o que já vinha sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência. Apesar de controverso, é expresso na nova lei a não exigência de singularidade, não necessitando de maiores explicações.

Já quanto a notória especialização, nos resta claro também que a empresa **J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, vem durante longos anos desenvolvendo treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, atualizações e eventos, prestando assessorias e serviços técnicos aos municípios e voltados desenvolvimento aos agentes públicos dos municípios.

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário

(...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.”

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

1.7.1. Recomendar ao (omissis), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de empresa ou profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que o Município não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

4. Da Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e demais requisitos legais

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei.

Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe no inciso V do Art.72:

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

I - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira”.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação, parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão junto aos documentos.

Deve ser observado ainda o previsto no art. 94 da lei de licitações, *in verbis*:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

“Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito aos valores a serem despendidos pela Administração, percebe-se, a partir da análise da documentação constante dos autos, que o preço ofertado é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), havendo disponibilidade orçamentária suficiente para aquisição dos produtos e serviços, conforme **solicitação de compras, com o devido valor bloqueado. Valor este em conformidade com a proposta apresentada**, demonstrando a adequação do preço ofertado à Administração Pública Municipal, comprovando-se assim que o valor está de acordo com os valores praticados no mercado.

Por fim, restou verificada a regularidade da empresa, tendo em vista o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Contrato Social, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Positiva com efeito de Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas certidão negativa relativa ao FGTS e a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União.

Ainda, consta a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, Declaração de Não Parentesco.

Em assim sendo, asseverada a impossibilidade de competição e justificados o preço e as razões de escolha do fornecedor, esvazia-se, por consequência, a necessidade do processo licitatório.

RECOMENDA-SE apenas a observância do Decreto Municipal n.º 12.074/2025, art. 5º, VII.

5. Da Conclusão

Diante do exposto, a contratação direta revela-se o único meio de satisfazer às necessidades da Administração quanto ao serviço pretendido, motivo pelo qual, **opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.**

Este é o entendimento.

À Consideração Superior

Balneário Camboriú-SC, 30 de março de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B567-B4B3-D183-CD98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 30/03/2026 13:03:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B567-B4B3-D183-CD98>

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SMA - Secretaria de Assistencial Social, Mulher e Família

Data: 30/03/2026 às 13:12:04

Prezado Secretário,

Segue para assinatura termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2026 - IL - FMAS .

grata,

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

IL_001_2026___FMDCA_Joao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Olindino Koeddermann	30/03/2026 13:24:17	1Doc JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN CPF 351.XXX.XXX-06...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E903-0924-EC4C-54ED**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2026 - IL - FMDCA

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratado: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promove essa inexigibilidade para aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.
- b) A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública exige conhecimento técnico especializado e constante atualização, especialmente no que se refere à legislação tributária aplicada ao setor público. Nesse contexto, a capacitação do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mostra-se essencial para assegurar a correta aplicação das normas relativas às retenções tributárias, cumprimento das obrigações acessórias e adequada prestação de informações aos órgãos de controle.
- c) Diante das frequentes alterações legislativas e da crescente exigência quanto à conformidade fiscal, justifica-se a participação em evento de capacitação específico, capaz de proporcionar atualização técnica, esclarecimento de dúvidas práticas e aprimoramento das rotinas fiscais desempenhadas pela Administração Pública.
- d) A empresa a ser contratada possui notória especialização na área, comprovada pela reconhecida experiência na realização de cursos voltados à Administração Pública, corpo docente qualificado e conteúdo programático alinhado às exigências legais e operacionais relacionadas às retenções

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

tributárias, obrigações acessórias e conformidade fiscal. Tais características evidenciam a inviabilidade de competição, uma vez que o curso ofertado apresenta metodologia, abordagem prática e conteúdo específicos que atendem de forma singular às necessidades da Administração.

e) Destaca-se, ainda, que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. atua na capacitação de agentes públicos com foco no fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros, oferecendo soluções de aprendizado voltadas a áreas essenciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. A instituição pauta-se por princípios como excelência, comprometimento, ética, inovação e responsabilidade social, desenvolvendo conteúdos com abordagem prática e direcionada às demandas da Administração Pública municipal, o que demonstra sua aderência ao objeto da contratação e sua aptidão para promover o aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos.

f) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 30 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário de Assistência Social, Mulher e Família
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E903-0924-EC4C-54ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN (CPF 351.XXX.XXX-06) em 30/03/2026 13:24:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/E903-0924-EC4C-54ED>

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 30/03/2026 às 13:13:32

Prezado Secretário,

Segue para assinatura e ratificação termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2026 - IL - FMAS .

grata,

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

IL_001_2026___FMDCA_AUTORIZACAO.pdf

IL_001_2026___FMDCA_Neto.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Edeltrudes da Costa F...	30/03/2026 13:47:38	1Doc JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO CPF 0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6454-17B3-4511-88B5**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2026 - IL - FMDCA

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratado: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Respaldo legal: Art. 74, inc. III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Para os fins do disposto no artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 30 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Patrimônio

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2026 - IL - FMAS

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratado: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerando:

- a) A justificativa da área demanda para aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.
- b) Que a atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública exige conhecimento técnico especializado e constante atualização, especialmente no que se refere à legislação tributária aplicada ao setor público. Nesse contexto, a capacitação do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mostra-se essencial para assegurar a correta aplicação das normas relativas às retenções tributárias, cumprimento das obrigações acessórias e adequada prestação de informações aos órgãos de controle.
- c) As frequentes alterações legislativas e da crescente exigência quanto à conformidade fiscal, justifica-se a participação em evento de capacitação específico, capaz de proporcionar atualização técnica, esclarecimento de dúvidas práticas e aprimoramento das rotinas fiscais desempenhadas pela Administração Pública.
- d) Que a empresa a ser contratada possui notória especialização na área, comprovada pela reconhecida experiência na realização de cursos voltados à Administração Pública, corpo docente qualificado e conteúdo programático alinhado às exigências legais e operacionais relacionadas às retenções tributárias, obrigações acessórias e conformidade fiscal. Tais características evidenciam a

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6454-17B3-4511-88B5> e informe o código 6454-17B3-4511-88B5

inviabilidade de competição, uma vez que o curso ofertado apresenta metodologia, abordagem prática e conteúdo específicos que atendem de forma singular às necessidades da Administração.

e) Ainda, que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. atua na capacitação de agentes públicos com foco no fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros, oferecendo soluções de aprendizado voltadas a áreas essenciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. A instituição pauta-se por princípios como excelência, comprometimento, ética, inovação e responsabilidade social, desenvolvendo conteúdos com abordagem prática e direcionada às demandas da Administração Pública municipal, o que demonstra sua aderência ao objeto da contratação e sua aptidão para promover o aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 30 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6454-17B3-4511-88B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 30/03/2026 13:47:36
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/6454-17B3-4511-88B5>

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SMA - DADMF - COM - Compras

Data: 30/03/2026 às 14:47:00

PARA JUNTADA PUBLICAÇÕES.

—
Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

1774892267_il_001_2026___fmdca__edital_extrato_1_.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_001_2026_FMDCA.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes_001_2026_FMDCA.pdf



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 30 de março de 2026 às 14:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8170967: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE
RATIFICAÇÃO Nº 001/2026 - IL - FMDCA**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
AB3B97F6E115E94716515B7768EA9859834DD3C5

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8170967>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2026 - IL - FMDCA

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratado: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promove essa inexigibilidade para aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.
- b) A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública exige conhecimento técnico especializado e constante atualização, especialmente no que se refere à legislação tributária aplicada ao setor público. Nesse contexto, a capacitação do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mostra-se essencial para assegurar a correta aplicação das normas relativas às retenções tributárias, cumprimento das obrigações acessórias e adequada prestação de informações aos órgãos de controle.
- c) Diante das frequentes alterações legislativas e da crescente exigência quanto à conformidade fiscal, justifica-se a participação em evento de capacitação específico, capaz de proporcionar atualização técnica, esclarecimento de dúvidas práticas e aprimoramento das rotinas fiscais desempenhadas pela Administração Pública.
- d) A empresa a ser contratada possui notória especialização na área, comprovada pela reconhecida experiência na realização de cursos voltados à Administração Pública, corpo docente qualificado e conteúdo programático alinhado às exigências legais e operacionais relacionadas às retenções

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

tributárias, obrigações acessórias e conformidade fiscal. Tais características evidenciam a inviabilidade de competição, uma vez que o curso ofertado apresenta metodologia, abordagem prática e conteúdo específicos que atendem de forma singular às necessidades da Administração.

e) Destaca-se, ainda, que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. atua na capacitação de agentes públicos com foco no fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros, oferecendo soluções de aprendizado voltadas a áreas essenciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. A instituição pauta-se por princípios como excelência, comprometimento, ética, inovação e responsabilidade social, desenvolvendo conteúdos com abordagem prática e direcionada às demandas da Administração Pública municipal, o que demonstra sua aderência ao objeto da contratação e sua aptidão para promover o aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos.

f) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 30 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário de Assistência Social, Mulher e Família
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2026 - IL - FMAS

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratado: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerando:

- a) A justificativa da área demanda para aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.
- b) Que a atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública exige conhecimento técnico especializado e constante atualização, especialmente no que se refere à legislação tributária aplicada ao setor público. Nesse contexto, a capacitação do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mostra-se essencial para assegurar a correta aplicação das normas relativas às retenções tributárias, cumprimento das obrigações acessórias e adequada prestação de informações aos órgãos de controle.
- c) As frequentes alterações legislativas e da crescente exigência quanto à conformidade fiscal, justifica-se a participação em evento de capacitação específico, capaz de proporcionar atualização técnica, esclarecimento de dúvidas práticas e aprimoramento das rotinas fiscais desempenhadas pela Administração Pública.
- d) Que a empresa a ser contratada possui notória especialização na área, comprovada pela reconhecida experiência na realização de cursos voltados à Administração Pública, corpo docente qualificado e conteúdo programático alinhado às exigências legais e operacionais relacionadas às retenções tributárias, obrigações acessórias e conformidade fiscal. Tais características evidenciam a

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

inviabilidade de competição, uma vez que o curso ofertado apresenta metodologia, abordagem prática e conteúdo específicos que atendem de forma singular às necessidades da Administração.

e) Ainda, que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. atua na capacitação de agentes públicos com foco no fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros, oferecendo soluções de aprendizado voltadas a áreas essenciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. A instituição pauta-se por princípios como excelência, comprometimento, ética, inovação e responsabilidade social, desenvolvendo conteúdos com abordagem prática e direcionada às demandas da Administração Pública municipal, o que demonstra sua aderência ao objeto da contratação e sua aptidão para promover o aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 30 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2026 - IL/2026



Última atualização 30/03/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 [Entrar](#)

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000166/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ▾	Descrição ▾	Quantidade ▾	Valor unitário estimado ▾	Valor total estimado
1	INSCRIÇÃO CURSO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2026 - IL - FMDCA

DATA DE ATUALIZAÇÃO

30/03/26

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Aquisição de 1 (uma) inscrição para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador do FMDCA.

OBSERVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2026 - IL - FMDCA

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Contratado: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 51.161.852/0001-00

Valor: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promove essa inexigibilidade para aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

b) A atuação nas rotinas contábeis e fiscais da Administração Pública exige conhecimento técnico especializado e constante atualização, especialmente no que se refere à legislação tributária aplicada ao setor público. Nesse contexto, a capacitação do servidor responsável pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mostra-se essencial para assegurar a correta aplicação das normas relativas às retenções tributárias, cumprimento das obrigações acessórias e adequada prestação de informações aos órgãos de controle.

c) Diante das frequentes alterações legislativas e da crescente exigência quanto à conformidade fiscal, justifica-se a participação em evento de capacitação específico, capaz de proporcionar atualização técnica, esclarecimento de dúvidas práticas e aprimoramento das rotinas fiscais desempenhadas pela Administração Pública.

d) A empresa a ser contratada possui notória especialização na área, comprovada pela reconhecida experiência na realização de cursos voltados à Administração Pública, corpo docente qualificado e conteúdo programático alinhado às exigências legais e operacionais relacionadas às retenções tributárias, obrigações acessórias e conformidade fiscal. Tais características evidenciam a inviabilidade de competição, uma vez que o curso ofertado apresenta metodologia, abordagem prática e conteúdo específicos que atendem de forma singular às necessidades da Administração.

e) Destaca-se, ainda, que a J. L. Treinamentos e Consultoria Ltda. atua na capacitação de agentes públicos com foco no fortalecimento das capacidades fiscais e financeiras dos municípios brasileiros, oferecendo soluções de aprendizado voltadas a áreas essenciais como direito tributário, contabilidade pública e finanças públicas. A instituição pauta-se por princípios como excelência, comprometimento, ética, inovação e responsabilidade social, desenvolvendo conteúdos com abordagem prática e direcionada às demandas da Administração Pública municipal, o que demonstra sua aderência ao objeto da contratação e sua aptidão para promover o aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos.

f) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 30 de março de 2026.

João Olindino Koeddermann

Secretário de Assistência Social, Mulher e Família

Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2026 - IL - FMDCA

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 30 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 30/03/2026 às 14:48:35

Prezado Secretário,

segue para assinatura pré-empenho.

grata,

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

Documento_de_Pre_empenho_2026_03_30T144750_883.pdf

Documento de Pré-empenho

Número: 4/2026

Emissão: 30/03/2026

Espécie: Ordinário

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição, através de inexigibilidade licitatória, para o curso de Retenções de IR e INSS - Obrigações Acessórias na Administração Pública na modalidade online, a ser realizado de 08 a 10 de abril para o contador Joedir Jonceli Aquino, lotado na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Órgão Orçam.: 26000 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescent

Un. Orçam.: 26001 - FMDCA

Despesa: 568 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Programa: 5030 - Fortalecendo a Rede de Proteção à Criança e Adolescente

Ação: 2.263 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA

Fonte de recurso: 100051 - Outros Recursos não Vinculados

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Detalhamento: 48 - serviços de seleção e treinamento

Licitação: 001/2026 - IL

Modalidade: Inexigibilidade

Finalidade: Contratação de Serviços

Credor: 46900 - J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Endereço: Rua Francisco Vale, 482 - Boa Morte

Fone: 32 99452497

E-mail: CONTATO@GPTREINAMENTOS.COM.BR

Banco:

CPF/CNPJ: 51.161.852/0001-00

CEP: 36.201-030

Cidade: Barbacena - MG

Agência:

C/C:

Itens						
Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	1,00000	SERVICO	187 - INSCRIÇÃO CURSO	1.500,00000	1.500,00	
Valor deste pré-empenho:					R\$ 1.500,00	

José Edeltrudes da Costa F. Neto

SECRETÁRIO DE COMPRAS E CONVÊNIOS

Portaria 33.070/2025 e Decreto 12.262/2025

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SMA - DADMF - COM - Compras

Data: 30/03/2026 às 14:49:16

Prezados,

segue para empenho e emissão da af.

grata,

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio